



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 3 de novembro de 2025 - Nº 3777 - Divulgado em 31/10/2025

Conselheiro Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Vice-Presidente

André Carlo Torres Pontes

Conselheiro Corregedor

Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Ouvidor

Cons. Subst. Marcus Vinicius

Carvalho Farias

Conselheira

Alanna Camilla Santos Galdino Vieira

Procurador-Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Manoel Antônio dos Santos Neto

Procuradores

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Conselheiro Substituto

Renato Sérgio Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência.....	1
Editais	1
2. Atos do Tribunal Pleno	7
Intimação para Sessão.....	7
Intimação para Defesa	8
Extrato de Decisão	8
Comunicações.....	11
3. Atos da 1ª Câmara	12
Intimação para Sessão.....	12
Extrato de Decisão	12
Ata da Sessão Virtual.....	12
Comunicações.....	14
4. Atos da 2ª Câmara	15
Intimação para Sessão.....	15
Intimação para Defesa	15
Ata da Sessão.....	15
Comunicações.....	22
5. Alertas.....	22
6. Atos da Auditoria	30
Intimação para Envio de Documentação	30
7. Atos dos Jurisdicionados.....	32
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	32
Alteração de Licitação dos Jurisdicionados	38

1. Atos da Presidência

Editais

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS EDITAL N.º 01/2025

O Centro de Integração Empresa Escola — CIEE e o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em conformidade com a Lei n.º 11.788/08 e da Resolução Administrativa RA-TC n.º 01/2016, alterada pela Resolução Administrativa RA-TC n.º 06/2025, torna pública a realização de processo seletivo para formação de cadastro reserva para estágio, conforme quadro de vagas no item 1.1, de acordo com as seguintes instruções:

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo seletivo destina-se a formação do **cadastro de reserva para Estagiários(as)**, para alunos(as) matriculados(as) nos seguintes cursos e semestres no ato da convocação:

Cursos — Nível superior	Semestres	Vagas	Local de estágio
Administração/Administração Pública/Gestão Pública	Para os cursos de 2 anos: 2º ao 3º semestre. Para cursos de 4 anos: 3º ao 6º semestre Para cursos de 5 anos: 3º ao 8º semestre.	Cadastro reserva	João Pessoa—PB
Arquitetura e urbanismo	3º ao 8º semestre		
Arquivologia	3º ao 6º semestre		
Biblioteconomia	3º ao 6º semestre		
Ciências atuariais	3º ao 6º semestre		
Ciências contábeis	3º ao 6º semestre		
Comunicação social — Jornalismo	3º ao 6º semestre	Cadastro reserva	João Pessoa—PB
Design gráfico (Bacharelado/Tecnólogo)	Para os cursos de 2 anos: 2º ao 3º semestre. Para cursos de 4 anos: 3º ao 6º semestre.		
Direito	3º ao 8º semestre		
Engenharia civil	3º ao 8º semestre		
Informática (Ciências da computação, Ciência de dados e inteligência artificial, Engenharia da computação, Engenharia de software, Engenharia elétrica e Sistemas de informação)	Para os cursos de 2 anos: 2º ao 3º semestre. Para cursos de 4 anos: 3º ao 6º semestre Para cursos de 5 anos: 3º ao 8º semestre.		



1.2. A jornada de atividade será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte horas) semanais, respeitado o horário de funcionamento do Tribunal de Contas do Estado e a compatibilidade com o horário escolar, que será exercida em local indicado pelo Tribunal de Contas do Estado.

1.2.1. O programa de estágio remunerado será desenvolvido na modalidade presencial e em projeto a ser executado de acordo com as necessidades e a disponibilidade orçamentária do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) na forma disciplinada na Resolução Administrativa RA-TC n.º 01/2016, alterada pela Resolução Administrativa RA-TC n.º 06/2025.

1.3. O valor de bolsa-auxílio corresponde a: R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) por mês.

1.4. O estagiário do Tribunal de Contas do Estado receberá auxílio-transporte, pelos dias efetivamente estagiados, no valor da tarifa reduzida para estudantes, cobrada pelas empresas detentoras da concessão pública para operação do Transporte Público do Município de João Pessoa-PB.

1.5. O estagiário fará jus a seguro contra acidentes pessoais, contratado e custeado pelo Centro de Integração Empresa Escola — CIEE.

2. DOS REQUISITOS

2.1. O estágio destina-se exclusivamente aos(às) estudantes regularmente matriculados(as), com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público ou particular nas Instituições de Ensino de nível superior para os cursos descritos no item 1.1 deste edital. O(a) candidato(a) deverá estar matriculado(a) e com frequência efetiva, observando política de Estágio de cada Instituição de Ensino e em consonância com a Lei 11.788/08, em especial o Art. 1º, § 2º da mencionada legislação e da Resolução Administrativa RA-TC n.º 01/2016, alterada pela Resolução Administrativa RA-TC n.º 06/2025.

2.2. Enquanto não vencido o prazo de validade deste processo seletivo, os(as) candidatos(as) classificados(as) e ainda não admitidos(as) poderão ser convocados(as).

2.3. Nos termos do Art. 17, § 5º, da Lei n.º 11.788/2008 e da Resolução Administrativa RA-TC n.º 01/2016, alterada pela Resolução Administrativa RA-TC n.º 06/2025, fica assegurado reserva de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas por edital à pessoa com deficiência.

2.4. O(a) candidato(a) pessoa com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos(as) no que se refere ao critério de avaliação e a nota mínima exigida para aprovação.

2.5. Caso não existam estudantes com deficiência aptos e em número suficiente para preenchimento das vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do Processo Seletivo, serão convocados(as) estudantes da lista geral.

2.6. Os(as) candidatos(as) com deficiência classificados(as) no processo seletivo serão convocados por ordem de classificação, desde que a deficiência seja compatível com as atividades que serão realizadas observado os art. 7º, §2º, da Resolução Administrativa RA-TC n.º 01/2016, alterada pela Resolução Administrativa RA-TC n.º 06/2025 e a ordem de classificação e, relativamente ao surgimento de novas vagas, durante o prazo de validade do processo seletivo, na seguinte sequência:

1º convocado(a): G — Lista Geral ao 9º convocado(a): G — Lista Geral

(...)

10º convocado(a): D — Lista Especial de Candidatos(as) com Deficiência

11º convocado(a): G — Lista Geral ao 19º convocado(a): G — Lista Geral

(...)

20º convocado(a): D — Lista Especial de Candidatos(as) com Deficiência

21º convocado(a): G — Lista Geral ao 29º convocado(a): G — Lista Geral

(...)

30º convocado(a): D — Lista Especial de Candidatos(as) com Deficiência

E assim sucessivamente.

2.6.1. Será considerada pessoa com deficiência aquela que se enquadrem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto n.º 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 5.296/2004, no § 1º do artigo 1º da Lei n.º 12.764,

de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula n.º 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): O(a) candidato(a) com visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas à pessoa com deficiência”.

2.6.1.1. Considera-se pessoa com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas pela Lei 13.146/2015 — Estatuto da Pessoa com Deficiência — Lei Brasileira de Inclusão.

2.6.2. O(a) candidato(a) com deficiência auditiva, além do laudo médico solicitado no item 2.6.3 deverá fazer o upload no ato da inscrição do exame de audiometria tonal nas frequências 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz, conforme Art. 5º, § 1º, I, alínea “b”, do Decreto n.º 5.296, de 02/12/2004.

2.6.2.1. O(a) candidato(a) com deficiência visual, além do laudo médico solicitado no item 2.6.3 deverá fazer o upload no ato da inscrição do exame/laudo médico contendo informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos, de acordo com o art. 5º, §1º, alínea c, inciso I do Decreto n.º 5.296/2004.

2.6.3. O(a) candidato(a) com deficiência no momento da inscrição deverá fazer o upload do laudo médico (documento original ou cópia legível), atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com a perda da função e a expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID), assinatura e carimbo contendo o CRM do(a) médico(a) responsável por sua emissão, bem como a provável causa da deficiência, informando também o nome do(a) candidato(a).

2.6.3.1 O laudo médico deverá incluir a descrição detalhada das limitações, suficientes para o enquadramento nas reservas de vagas, decorrentes do diagnóstico.

2.6.4. Não sendo comprovada a situação descrita no item 2.6.3, o(a) candidato(a) perderá o direito a ser admitido(a) para as vagas reservadas aos(às) candidatos(as) com deficiência.

2.6.5. A pessoa com deficiência poderá, na ficha de inscrição, solicitar o recurso de acessibilidade (tempo adicional). O(a) candidato(a) que solicitar o tempo adicional deverá fazer o upload do laudo médico, comprovando a condição para atendimento da solicitação.

2.6.5.1. O tempo para a realização das provas, e tão somente neste caso, a que a pessoa com deficiência será submetida poderá, desde que requerido justificadamente, ser diferente daquele previsto para os demais candidatos.

2.6.5.2. Se constatado no laudo médico a inveracidade da solicitação declarada, o(a) candidato(a) será desclassificado(a).

2.6.6. O(a) candidato(a) que se declarar deficiente e informar que deseja participar da cota no ato da inscrição será classificado(a) na lista de classificação geral e da pessoa com deficiência.

2.7. O(a) candidato(a) que não observar a compatibilidade do seu curso com o quadro disposto no item 1.1 terá sua inscrição anulada.

2.8. São requisitos para inscrição:

2.8.1. Ser matriculado e cursando os cursos previstos no item 1.1 no ano vigente.

2.9. São requisitos para contratação:

2.9.1. Ser brasileiro(a) nato(a), naturalizado(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no país;

2.9.2. Na data de início do estágio, o estudante deve ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos completos, conforme previsto no §5º do art. 7º da Resolução n.º 1 do CNE/CEB, de 21 de janeiro de 2004 (Conselho Nacional de Educação).

2.9.3. Não ter sido exonerado(a) a bem do serviço público;

2.9.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais, quando maior de 18 anos e das obrigações militares, quando do sexo masculino, maior de 18 anos;

2.9.5. Estar regularmente matriculado(a) em uma instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

2.9.6. Não ter feito estágio por período superior a vinte e quatro meses (corridos ou intercalados) no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), exceto pessoa com deficiência (Art. 11 da Lei 11.788/08).

3. DAS INSCRIÇÕES



3.1. As inscrições só poderão ser realizadas para os cursos divulgados conforme o item 1.1 deste edital.

3.2. As inscrições serão recebidas somente via internet, pelo site do CIEE, no período de **03/11/2025 até às 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 16/11/2025**, incluindo sábados, domingos e feriados. Não serão aceitas outras formas de inscrições.

3.2.1. Para realizar a inscrição no processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá acessar o site do CIEE, em "FILTRE SUA PESQUISA", clicar em "STATUS DO PROCESSO", selecionar "INSCRIÇÕES ABERTAS", localizar na lista o logotipo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e clicar neste link.

3.3. No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá informar dados pessoais e escolares válidos, caso declare algum dado errado poderá corrigir, desde que exclua a inscrição e refaça dentro do período de inscrição determinado no edital.

3.3.1. Após o término do período de inscrição não será realizada nenhuma correção nos dados declarados pelo(a) candidato(a).

3.3.2. Não será possível alterar o e-mail e CPF indicados no ato da inscrição.

3.3.3. O e-mail declarado deve ser um e-mail válido, para que toda a comunicação do processo seletivo seja realizada através dele.

3.3.4. Será aceita somente uma única inscrição por candidato(a).

3.3.5. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), dispondo o CIEE do direito de excluir do processo seletivo aquele(a) que não preencher os dados de forma completa e correta.

3.3.6. O não recebimento da comunicação por e-mail dirigida ao(a) candidato(a) por extravio, por informações de endereço eletrônico incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas, ou por qualquer outro motivo, não desobriga o(a) candidato(a) do dever de consultar o Edital e as publicações pertinentes ao processo seletivo no site do CIEE.

3.4. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados, convocações e/ou qualquer divulgação referente a este processo seletivo no site do CIEE (<https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>) e no site do Tribunal de Contas (www.tce.pb.gov.br).

3.5. O(a) candidato(a) trans (travesti ou transexual) que desejar atendimento pelo **NOME SOCIAL**, conforme Decreto n.º 8.727, de 28 de abril de 2016, que ainda não possui os documentos oficiais retificados com o seu nome, deverá selecionar em "Dados pessoais" a opção "Desejo informar meu nome social!" e preencher o campo "Nome Social" no ato da inscrição.

3.5.1. O(a) candidato(a) nesta situação deverá realizar sua inscrição informando seu nome civil no campo nome completo, ficando ciente de que o nome social, será utilizado em toda a comunicação pública do processo seletivo, sendo considerado o nome civil apenas para as etapas internas (formalização do Termo de Compromisso de Estágio), para a devida identificação do(a) candidato(a), nos termos legais.

3.6. O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e o CIEE — Centro de Integração Empresa Escola, poderão a qualquer tempo, verificar as informações fornecidas no ato da Inscrição, e tomarão as medidas judiciais cabíveis, podendo o(a) candidato(a) em caso de informações falsas ou inverídicas ser desclassificado(a) do presente processo, ser acionado(a) judicialmente e ainda, caso eventualmente tenha sido aprovado(a) e tenha sido contratado(a).

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1. A presente seleção pública compõe-se de uma única fase, com aplicação de uma prova objetiva presencial.

4.2. A prova objetiva compreenderá 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, sendo 20 (vinte) de conhecimentos gerais e 20 (vinte) de conhecimentos específicos, conforme a seguinte distribuição:

Cursos	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos
Direito	Língua Portuguesa - 15 questões Noções de Informática - 05 questões	
Biblioteconomia, Ciências contábeis, Ciências Atuariais, Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo, Arquivologia, Administração/Administração Pública/Gestão Pública, Comunicação Social (Habilitação em Jornalismo); Design gráfico (Bacharelado/Tecnólogo)	Língua Portuguesa - 10 questões Noções de Informática - 05 questões Tribunal de Contas na Constituição Federal - 05 questões	20 questões
Informática	Língua Portuguesa - 15 questões Tribunal de Contas na Constituição Federal - 05 questões	

4.2.1. Conteúdo Programático:

Conhecimentos Gerais

LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de texto. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Pontuação. Emprego, classificação e flexão das palavras (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome, advérbio, preposição, conjunção, interjeição e verbo). Emprego de tempos e modos verbais. Colocação pronominal. Significação das palavras (antônimo, sinônimo, homônimo, parônimo). Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Sintaxe. Figuras de linguagem. Crase. Coerência Textual. Plurais.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA: (exceto para o curso de Ciências de Computação e afins): Sistema operacional Windows. Processador de textos e planilhas eletrônicas (LibreOffice e Microsoft Office). Conceitos de Internet: e-mail e navegadores. Conceitos básicos de segurança da informação.

TRIBUNAL DE CONTAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: (exceto para o curso de Direito): Do Poder Legislativo: da fiscalização contábil, financeira e orçamentária (Constituição, arts. 70 a 75).

Conhecimentos Específicos

ADMINISTRAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/GESTÃO

PÚBLICA: Fundamentos da Administração: Conceitos, evolução das teorias administrativas (clássica, relações humanas, etc.) e as funções do administrador (planejar, organizar, dirigir e controlar). Gestão de Pessoas: Recrutamento e seleção, treinamento e desenvolvimento, avaliação de desempenho, motivação e liderança. Gestão de Materiais e Logística: Gestão de estoques, compras, controle de suprimentos, logística e armazenagem. Gestão Financeira e Orçamentária: Noções de orçamento, fluxo de caixa, controle financeiro e capital de giro. Gestão da Qualidade e Processos: Conceitos de qualidade total, gestão por processos, melhoria contínua e análise de processos. Gestão Pública (se for o caso): Princípios da Administração Pública, organização administrativa, atos administrativos e gestão de recursos públicos. Noções de Marketing: Pesquisa de mercado, 4 Ps (produto, preço, praça e promoção), marketing de serviços e relacionamento com o cliente.



ARQUITETURA E URBANISMO: AutoCAD 2D/3D; Conhecimento nas Normas Técnicas Brasileiras; NBR14037 - Manutenção predial; NBR 6118 - Noções de estrutura; NBR 6492 - Representação de Projetos de Arquitetura; NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos; NBR 9575 impermeabilização, seleção e projeto; Noções de conforto ambiental; Noções de tecnologia das construções; NR 06 / Ministério do Trabalho - Equipamentos de Proteção Individual (EPI); NR 08 / Ministério do Trabalho - Requisitos que devem ser observados nas edificações; NBR 5674 - Manutenção de edificações. Revit (BIM); Plotagem em PDF. Elaboração de maquetes eletrônica sem SketchUp ou similar; desenhos técnicos em todas as etapas de projeto legal de arquitetura e urbanismo, projeto de layout de arquitetura e urbanismo e projetos complementares; levantamento de materiais em plantas de projetos; compatibilização de projetos de arquitetura e complementares; leitura básica de projetos de elétrica, hidráulica, sanitária, estrutural, urbanismo e prevenção contra incêndio e pânico.

ARQUIVOLOGIA: Organização da informação, buscando integrar os conhecimentos das disciplinas cursadas; Identificação e conhecimento da unidade e seus respectivos serviços de informação; Noções sobre o Plano de Classificação de Documentos e aplicação da Tabela de Temporalidade; Tratamento manual e ou informatizado da informação para fins de disseminação e recuperação, utilizando-se dos meios disponíveis no campo de estágio; Noções sobre planejamento, implantação e avaliação de programas destinados à promoção do uso da informação pelo público a que se destinam os serviços e produtos de informação; Noções sobre repositórios de preservação digital.

BIBLIOTECONOMIA: Planejamento e gestão de bibliotecas; Automação de bibliotecas; Formação e desenvolvimento de coleções; Catalogação: códigos de catalogação, padrões. Classificação; sistemas de classificação; Indexação e resumos; Elaboração e uso de tesouros; Fontes de informação; Base de dados: funções, metadados, estratégias de busca; Normalização de documentos (ABNT) NBR 14724 - Informação e documentação- Trabalhos acadêmicos; NBR 10520 - Informação e documentação-Citações em documentos-Apresentação; NBR 6023 - Referências bibliográficas; Legislação: profissão de bibliotecário, Ética profissional. Publicações Oficiais.

CIÊNCIAS ATUARIAIS: Fundamentos Matemáticos e Estatísticos: Cálculo diferencial e integral, álgebra linear, probabilidade e estatística aplicada; Teoria do Risco: Modelagem de riscos, análise de sinistros e probabilidade de ruína; Matemática Financeira: Juros simples e compostos, análise de investimentos e avaliação de ativos; Contabilidade e Finanças: Contabilidade geral, análise de balanços, finanças corporativas e gestão de capital; Modelos Atuariais: Construção de tabelas de mortalidade, análise de sobrevivência e cálculo de prêmios; Seguros e Previdência: Produtos de seguros de vida e saúde, previdência social e privada, regulação e legislação; Estatística Avançada e Econometria: Modelos estatísticos multivariados e técnicas de regressão; Gestão de Riscos: Identificação, mensuração e controle de riscos financeiros e não financeiros; Informática e Análise de Dados: Ferramentas de software para modelagem atuarial e análise de grandes volumes de dados; Ética e Prática Profissional: Ética em ciências atuariais, regulamentação e práticas de mercado.

CIÊNCIAS CONTÁBEIS: Contabilidade aplicada ao setor público: finalidade, patrimônio, usuários, princípios; plano de contas aplicável, registro de atos e fatos no setor público. Princípios da Contabilidade; Técnicas Contábeis; Escrituração, noções de auditoria interna. Noções e análise de demonstrativos contábeis-financeiros. Noções de Matemática Financeira; Noções de Estatística.

COMUNICAÇÃO SOCIAL (HABILITAÇÃO JORNALISMO): Cobertura Jornalística; Código de Ética; Editoração de Textos; Foco Narrativo; Gêneros Jornalísticos: Linguagem Jornalística: conceitos e tipos; Noções básicas de técnicas e práticas em assessoria de imprensa, técnicas de entrevista e apuração e reportagem; Notícia: conceito, barriga, notas, nariz de cera, elementos, classificação, tipos de lead, suíte; Objetividade Jornalística; Processo de construção do texto jornalístico: narração, descrição, exposição e diálogo; Reportagem: pauta, fontes, pesquisa, planejamento, tipos; Títulos.

DESIGN GRÁFICO: Desenho Industrial Ou Design Com Habilidade Em Projeto De Produto. Fundamentos de design de produtos. Fundamentos de design, cultura e sociedade. Elementos da linguagem estética. Linguagens da Comunicação. Design de Interação. Design de

Jogos. Criatividade em Design. Processos de Pesquisa. Fundamentos em Design de Informação e Interação. Modelagem. Desenho e Escultura. Pensamento do Design. Idealização, criação, desenvolvimento, configuração, concepção, elaboração e especificação de produtos. Tópicos Especiais: Design centrado no usuário. Design e inovação, Projetização - planejamento, execução, acompanhamento e revisão de produtos - Design no setor público.

DIREITO: Noções de direito administrativo: Direito Administrativo, Administração Pública; Administração Direta, Administração Indireta, Atividades da Administração Pública, Princípios do Direito Administrativo, Bens Públicos, Atos Administrativos, Negócios Administrativos. **Noções de direito constitucional:** Princípios fundamentais (art. 1º ao 4º da Constituição Federal). Direitos e garantias fundamentais (art. 5º ao 17º da Constituição Federal); Organização do Estado (art. 18º ao 33º da Constituição Federal). **Noções de direito processual civil:** O Direito Processual Civil, A Jurisdição; A Ação; As Partes e Procuradores; O Ministério Público; Os Órgãos Judiciários e Os Auxiliares da Justiça; Competência; Princípios Constitucionais aplicados ao processo.

ENGENHARIA CIVIL: Noções básicas de construção. Edificações, tecnologia das construções e estruturas de concreto armado. Noções de segurança do trabalho. Especificação de materiais, serviços e dimensionamento básico. Orçamento e composição de custos. Instalações elétricas e hidros sanitárias. Coberturas e impermeabilização. Prevenção contra incêndio. Acessibilidade em edificações. 9 Conhecimentos em Microsoft Office e Autodesk Revit.

INFORMÁTICA (CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO, CIÊNCIA DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO, ENGENHARIA DE SOFTWARE, ENGENHARIA ELÉTRICA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO): Conceitos básicos Banco de Dados; Conceitos básicos de Instalação e configuração Hardware e Software; Conceitos básicos de Internet e Intranet; Conceitos básicos de Segurança da Informação; Conceitos de redes locais e redes de comunicação; Edição de textos, planilhas e apresentações (ambientes Microsoft Office); Firewall; Internet, navegadores web, aplicativos de correio eletrônico; Linguagem SQL, MySQL, PL/SQL, Oracle, Java, Delphi, JavaScript; Protocolo TCP/IP e endereçamento IP; Segurança da Informação (Princípios, criptografia, assinatura digital e certificados); Sistemas operacionais: Linux e Windows.

4.3. Cada questão de conhecimentos gerais terá o valor de 1,5 (um vírgula cinco) ponto e de conhecimentos específicos terá o valor de 3,5 (três vírgula cinco) pontos, totalizando 100 (cem) pontos, sendo a nota assim calculada: $NF = (NACG \times 1,5) + (NACE \times 3,5)$, onde NF = nota final, NACG = número de acertos em conhecimentos gerais, e NACE = número de acertos em conhecimentos específicos.

4.4. Considerar-se-á aprovado o(a) candidato(a) que obtiver nota final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, não podendo zerar o conteúdo de nenhuma disciplina.

4.5. A prova objetiva terá duração de 2 (duas) horas e será realizada no dia **14 de dezembro de 2025**.

4.5.1. O endereço do local de realização da prova será publicado no site do CIEE e no site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no dia **11 de dezembro de 2025**. Além disso, o(a) candidato(a) receberá notificação por e-mail contendo o endereço do local de prova.

4.5.1.1. O(a) candidato(a) deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 40 (quarenta) minutos do horário fixado para seu início, munido caneta esferográfica de tinta azul ou preta e de documento de identidade original com foto.

4.5.1.2. Será obrigatória a apresentação, para a realização das provas:

- Documento de identidade original ou de cópia autenticada em cartório;
- Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.);
- Passaporte brasileiro;
- Certificado de reservista;



- Carteiras funcionais do Ministério Público e expedidas por órgão público, que, por lei federal, valham como identidade;
- Carteira de trabalho (somente o modelo com foto);
- Carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

4.5.1.3. O(a) candidato(a) que no dia da Prova não apresentar original de um dos documentos com foto, indicados no item anterior, não poderá participar do Processo Seletivo.

4.5.1.4. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento; cartão de CPF; títulos eleitorais; carteiras de motorista (modelo sem foto); carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; boletim de ocorrência, documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

4.5.1.5. O(a) candidato(a) que, no dia da realização da prova, não for identificado na lista de inscritos poderá realizar a prova mediante assinatura de uma declaração fornecida pelo fiscal de sala, entretanto, será realizada análise posterior para verificar a pertinência da referida inscrição. Constatada a improcedência da inscrição, a prova será automaticamente cancelada sem direito a recurso.

4.5.1.6. Após 1 (uma) hora de permanência no local de realização das provas será permitido ao(à) candidato(a) levar o caderno de questões.

4.6. Durante a realização da prova:

4.6.1. Não será admitida a permanência de candidatos com ausência de vestimenta na parte superior do tronco, nem a utilização de óculos escuros, bonés, chapéus e similares sem a devida comprovação da necessidade.

4.6.2. Não será permitida nenhuma espécie de comunicação entre os candidatos, ou mesmo manifestações isoladas, exceto para chamar o Fiscal de Prova quando necessário.

4.6.3. Não será permitido o porte ou a consulta de nenhuma espécie de livro, revista, folheto ou qualquer compêndio, bem como qualquer espécie de anotação ou a utilização de outros meios ilícitos para a realização da prova, inclusive tentar visualizar a prova ou o Cartão de Respostas de outro candidato(a).

4.6.4. Não será permitido o uso de calculadora, notebook, tablet, telefone celular, fone de ouvido, relógio de pulso ou equipamentos similares a estes, bem como outros que, a juízo do Fiscal de Prova, possam ensejar prejuízos à isonomia entre os candidatos.

4.6.5. Os telefones celulares e similares deverão ter a bateria retirada ou serem desligados (inclusive despertador) o telefone celular ou aparelho similar não poderá emitir qualquer emissão de som, vibração ou alerta durante a realização das provas.

4.6.6. Não será permitido ao(à) candidato(a) portar arma, fumar ou utilizar-se de bebida alcoólica, ou substâncias ilegais.

4.6.7. Não será permitido ao(à) candidato(a) levantar-se, exceto no momento da entrega da prova; caso necessite utilizar o sanitário, deverá solicitar ao Fiscal de Prova, que designará um Auxiliar de Coordenação para acompanhá-lo, devendo durante o percurso manter-se em silêncio.

4.6.8. A candidata que estiver amamentando deverá levar acompanhante responsável pela guarda da criança, não havendo prorrogação de horário da duração da prova para a candidata nesta situação.

4.7. Será excluído do processo seletivo o(a) candidato(a) que:

4.7.1. Praticar qualquer das condutas vedadas no item 4.6, sendo-lhe retirada a prova e lavrada a circunstância de sua desclassificação na Ata de Prova.

4.7.2. Não comparecer para a realização da prova, seja qual for o motivo alegado.

4.7.3. Apresentar-se fora de local, data e/ou do horário estabelecido no Edital.

4.7.4. Não apresentar o documento de identificação conforme previsto neste Edital.

4.7.5. Não cumprir as instruções determinadas pelo Fiscal de Prova.

4.7.6. Não devolver ao Fiscal de Prova, segundo critérios estabelecidos neste Edital, qualquer material de aplicação e de correção das provas.

4.7.7. Ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando as folhas de respostas, cadernos de questões ou equipamentos eletrônicos.

4.7.8. Ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, sem a companhia de um Fiscal de Corredor.

4.7.9. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

4.7.10. Tratar com descortesia ou de forma violenta os demais candidatos, ou qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

4.7.11. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo seletivo.

4.7.12. For constatado, após as provas, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter-se utilizado procedimentos ilícitos, sendo suas provas anuladas e automaticamente eliminados do processo seletivo.

4.8. Em caso de empate na classificação, o desempate será feito pelos seguintes critérios:

4.8.1. maior pontuação nas questões de conhecimentos específicos;

4.8.2. maior pontuação nas questões de conhecimentos gerais;

4.8.3. maior idade, conforme data e hora de nascimento;

4.8.4. sorteio.

5. DOS RECURSOS

5.1. O gabarito provisório será divulgado no dia **15 de dezembro de 2025**, no site do CIEE — Centro de Integração Empresa Escola.

5.2. Serão admitidos recursos quanto ao gabarito provisório da prova objetiva, que deverão ser encaminhados eletronicamente no dia **16 de dezembro de 2025**, para o endereço eletrônico: recursos@ciee.org.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo e o número do CPF), em formulário específico, disponível para download no site do CIEE.

5.3. Não serão aceitos recursos por via postal ou fac-símile, ou qualquer outro meio não previsto neste Edital.

5.4. Serão rejeitados, também, liminarmente, os recursos enviados fora do prazo indicado no item 5.2 deste capítulo, bem como aqueles que não contiverem dados necessários à identificação do(a) candidato(a) ou for redigido de forma ofensiva.

5.5. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação do eventual prejuízo, devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, legislação, páginas de livros, nomes dos autores, etc., com a juntada, sempre que possível, de cópia dos comprovantes e, ainda, exposição de motivos e argumentos.

5.6. A decisão da banca examinadora do CIEE será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, não sendo aceita, ainda, revisão de recursos.

5.7. Se do exame de recurso resultar na anulação de questão integrante da prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos(as) os(as) candidatos(as) que tiveram acesso à referida questão, independentemente de terem recorrido.

5.8. O recurso contra a lista de classificação provisória deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico: recursos@ciee.org.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo e o número do CPF), no dia **21 de janeiro de 2026**.

5.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos e/ou recurso do gabarito definitivo e resultado definitivo.

6. DO RESULTADO

6.1. Serão elaboradas 2 (duas) listas de classificação, uma geral e uma exclusiva da pessoa com deficiência, por curso, em ordem decrescente de classificação das notas obtidas, data/hora de inscrição e o nome completo do(a) candidato(a), elaboradas pelo CIEE, nos termos deste edital, que será divulgada no site do CIEE.

6.2. As publicações da lista de classificação provisória, gabarito definitivo e respostas aos recursos serão feitas em **20 de janeiro de 2026**.

6.3. A publicação da lista de classificação definitiva será feita em **20 de fevereiro de 2026**.

6.3.1. Após a publicação da classificação definitiva, o(a) candidato(a) deverá providenciar a documentação prevista no item 8.5. para agilizar o processo de contratação/convocação.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA

7.1. Obedecendo à lista de classificação definitiva e a oferta de vagas disponibilizadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, serão convocados(as) em lote, por e-mail, os(as) estudantes aprovados(as)/classificados(as).



7.2. Poderão ser utilizados aplicativos de mensagens instantâneas, ligações automáticas, envio de SMS exclusivamente para os contatos informados no momento da inscrição.

7.2.1. Para preenchimento de cada vaga de estágio, o(a) candidato(a) deverá se manifestar por e-mail (responder o e-mail de convocação) em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do e-mail de convocação. O CIEE realizará, 1 (uma) tentativa de contato por e-mail. De forma complementar poderá ser utilizado aplicativos de mensagens instantâneas.

7.2.1.1. Os(as) candidatos(as) interessados(as) na vaga ofertada deverão manifestar-se, por e-mail, em resposta ao e-mail de convocação, devendo incluir neste a documentação prevista no item 8.5 do Edital.

7.2.2. No caso do(a) candidato(a) não responder à tentativa de contato (e-mail) realizada pelo CIEE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(a) candidato(a) não localizado irá manter a posição na lista.

7.2.3. No caso de retorno de candidatos(as) em número superior ao quantitativo de vagas ofertadas, serão considerados, ao final do prazo previsto, a contratação dos(as) candidatos(as) melhor classificados(as). Os(as) demais candidatos(as) retornarão às suas posições na lista e continuarão aptos(as) para as próximas convocações.

7.3. Na falta de candidatos(as) aprovados(as) para as vagas reservadas à pessoa com deficiência, estas serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as), com estrita observância da ordem classificatória.

7.4. O(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo, interessado(a) na celebração do Termo de Compromisso de Estágio, deverá apresentar-se na data, horário e local estabelecidos na convocação.

7.5. O(a) estudante deverá apresentar Declaração simples da Instituição de Ensino especificando o curso e semestre na retirada do contrato.

7.6. O não comparecimento na data, horário e local estabelecido em quaisquer das etapas de convocação, implicará a desclassificação no Processo Seletivo, não cabendo recurso.

7.7. Não serão convocados(as) estudantes cujo término de curso seja igual ou inferior a 06 (seis) meses da data da convocação.

7.7.1. O contrato deverá ter duração mínima de 12 (doze) meses.

7.8. O(a) candidato(a) convocado(a) que não tiver 16 anos completos, irá para o final da lista, o(a) candidato(a) com classificação imediatamente posterior será convocado(a).

7.9. Caso a jornada de estágio seja incompatível com os horários de atividade escolares ou acadêmicas, o(a) candidato(a) irá para o final da lista, o(a) candidato(a) com classificação imediatamente posterior será convocado(a).

7.10. O(a) candidato(a) que tiver interesse em solicitar sua exclusão do processo seletivo, poderá fazê-la uma única vez, desde que realize tal pedido formalmente junto ao CIEE, que poderá ser pelo e-mail: recursos@ciee.org.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo e o número do CPF).

7.11. O Centro de Integração Empresa-Escola e o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba não se responsabilizarão por eventuais prejuízos ao(a) estudante, decorrentes de dados de inscrição incorretos, chamadas perdidas e/ou e-mail não visualizado no ato da convocação, bem como falhas técnicas.

7.12. O(a) candidato(a) no momento da convocação deverá ter cadastro com o CIEE, sendo de responsabilidade do(a) candidato(a), manter atualizado os dados cadastrais no CIEE, para auxiliar no contato.

7.12.1. Atenção, o(a) candidato(a) deve salvar em sua lista de contatos o telefone do CIEE: 3003-2433, para receber comunicados de convocação.

8. DO PREENCHIMENTO DA VAGA E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

8.1. O Termo de Compromisso de Estágio se dará sob o regime da Lei n.º 11.788 de setembro de 2008 e da Resolução Administrativa RA-TC n.º 01/2016, alterada pela Resolução Administrativa RA-TC n.º 06/2025.

8.2. Não poderão firmar Termo de Compromisso de Estágio os estudantes que tenham incompatibilidade de horários/atribuições e conflito de interesses (alinhada à Lei 11.788/2008).

8.3. O(a) estudante que iniciar o estágio irá firmar o Termo de Compromisso de Estágio (contrato) com o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) por no máximo 24 meses, sem prorrogação, exceto para candidatos(as) com deficiência.

8.4. O horário de estágio será estabelecido de acordo com a necessidade da área em que o(a) estagiário(a) irá desenvolver as atividades, totalizando a jornada máxima de 04 horas diárias e 20 horas semanais.

8.5. Para preenchimento de cada vaga de estágio o(a) candidato(a) deverá responder o e-mail de convocação em até 24 (vinte e quatro) horas com a seguinte documentação em anexo:

- a) Cópia de RG e CPF ou carteira nacional de habilitação;
- b) Declaração de Escolaridade atual constando o curso e semestre cursado (carimbada e assinada pela Instituição de Ensino) e retirar junto ao CIEE ou o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), seu Termo de Compromisso de Estágio (contrato) para assinatura da Empresa e Instituição de Ensino.
- c) Em caso de pessoa com deficiência o laudo médico, conforme os itens 2.6.2. e 2.6.3 deste edital.

8.5.1. Para formalização do **Termo de Compromisso de estágio**, o candidato classificado no processo seletivo, além de entregar toda documentação pessoal exigida no item 8.5., deverá comprovar:

Para os cursos com duração de 2 anos ou 4 períodos, estar cursando, no mínimo, no 2º período, e, no máximo, no 3º período;

Para os cursos com duração de até 4 anos ou 8 períodos, estar cursando, no mínimo, no 2º ano ou 3º período, e, no máximo, no 3º ano ou 6º período; ou, quando não for possível definir o ano ou período, ter cumprido, no mínimo, 25%, e, no máximo, 70% do curso;

Para os cursos com duração igual ou superior a 5 anos ou 10 períodos, estar cursando, no mínimo, no 3º ano ou 5º período, e, no máximo, no 4º ano ou 8º período; ou, quando não for possível definir o ano ou período, ter cumprido, no mínimo, 40%, e, no máximo, 75% do curso;

Por meio de declaração, que poderá cumprir, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas, a carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, estando ciente de que o descumprimento, verificado a qualquer tempo, importará em sua imediata exclusão do Programa., e que não acumulará o estágio com outro estágio, ou com cargo, emprego ou função remunerados, nos termos do §3º do art. 10 da Resolução Administrativa RA-TC n.º 01/2016, alterada pela Resolução Administrativa RA-TC n.º 06/2025.

8.6. O(a) candidato(a) terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para devolução das vias do Termo de Compromisso de Estágio, a contar da data de retirada no CIEE ou no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), devendo estar devidamente assinadas em todos os campos. O(a) candidato(a) estará sujeito à desclassificação caso não apresente o Termo de Compromisso de Estágio dentro do prazo estabelecido.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O processo seletivo terá validade de 12 meses a partir da publicação da classificação definitiva (conforme a data do item 6.3), podendo, a critério do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ser prorrogado por até igual período.

9.2. O ato da inscrição implicará no conhecimento das instruções e na aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital.

9.2.1. O ato da inscrição implicará na aceitação/autorização do recebimento de comunicação do CIEE por e-mail, SMS ou outros serviços de mensagem instantânea.

9.3. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição ou do Termo de Compromisso de Estágio do(a) estudante, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.

9.4. O Centro de Integração Empresa-Escola e o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao(a) estudante, decorrentes de:

9.4.1. Informações do(a) candidato(a) não atualizadas, dificultando o contato;



9.4.2. Inscrição não efetivada por motivo de ordem dos computadores, celulares, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.

9.5. A simples inscrição no presente Processo Seletivo autoriza o CIEE e o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba a utilizar-se dos dados inseridos ou transferi-los, mantendo-se a mesma finalidade para as quais foram fornecidos.

9.5.1. DADOS PESSOAIS

O CIEE respeita a sua privacidade. Qualquer informação que você nos forneça será tratada com o mais alto nível de cuidado e segurança, sendo utilizada apenas de acordo com os limites estabelecidos neste documento e observando os princípios da publicidade e da transparência que regem a administração pública e aos termos da Lei 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis; nome completo, n.º CPF, data de nascimento, sexo, estado civil, endereço completo, e-mail, telefone res., telefone celular, instituição de ensino em que estuda, curso, semestre, previsão de conclusão do curso, turno de aula e em caso de pessoa com deficiência o CID e laudo médico, coletados em razão do presente processo seletivo, serão tratados pelo CIEE e poderão ser compartilhados com o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba o qual você está realizando a inscrição com as finalidades de: dar andamento as demais etapas do processo seletivo; possibilitar a comprovação de sua identidade; apresentar em eventual fiscalização quanto à realização do certame; bem como poderão ser publicados no site do CIEE, para dar publicidade aos participantes do certame, mantendo-se as mesmas finalidades para as quais os dados pessoais foram fornecidos.

Os seus dados pessoais serão automaticamente eliminados pelo CIEE quando deixarem de ser úteis para os fins que motivaram o seu fornecimento e não forem mais necessários para cumprir qualquer obrigação legal.

9.5.2. SEGURANÇA DOS DADOS

O CIEE se responsabiliza pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, ou ilícito. Em conformidade ao art. 48 da Lei n.º 13.709, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

9.6. Poderá haver ajustes no edital a qualquer momento para retificação ou adequação do mesmo, promovido através de errata.

9.6.1. O valor da bolsa-auxílio e auxílio-transporte e demais benefícios (caso existam) serão calculados de acordo com a frequência do estagiário e carga horária de estágio cumprida, podendo variar proporcionalmente.

9.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo CIEE e pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

9.7.1. Dúvidas ou dificuldades durante o período de inscrições envie e-mail para eucandidato@ciece.ong.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo do candidato e o número do CPF, relato do erro que está ocorrendo e o envio da imagem/print da tela/erro apresentado — o atendimento deste canal ocorrerá em dias úteis das 08:00 às 17:00 horas (horário de Brasília), o candidato com dificuldade deverá encaminhar e-mail relatando a dificuldade até às 12:00 horas (horário de Brasília) do dia útil anterior ao término das inscrições).

9.8. Do cronograma das etapas:

Etapas	Data
Inscrição.	03/11/2025 até às 12:00 horas do dia 16/11/2025
Publicação do local de prova.	A partir de 11/12/2025
Prova presencial.	14/12/2025
Publicação do gabarito provisório.	15/12/2025
Interposição de recursos contra o gabarito provisório.	16/12/2025
Publicação da classificação provisória, gabarito definitivo, resposta aos recursos.	20/01/2026
Interposição de recursos contra a classificação provisória.	21/01/2026
Publicação da classificação definitiva.	20/02/2026

9.9. Nos termos da Lei Federal n. 11.788, de 25/09/2008, o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e ao término do contrato os estagiários não serão efetivados.

9.10. Não será fornecido ao(a) estudante comprovante individual de aprovação no processo seletivo, valendo para esse fim as listas de classificação divulgadas no site do CIEE, as quais permanecerão para consulta por toda a validade do processo seletivo, de forma a garantir a transparência e a lisura do certame.

9.11. Os editais e as convocações serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, e divulgados, também, no site do TCE/PB.

João Pessoa—PB, 31 de outubro de 2025.

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
CONSELHEIRO PRESIDENTE

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2519 - 12/11/2025 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04512/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Pedro Caetano Sobrinho (Responsável); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo



e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [04070/22](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Intimados: Lidyane Silva Moreira (Advogado(a) OAB/PB 13381); Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)).
Prazo: 20 dias
Nota: Para apresentar documentação complementar, considerando o DOC.TC-135154/25.

Processo: [02532/25](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2024
Intimados: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Aliny Cibely Cunha da Silva Farias (Gestor(a)); Edilson Simoes Cavalcanti Filho (Assessor Técnico).
Prazo: 20 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa e/ou esclarecimentos, acerca dos fatos descritos no relatório de Auditoria às fls. 5.571/5.760.

Processo: [02811/25](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2024
Intimados: Antonio Eduardo Cunha (Interessado(a)); Jamacyr Mendes Justino (Interessado(a)).
Prazo: 20 dias
Nota: Para, querendo, apresentar esclarecimentos, no prazo de 20 (vinte) dias a respeito do apontado pelo Órgão de Instrução desta Corte nos relatórios técnicos de fls. 12060/12202 e fls. 16671/16708.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00409/25
Sessão: 2516 - 22/10/2025 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [02501/23](#)
Jurisdicionado: Superintendência de Administração do Meio Ambiente
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Interessados: MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Gestor(a)); Joanna Regis Nobrega (Interessado(a)); Elisete Margo Andreoli (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02501/23, que trata da Prestação de Contas da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA e do Fundo Estadual de Apoio ao Meio Ambiente - FEPAMA, sob a responsabilidade do Sr. Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque, relativa ao exercício financeiro de 2022, acordam, por unanimidade, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, nos termos do VOTO da Relatora, em: 1. JULGAR REGULAR RESSALVAS a Prestação de Contas da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, sob a responsabilidade do Sr. Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque, relativa ao exercício financeiro de 2022. 2. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Apoio ao Meio Ambiente - FEPAMA, sob a responsabilidade do Sr. Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque, relativa ao exercício financeiro de 2022. 3. APLICAR MULTA pessoal ao mencionado gestor da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, Sr. Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque, com fundamento no art. 100 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalentes a 14,12 UFR-PB,

assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo a intervenção da Procuradoria Geral do Estado (PGE) em caso de não recolhimento voluntário, bem como do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. 4. RECOMENDAR à atual gestão da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA no sentido de: 4.1. Adotar providências cabíveis para o restabelecimento da legalidade no tocante ao elevado percentual de servidores cedidos e comissionados em relação aos efetivos, como também quanto à seleção de estagiários; 4.2. Pleitear, junto ao Governador do Estado, a adoção das medidas administrativas/legislativas necessárias a fim de regularizar o quadro de pessoal da autarquia, sob pena de manutenção permanente de burla ao concurso público; 4.3. Guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora detectadas; 4.4. Promover a interiorização do Órgão, a fim de que fiscalização seja mais efetiva nos municípios. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 22 de outubro de 2025.

Ato: Acórdão APL-TC 00424/25
Sessão: 2516 - 22/10/2025 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [02546/23](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Interessados: Ernandes Barbosa Nobrega (Gestor(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); José Mavial Elêr Fernandes de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 14422); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02546/23, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2022 de responsabilidade da Prefeita Municipal de LIVRAMENTO, Senhor Ernandes Barbosa Nobrega; CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta. ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Prefeito do Município de LIVRAMENTO, Sr. Ernandes Barbosa Nobrega, relativas ao exercício de 2022; 2. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos da LRF; 3. APLICAR MULTA, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a 56,35 UFR/PB, ao Sr. Ernandes Barbosa Nobrega, com fundamento no art. 100, I da LOTCE, assinando-lhe o PRAZO de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso de não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4. RECOMENDAR para que haja o devido cumprimento das regras e princípios atinentes à boa gestão da coisa pública e, especificamente: a. Atender rigorosamente às normas constitucionais e infraconstitucionais relativas à aplicação de recursos provenientes do FUNDEB e de impostos e transferências em Educação (artigos 212 e 212-A da CF e art. 27 da Lei nº 14.133/20), bem como as relativas à aplicação do piso salarial profissional do Magistério e à obrigatoriedade do recolhimento integral e tempestivo das contribuições previdenciárias (art. 195, incisos I e II); b. Buscar um maior comprometimento com os princípios e regras previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, aplicáveis à gestão de pessoal, bem como proceder à correta classificação das receitas orçamentárias do FUNDEB, em conformidade com as Portarias da STN; c. Proceder à contratação de pessoal temporário somente quando efetivamente necessário e com estrita observância dos moldes constitucionalmente previstos; d. Zelar pela qualidade e segurança do transporte escolar do Município, conferindo estrita observância às exigências legais e normativas previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), no Código de Trânsito Brasileiro e nos regulamentos do CONTRAN. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de outubro de 2025.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00161/25
Sessão: 2516 - 22/10/2025 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e



Eletrônico

Processo: 02546/23**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Livramento**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2022**Interessados:** Ernandes Barbosa Nobrega (Gestor(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); José Mavíael Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 14422); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02546/23, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM: 1. EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de LIVRAMENTO, Sr. Ernandes Barbosa Nobrega, relativas ao exercício de 2022; 2. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Prefeito do Município de LIVRAMENTO, Sr. Ernandes Barbosa Nobrega, relativas ao exercício de 2022; 3. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos da LRF; 4. APLICAR MULTA, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a 56,35 UFR/PB, ao Sr. Ernandes Barbosa Nobrega, com fundamento no art. 100, I da LOTCE, assinando-lhe o PRAZO de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5. RECOMENDAR para que haja o devido cumprimento das regras e princípios atinentes à boa gestão da coisa pública e, especificamente: a. Atender rigorosamente às normas constitucionais e infraconstitucionais relativas à aplicação de recursos provenientes do FUNDEB e de impostos e transferências em Educação (artigos 212 e 212-A da CF e art. 27 da Lei nº 14.133/20), bem como as relativas à aplicação do piso salarial profissional do Magistério e à obrigatoriedade do recolhimento integral e tempestivo das contribuições previdenciárias (art. 195, incisos I e II); b. Buscar um maior comprometimento com os princípios e regras previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, aplicáveis à gestão de pessoal, bem como proceder à correta classificação das receitas orçamentárias do FUNDEB, em conformidade com as Portarias da STN; c. Proceder à contratação de pessoal temporário somente quando efetivamente necessário e com estrita observância dos moldes constitucionalmente previstos; d. Zelar pela qualidade e segurança do transporte escolar do Município, conferindo estrita observância às exigências legais e normativas previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), no Código de Trânsito Brasileiro e nos regulamentos do CONTRAN. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de outubro de 2025.

Atto: Acórdão APL-TC 00416/25**Sessão:** 2516 - 22/10/2025 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** 02355/24**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conde**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2023**Interessados:** KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL (Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Josenildo Lucena de Oliveira (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02355/24, que trata da prestação de contas da Prefeita e ordenadora de despesas do Município de Conde, Sra. Karla Maria Martins Pimentel Régis, bem como das gestoras do Fundo Municipal de Saúde de Conde, Sras. Vanessa Meira Cintra Ribeiro e Emanuelle Carla de Macedo Silva, durante o exercício financeiro de 2023, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por maioria quanto ao julgamento regular com ressalvas das contas, vencido o voto do Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, e por unanimidade em relação aos demais aspectos, em sessão plenária realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 2º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 192/2024, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão da Sra. KARLA

MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS, Prefeita do Município de CONDE, relativas ao exercício de 2023; 2. JULGAR REGULARES as contas de gestão das Sras. Vanessa Meira Cintra Ribeiro e Emanuelle Carla de Macedo Silva, Gestoras do Fundo Municipal de Saúde de CONDE, durante o exercício financeiro de 2023; 3. APLICAR MULTA a Sra. Karla Maria Martins Pimentel Régis, Prefeita do Município de CONDE, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 42,27 UFR-PB, em razão do descumprimento de normas legais ou regulamentares de natureza contábil, orçamentária e financeira, tendo como base o art. 100, inciso I, da LOTCE/PB, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da publicação desta decisão, para efetivar os recolhimentos à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, inclusive nos termos do art. 103 da LOTCE/PB. 4. INFORMAR às autoridades responsáveis, Sras. Karla Maria Martins Pimentel Régis, Vanessa Meira Cintra Ribeiro e Emanuelle Carla de Macedo Silva, que a decisão constante neste acórdão poderá ser revisada se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 84, § 1º, inciso VII, do Regimento Interno do TCE/PB. 5. RECOMENDAR à atual gestão do Poder Executivo de CONDE no sentido de: a) Aprimorar o processo de elaboração orçamentária nos exercícios subsequentes, de modo a reduzir a necessidade de alterações orçamentárias de grande vulto no curso do exercício financeiro. b) Observar o envio completo dos documentos que devem integrar a prestação de contas anual, em estrita conformidade com as exigências estabelecidas na RN-TC nº 03/2010; c) Observar o adequado planejamento da execução orçamentária, adotando medidas que condicionem o equilíbrio entre receitas e despesas, nos moldes estabelecidos pelo art. 1º, § 1º, e art. 9º, da LRF; d) Elaborar o Balanço Patrimonial de forma a evidenciar o superávit/déficit nos moldes estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; e) Observar a correta classificação das receitas orçamentárias relativas às transferências recebidas da União destinada ao vencimento dos agentes comunitários de saúde (ACS), dos agentes de combate às endemias (ACE) e ao pagamento do piso da enfermagem; f) Observar corretamente a ordem cronológica no pagamento das despesas, conforme dispõe o art. 141 da Lei nº 14.133/2021; g) Proceder ao registro das despesas do FUNDEB no SAGRES com a utilização do superávit financeiro do exercício anterior, observando a correta indicação do “ano fonte”; h) Conceder a Gratificação de Atividade Especial (GAE) exclusivamente aos casos expressamente previstos na legislação municipal, devidamente fundamentados e compatíveis com a natureza transitória e condicional da gratificação; i) Realizar contratações por excepcional interesse público apenas nas hipóteses legalmente previstas, observando estritamente as normas de regência e as orientações desta Corte de Contas, notadamente no que dispõe a Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024; j) Providenciar os recolhimentos previdenciários de forma regular, evitando, assim, o surgimento de passivos que possam comprometer as contas públicas em futuras administrações; k) Observar atentamente as normas de regência dos registros contábeis, notadamente em relação ao reconhecimento das obrigações previdenciárias em conformidade com o princípio da competência. 6. DETERMINAR à Auditoria que na PCA de 2024 (Proc. TC 02702/25) e no processo de acompanhamento da gestão de 2025 (Proc. TC 00289/25) ou na PCA do exercício de 2025, sejam analisadas as despesas realizadas pelo Município de Conde com Organizações Sociais e/ou terceirização de mão-de-obra; 7. DETERMINAR o envio de cópia da presente decisão aos autos do processo de acompanhamento da gestão de 2025 da Prefeitura de CONDE (Processo TC nº 00289/25), a fim de que a situação das contratações por excepcional interesse público seja objeto de análise pela Auditoria, à luz das orientações contidas na Resolução Normativa RN TC nº 04/2024, ressaltando-se que, nos termos do art. 14 do referido normativo, o descumprimento das regras nele estabelecidas poderá ensejar a reprovação das Contas de Gestão ou emissão de Parecer Técnico prévio contrário à aprovação das Contas de Governo, sem prejuízo da aplicação de multa e demais cominações legais atinentes à espécie, bem como a representação, conforme o caso, ao Ministério Público Estadual, Federal, Trabalhista e Eleitoral. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 22 de outubro de 2025

Atto: Parecer Prévio PPL-TC 00158/25**Sessão:** 2516 - 22/10/2025 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico



Processo: [02355/24](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Interessados: KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL (Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Josenildo Lucena de Oliveira (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02355/24, que trata da prestação de contas da Prefeita do Município de Conde, Sra. Karla Maria Martins Pimentel Régis, relacionada ao exercício financeiro de 2023, DECIDEM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por maioria, em sessão plenária realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 2º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 192/2024, na conformidade da proposta do relator, em EMITIR PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO das contas de governo e ENCAMINHÁ-LO ao julgamento do Poder Legislativo do Município de Conde, com a ressalva do art. 85, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 22 de outubro de 2025

Ato: Acórdão APL-TC 00423/25

Sessão: 2516 - 22/10/2025 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02401/24](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Interessados: Luiz Claudino de Carvalho Florencio (Gestor(a)); Tullyo Cesar Vieira Vasconcelos (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 02401/24 correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, relativa ao exercício 2023, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Luiz Claudino de Carvalho Florêncio. CONSIDERANDO que – ponderados em conjunto os pronunciamentos da Auditoria desta Corte de Contas e do Ministério Público junto ao Tribunal e o voto do Relator – subsistiram ao final da instrução processual, as irregularidades: 01. Envio da Prestação de Contas Anual em desacordo com a RN TC 03/2010. 02. Incompatibilidade não justificada entre os demonstrativos, inclusive contábeis, em desconformidade com o PN-TC 52/2004. 03. Realização de festividades durante estado de calamidade pública Decreto Estadual que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no município. 04. Realização de festividades sem o cumprimento de aplicações mínimas em Educação, em desconformidade com os Arts. 212 e 212-A, Constituição Federal; c/c art. 7º, Lei Complementar 141/2012 e Lei 14.113/2020. 05. Não realização de processo licitatório nos casos previstos na Lei de Licitações, contrariando o Art. 37, XXI da CF e arts. 2º, caput, e 89 da Lei 8.666/93 caput, e 89 da Lei 8.666/93, no valor de R\$411.293,52. 06. Não aplicação de no mínimo 15% da VAAT em despesas de capital, contrariando o Art. 212 A, inc. XI, Constituição Federal. 07. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o Art. 212 da Constituição Federal. 08. Gastos com pessoal erroneamente classificados como Outras Despesas Correntes - elemento "36 - Outros Serviços de Terceiros PF", em desacordo com o Art. 18, § 1º, Lei Complementar Nacional 101, de 2000. 09. Gastos com pessoal acima do limite (54%) estabelecidos pelo art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, contrariando o art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. 10. Ato de nomeação em cargos públicos de servidores concursados encaminhados a este Tribunal fora do prazo estabelecido na RN TC 006/2019. 11. Aumento de contratação temporária que deve ser justificado, contrariando o Art. 37, caput e inc. IX, Constituição Federal. 12. Acumulação ilegal de cargos públicos, contrariando o Art. 37, IX, da Constituição Federal. 13. Não recolhimento da contribuição previdenciária patronal ao Regime Geral de Previdência Social, contrariando os Arts. 15, I, e 22, I e II, "a", da Lei nº 8.212/91; art. 11, I, da Lei nº 8.429/92, no valor de R\$245.057,84. 14. Irregularidades nas contratações de mão de obra terceirizadas: a) Inexistência de quadro próprio de empregados das empresas e ou cooperativas contratadas; b) incompatibilidade do capital social das empresas e ou cooperativas com o volume de faturamento e com a capacidade para suportar eventuais passivos

trabalhistas; c) terceirização de serviços de saúde incompatível por substituir servidores efetivos, cujas funções são de natureza contínua e finalística, configurando fraude ao princípio do concurso público. CONSIDERANDO que o Tribunal, na sessão desta data, entendeu que as irregularidades citadas neste exercício justificam a emissão de parecer contrário à aprovação das contas, julgamento pela irregularidade das contas, aplicação de multa, comunicação à Receita Federal, determinação e recomendações ao gestor. CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso II da Constituição Federal, art. 71, inciso II da Constituição do Estado da Paraíba e ainda o art. 58, III da Lei Orgânica desta Corte, vigente à época. Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, decidem, à unanimidade, proferir este ACÓRDÃO para: I. JULGAR IRREGULAR as contas de gestão, referentes ao exercício de 2023, de responsabilidade do Sr. LUIZ CLAUDINO DE CARVALHO FLORÊNCIO. II. DECLARAR o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; III. APLICAR MULTA ao Sr. Luiz Claudino de Carvalho Florêncio, no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o equivalente a 49,31 UFR/PB, com fundamento na Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o PRAZO de 60 (sessenta dias), a contar da data da publicação do acórdão, para efetuarem o recolhimento das multas ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; IV. DETERMINAR ao gestor para que, em futuras contratações, seja encaminhada toda documentação do processo seletivo simplificado e a publicação na imprensa oficial dos extratos dos contratos dos servidores contratados por excepcional interesse público, sob pena de responsabilidade. V. DETERMINAR ao o gestor adotar medidas corretivas na classificação das despesas, de forma a observar o art. 18, §1º, da LC 101/2000, além de considerar o ajuste para fins de apuração dos limites de gastos com pessoal previstos na legislação vigente. VI. DETERMINAR ao responsável pela contabilidade e ao ordenador de despesa para que proceda à regularização contábil dos valores correspondentes a cheques não compensados, realizando o estorno dos registros indevidos e a devida atualização das conciliações bancárias, alertando ao gestor que a reincidência da falha em exercícios posteriores poderá ensejar a aplicação de multa. VII. COMUNICAR a Secretaria da Receita Federal para as providências cabíveis quanto à parte não recolhida de CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, no valor de R\$245.057,84. VIII. RECOMENDAR à administração municipal no sentido de: a) Proceder à correta classificação futura como gastos de pessoal de serviços de natureza contínua como as registradas no Elemento de Despesa "36" - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. b) Guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas. c) Tomar as devidas providências dos eventuais casos de acumulação ilegal de cargos públicos. d) Adotar medidas necessárias à realização de concurso público, observando rigorosamente os parâmetros constitucionais e legais que regem as contratações temporárias por excepcional interesse público. e) Manter e aprimorar as medidas de ajuste fiscal, visando à redução gradual das despesas com pessoal e à consolidação do equilíbrio das contas públicas, em observância ao princípio da responsabilidade na gestão fiscal, previsto no art. 1º, §1º, da LRF. f) Adotar medidas corretivas e preventivas que assegurem: a) a correta vinculação das fontes de recursos do Fundeb (VAAT) nas despesas empenhadas; e b) o cumprimento do percentual mínimo de 15% em despesas de capital, nos termos do art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal. g) Adotar medidas voltadas ao aprimoramento dos controles internos e ao estrito cumprimento das normas licitatórias em futuras contratações. h) Observar os princípios constitucionais da Administração Pública no tocante aos gastos com festividades. i) Observar rigorosamente as disposições do Art. 10 da RN TC nº 03/2010, especialmente quanto ao envio integral da documentação exigida. j) Abster-se de realizar terceirizações voltadas a atividades permanentes e finalísticas da administração. k) Proceder à elaboração de estudos técnicos e planejamento de pessoal com vistas à realização de concurso público para o provimento efetivo dos cargos na área da saúde. l) Adotar medidas de aprimoramento da fiscalização contratual, garantindo a verificação prévia da capacidade técnica e econômico-financeira das futuras contratadas. m) Fortalecer o controle interno, de modo a prevenir a repetição das falhas ora identificadas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do



Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de outubro de 2025.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00160/25

Sessão: 2516 - 22/10/2025 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02401/24](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Interessados: Luiz Claudino de Carvalho Florencio (Gestor(a)); Tullyo Cesar Vieira Vasconcelos (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02401/24, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data DECIDEM, à unanimidade em: I. EMITIR PARECER CONTRÁRIO à aprovação das contas de governo do Prefeito, Sr. Luiz Claudino de Carvalho Florêncio, exercício de 2023. II. PROLATAR ACÓRDÃO para: • JULGAR IRREGULARES as contas de gestão, referentes ao exercício de 2023, de responsabilidade do Sr. Luiz Claudino de Carvalho Florêncio; • DECLARAR o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; • APLICAR MULTA ao Sr. Luiz Claudino de Carvalho Florêncio, no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o equivalente a 49,31 UFR/PB, com fundamento na Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o PRAZO de 60 (sessenta dias), a contar da data da publicação do acórdão, para efetuarem o recolhimento das multas ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; • DETERMINAR ao gestor para que, em futuras contratações, seja encaminhada toda documentação do processo seletivo simplificado e a publicação na imprensa oficial dos extratos dos contratos dos servidores contratados por excepcional interesse público, sob pena de responsabilidade. • DETERMINAR ao o gestor adotar medidas corretivas na classificação das despesas, de forma a observar o art. 18, §1º, da LC 101/2000, além de considerar o ajuste para fins de apuração dos limites de gastos com pessoal previstos na legislação vigente. • DETERMINAR ao responsável pela contabilidade e ao ordenador de despesa para que proceda à regularização contábil dos valores correspondentes a cheques não compensados, realizando o estorno dos registros indevidos e a devida atualização das conciliações bancárias, alertando ao gestor que a reincidência da falha em exercícios posteriores poderá ensejar a aplicação de multa. • COMUNICAR a Secretaria da Receita Federal para as providências cabíveis quanto à parte não recolhida DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, no valor de R\$245.057,84. • RECOMENDAR à administração municipal no sentido de: a) Proceder à correta classificação futura como gastos de pessoal de serviços de natureza contínua como as registradas no Elemento de Despesa "36" - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. b) Guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas. c) Tomar as devidas providências dos eventuais casos de acumulação ilegal de cargos públicos. d) Adotar medidas necessárias à realização de concurso público, observando rigorosamente os parâmetros constitucionais e legais que regem as contratações temporárias por excepcional interesse público. e) Manter e aprimorar as medidas de ajuste fiscal, visando à redução gradual das despesas com pessoal e à consolidação do equilíbrio das contas públicas, em observância ao princípio da responsabilidade na gestão fiscal, previsto no art. 1º, §1º, da LRF. f) Adotar medidas corretivas e preventivas que assegurem: a) a correta vinculação das fontes de recursos do Fundeb (VAAT) nas despesas empenhadas; e b) o cumprimento do percentual mínimo de 15% em despesas de capital, nos termos do art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal. g) Adotar medidas voltadas ao aprimoramento dos controles internos e ao estrito cumprimento das normas licitatórias em futuras contratações. h) Observar os princípios constitucionais da Administração Pública no tocante aos gastos com festividades. i) Observar rigorosamente as disposições do Art. 10 da RN TC nº 03/2010, especialmente quanto ao envio integral da documentação exigida. j) Abster-se de realizar terceirizações voltadas a atividades permanentes e finalísticas da administração. k) Proceder à elaboração de estudos técnicos e planejamento de pessoal com vistas à realização de concurso público para o provimento efetivo dos cargos

na área da saúde. l) Adotar medidas de aprimoramento da fiscalização contratual, garantindo a verificação prévia da capacidade técnica e econômico-financeira das futuras contratadas. m) Fortalecer o controle interno, de modo a prevenir a repetição das falhas ora identificadas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de outubro de 2025

Ato: Acórdão APL-TC 00427/25

Sessão: 2516 - 22/10/2025 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02267/25](#)

Jurisdicionado: Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-PB

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2024

Interessados: Kessia Liliana Dantas Bezerra Cavalcanti (Responsável); Demetrius Faustino de Souza (Advogado(a) OAB/PB 8637); Sergio Jose Santos Falcao (Advogado(a)); Juliana Queiroz de Sa E Benevides (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos das PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÕES da ORDENADORA DE DESPESAS da AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA - PROCON/PB e do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - FEDDC, DRA. KÉSSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI, CPF n.º ***.585.694-**, relativas ao exercício financeiro de 2024, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, os afastamentos temporários também justificados do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 2º, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 192, de 13 de maio de 2024), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, ENVIAR recomendações à administradora da autarquia e do fundo estadual, Dra. Késsia Liliana Dantas Bezerra Cavalcanti, CPF n.º ***.585.694-**, no sentido das observâncias, sempre, dos preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, inclusive das sugestões dos peritos da unidade técnica de instrução do Tribunal e do Ministério Público Especial, quais sejam: 3.a) adoção de medidas, juntamente com o Governador do Estado da Paraíba, Dr. João Azevêdo Lins Filho, em esforço conjunto, dentro de suas competências, para o restabelecimento da legalidade no quadro de pessoal do PROCON/PB, mediante o envio de projeto de lei ao Poder Legislativo do Estado para criação de cargos de provimento efetivo na entidade, a fim de proporcionar condições para a realização de futuro concurso público; e 3.b) aprimoramento dos procedimentos de fiscalização da execução contratual, de modo a condicionar os pagamentos às empresas sempre com as comprovações das quitações integrais das obrigações sociais e trabalhistas pertinentes aos empregados lotados na entidade estadual, como também de exercer rigorosos controles nas frequências dos trabalhadores que atuam no PROCON/PB, garantindo, desta forma, os cumprimentos integrais das jornadas contratadas em suas dependências. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 22 de outubro de 2025

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02811/25](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2024

Citados: Francisco dos Santos Guedes (Interessado(a)).



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02811/25](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2024

Citados: João Azevêdo Lins Filho (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05978/25](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05978/25](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citados: Jackson Alvino da Costa (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01959/25

Sessão: 0052 - de 20/10/2025 às 10:00 até 24/10/2025 às 12:00 - 1ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [05055/25](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2025

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Hildete Carneiro Martins (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.055/25, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Hildete Carneiro Martins, matrícula nº 130.718-5, Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria - A- Nº - 0778], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01960/25

Sessão: 0052 - de 20/10/2025 às 10:00 até 24/10/2025 às 12:00 - 1ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [05148/25](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2025

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Jacqueline Anjos Wallach (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.148/25, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Jacqueline Anjos Wallach, matrícula nº 17.171-9, Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 186/2025], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ata da Sessão Virtual

Sessão: 0053 - de 27/10/2025 às 10:00 até 31/10/2025 às 12:00 - 1ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo	07514/24
Subcategoria	Pensão
Jurisdicionado	Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Relator	Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Resultado	Adiado
Dispositivo da decisão:	Os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão do Senhor Jose Serafim Filho, formalizado pela Portaria – 0049/2024, fls. 06, supra caracterizado.
Manifestação do MPC:	Acompanhar entendimento da Auditoria (Membro do Ministério Público Luciano Andrade Farias)
Votação:	- Acompanha Relator (Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho) - Sem manifestação (Conselheiro Fernando Rodrigues Catão)

Processo	04074/25
Subcategoria	Pensão

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3058 - 13/11/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16053/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Intimados: Luiz Galvao da Silva (Gestor(a)); Mariana de Almeida Pinto (Advogado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a) OAB/PB 12242).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01958/25

Sessão: 0052 - de 20/10/2025 às 10:00 até 24/10/2025 às 12:00 - 1ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [04632/25](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2025

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Maria de Fatima Araujo Barboza (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.632/25, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria de Fátima Araújo Barboza, matrícula nº 27.230-2, Médico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº - 169/2025], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de



Jurisdicionado	Paraíba Previdência
Relator	Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Resultado	Adiado
Dispositivo da decisão:	Os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão por morte de servidor aposentado na data do óbito da senhora Maria das Dores Soares da Silva, formalizado pela portaria 272, supra caracterizado.
Manifestação do MPC:	Acompanhar entendimento da Auditoria (Membro do Ministério Público Luciano Andrade Farias)
Votação:	- Acompanha Relator (Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho) - Sem manifestação (Conselheiro Fernando Rodrigues Catão)

Processo	03784/25
Subcategoria	Aposentadoria
Jurisdicionado	Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Relator	Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Resultado	Adiado
Dispositivo da decisão:	Os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária proporcional por idade e tempo de contribuição da senhora Maria do Socorro Sousa de Araujo, formalizado pela portaria 0058/2025, supra caracterizado.
Manifestação do MPC:	Acompanhar entendimento da Auditoria (Membro do Ministério Público Luciano Andrade Farias)
Votação:	- Acompanha Relator (Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho) - Sem manifestação (Conselheiro Fernando Rodrigues Catão)

Processo	04140/25
Subcategoria	Aposentadoria
Jurisdicionado	Paraíba Previdência
Relator	Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Resultado	Adiado
Dispositivo da decisão:	Os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária Servidores Efetivos Transição com Idade Mínima, Tempo de Contribuição Mínimo e Pedágio de 100% Proventos calculados pela última remuneração Ingresso no serviço público até 31/12/2003 do senhor Marlon Marques da Silva, formalizado pela portaria 0636, supra caracterizado.
Manifestação do MPC:	Acompanhar entendimento da Auditoria (Membro do Ministério Público Luciano Andrade Farias)
Votação:	- Acompanha Relator (Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho) - Sem manifestação (Conselheiro Fernando Rodrigues Catão)

Processo	04292/25
Subcategoria	Aposentadoria
Jurisdicionado	Paraíba Previdência
Relator	Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Resultado	Adiado
Dispositivo da decisão:	Os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 6 - Proventos integrais para professores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem,

	exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério da senhora Nadeje Domingues Ferreira da Silva, formalizado pela portaria 0639, supra caracterizado.
Manifestação do MPC:	Acompanhar entendimento da Auditoria (Membro do Ministério Público Luciano Andrade Farias)
Votação:	- Acompanha Relator (Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho) - Sem manifestação (Conselheiro Fernando Rodrigues Catão)

Processo	04361/24
Subcategoria	Aposentadoria
Jurisdicionado	Paraíba Previdência
Relator	Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Resultado	Adiado
Dispositivo da decisão:	Os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 do senhor Pedro da Cunha Viana, formalizado pela portaria 0590, supra caracterizado.
Manifestação do MPC:	Acompanhar entendimento da Auditoria (Membro do Ministério Público Luciano Andrade Farias)
Votação:	- Acompanha Relator (Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho) - Sem manifestação (Conselheiro Fernando Rodrigues Catão)

Processo	06511/24
Subcategoria	Pensão
Jurisdicionado	Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada
Relator	Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Resultado	Adiado
Dispositivo da decisão:	Os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão por morte de servidor aposentado na data do óbito da senhora Maria da Luz Bezerra dos Santos, formalizado pela portaria 19/2024, supra caracterizado.
Manifestação do MPC:	Acompanhar entendimento da Auditoria (Membro do Ministério Público Luciano Andrade Farias)
Votação:	- Acompanha Relator (Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho) - Sem manifestação (Conselheiro Fernando Rodrigues Catão)

Processo	04195/25
Subcategoria	Aposentadoria
Jurisdicionado	Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Relator	Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Resultado	Adiado
Dispositivo da decisão:	Os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária Servidores Efetivos Transição com Idade Mínima, Tempo de Contribuição Mínimo e Pedágio de 100% Proventos calculados pela última remuneração Ingresso no serviço público até 31/12/2003 PROFESSOR(A) da senhora EDINEUZA CARLOS DE LIMA, formalizado pela portaria 0073/2025, supra caracterizado.
Manifestação do MPC:	Acompanhar entendimento da Auditoria (Membro do Ministério Público Luciano Andrade Farias)
Votação:	- Acompanha Relator (Conselheiro Antonio Gomes



	Vieira Filho) - Sem manifestação (Conselheiro Fernando Rodrigues Catão)
--	--

Processo	07147/24
Subcategoria	Pensão
Jurisdicionado	Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Relator	Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Resultado	Adiado
Dispositivo da decisão:	Os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão por morte de servidor em atividade na data do óbito do senhor Arthur Gabriel Oliveira Silva, da senhora Marli Oliveira Silva, formalizado pela portaria 0040/2024 e 0041/2024, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Manifestação do MPC:	Acompanhar entendimento da Auditoria (Membro do Ministério Público Luciano Andrade Farias)
Votação:	- Acompanha Relator (Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho) - Sem manifestação (Conselheiro Fernando Rodrigues Catão)

Processo	04414/25
Subcategoria	Aposentadoria
Jurisdicionado	Paraíba Previdência
Relator	Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Resultado	Adiado
Dispositivo da decisão:	Os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária Servidores Efetivos Transição com Idade Mínima, Tempo de Contribuição Mínimo e Pedágio de 100% Proventos calculados pela última remuneração Ingresso no serviço público até 31/12/2003 PROFESSOR(A) da senhora Lidia Maria Barbosa Moraes, formalizado pela portaria 0683, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra.
Manifestação do MPC:	Acompanhar entendimento da Auditoria (Membro do Ministério Público Luciano Andrade Farias)
Votação:	- Acompanha Relator (Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho) - Sem manifestação (Conselheiro Fernando Rodrigues Catão)

Processo	02599/25
Subcategoria	Pensão
Jurisdicionado	Paraíba Previdência
Relator	Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Resultado	Adiado
Dispositivo da decisão:	Os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão por morte de servidor ativo na data do óbito da senhora Maria de Fátima Ferreira Franco Pereira, formalizado pela portaria 138, supra caracterizado.
Manifestação do MPC:	Acompanhar entendimento da Auditoria (Membro do Ministério Público Luciano Andrade Farias)
Votação:	- Acompanha Relator (Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho) - Sem manifestação (Conselheiro Fernando Rodrigues Catão)

Processo	04191/25
Subcategoria	Aposentadoria
Jurisdicionado	Instituto de Previdência do Município de João

	Pessoa
Relator	Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Resultado	Adiado
Dispositivo da decisão:	Os MEMBROS DA 1ª do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária Servidores Efetivos Transição com Idade Mínima, Tempo de Contribuição Mínimo e Pedágio de 100% Proventos calculados pela última remuneração Ingresso no serviço público até 31/12/2003 do senhor Manoel dos Santos Sobrinho, formalizado pela portaria 149/2025, supra caracterizado.
Manifestação do MPC:	Acompanhar entendimento da Auditoria (Membro do Ministério Público Luciano Andrade Farias)
Votação:	- Acompanha Relator (Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho) - Sem manifestação (Conselheiro Fernando Rodrigues Catão)

Processo	04321/25
Subcategoria	Pensão
Jurisdicionado	Paraíba Previdência
Relator	Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Resultado	Adiado
Dispositivo da decisão:	Os MEMBROS da 1ª CAMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão por morte de servidor aposentado na data do óbito do senhor Eligio Rodrigues de Azevedo E Silva, formalizado pela portaria 278, supra caracterizado.
Manifestação do MPC:	Acompanhar entendimento da Auditoria (Membro do Ministério Público Luciano Andrade Farias)
Votação:	- Acompanha Relator (Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho) - Sem manifestação (Conselheiro Fernando Rodrigues Catão)

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10186/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06547/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2021

Citados: Helder Moreira Abrantes de Carvalho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05408/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Citados: Francilma Rocha Teixeira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02048/25](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sumé



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2024

Citados: Daniel Lela Araujo (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02048/25](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sumé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2024

Citados: Erika Oliveira dos Santos (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05692/25](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2025

Citados: Janderson de Oliveira Chaves (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

Vieira e o Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias (convocado para compor o quórum, em virtude da ausência justificada do Conselheiro Presidente Arnóbio Alves Viana). Constatada a existência de número legal e contendo com a presença do Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, o Presidente em exercício deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: Processo TC 00529/21 (item 1) – adiado para a Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia sete de outubro de dois mil e vinte cinco, em razão da ausência justificada do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados – Relatora: Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira. Processos TC 06115/19 (item 2), TC 07297/21 (item 3), TC 06028/20 (item 18), TC 05270/12 (item 21), TC 14187/21 (item 23), TC 06835/23 (item 28), TC 01106/24 (item 29), TC 04202/24 (item 30), TC 03886/15 (item 58) e TC 04583/15 (item 59) – adiados para a Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia sete de outubro de dois mil e vinte e cinco, em face da ausência justificada do relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Processo TC 01551/25 (item 36) - adiado para a Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia vinte e um de outubro de dois mil e vinte e cinco - Relator: Conselheiro em exercício Marcus Vinicius Carvalho Farias, com vistas à Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente em exercício procedeu à inversão na ordem da pauta anunciando na Classe "A" – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 01972/25 (item 9) – Prestação de contas anual advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Desterro, relativa ao exercício de 2024, de responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor TIAGO SIMÕES DOS SANTOS. Sustentação oral de defesa: Advogado Rhafeel Sarmento Fernandes (OAB/PB 17.319), que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiou da sustentação. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas ora examinada; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 84, § 1º, inciso VII, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 02555/25 (item 15) – Prestação de contas anual advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Damião, relativa ao exercício de 2024, tendo como Vereador Presidente o Senhor JOÃO DA SILVA CASADO. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 84, § 1º, inciso VII, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 02361/24 (item 4) – Prestação de contas anual advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabaiana, relativa ao exercício de 2023, tendo como Vereador Presidente o Senhor SUELYO ROGERIO CAVALCANTI LIRA. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 84, § 1º, inciso VII, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 01698/25 (item 5) – Prestação de contas anual

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3198 - 09/12/2025 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05915/25](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2025

Intimados: Luis Ferreira de Sousa Filho (Gestor(a)); André Santana Navarro (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [04126/24](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos

Exercício: 2023

Intimados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)).

Prazo: 20 dias

Nota: Para apresentar defesa e/ou esclarecimentos acerca EXCLUSIVAMENTE dos fatos relacionados ao item 3.3 da conclusão da Auditoria em relatório de fls. 3.389/3.397, considerando-se a cota do Ministério Público de Contas às fls. 3.400/3.404.

Ata da Sessão

Sessão: 3194 - 16/09/2025 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: 2ª CÂMARA ATA DA 3194ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2025. Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em razão da ausência justificada do Titular, Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes, a Excelentíssima Senhora Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino



advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Taperoá, relativa ao exercício de 2024, tendo como Vereador Presidente o Senhor AILTON PAULO DE SOUZA. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 84, § 1º, inciso VII, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 01821/25 (item 6) – Prestação de contas anual advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Montadas, relativa ao exercício de 2024, tendo como Vereador Presidente o Senhor FÁGNER JÚNIOR DA SILVA. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 84, § 1º, inciso VII, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 01847/25 (item 7) – Prestação de contas anual advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gurjão, relativa ao exercício de 2024, tendo como Vereador Presidente o Senhor CLAUDIO MARCELO PEREIRA DE FARIAS. Na oportunidade, o Presidente em exercício, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, registrou a presença, em plenário, do Excelentíssimo Senhor Claudio Marcelo Pereira Farias, ex-Presidente da Câmara Municipal de Gurjão. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 84, § 1º, inciso VII, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 01908/25 (item 8) – Prestação de contas anual advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Assunção, relativa ao exercício de 2024, tendo como Vereador Presidente o Senhor MÁRCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 84, § 1º, inciso VII, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 02043/25 (item 10) – Prestação de contas anual advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mogeiro, relativa ao exercício de 2024, tendo como Vereador Presidente o Senhor SEVERINO DOS RAMOS BEZERRA. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 84, § 1º, inciso VII, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 02072/25 (item 11) – Prestação de contas anual advinda da Mesa Diretora da Câmara

Municipal de Boa Vista, relativa ao exercício de 2024, tendo como Vereador Presidente o Senhor JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES. Na oportunidade, o Presidente em exercício, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, registrou a presença, em plenário, do Excelentíssimo Senhor José Fernando Leite Ayres, ex-Presidente da Câmara e atual Prefeito do Município de Boa Vista. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 84, § 1º, inciso VII, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 02296/25 (item 12) – Prestação de contas anual advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itatuba, relativa ao exercício de 2024, tendo como Vereador Presidente o Senhor ANTÔNIO MARCONE BORBA GUERRA. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 84, § 1º, inciso VII, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 02342/25 (item 13) – Prestação de contas anual advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gurinhém, relativa ao exercício de 2024, tendo como Vereador Presidente o Senhor CASSIANO RICARDO FERREIRA SILVA. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 84, § 1º, inciso VII, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 02380/25 (item 14) – Prestação de contas anual advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabaiana, relativa ao exercício de 2024, tendo como Vereador Presidente o Senhor SUELYO ROGÉRIO CAVALCANTI LIRA. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 84, § 1º, inciso VII, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 02646/25 (item 16) – Prestação de contas anual advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, relativa ao exercício de 2024, tendo como Vereador Presidente o Senhor JOSE ADEMAR DE FARIAS. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 84, § 1º, inciso VII, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Dando continuidade as inversões, Sua Excelência anunciou na Classe "A" – Contas Anuais do Poder



Legislativo Municipal. Relatora: Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira. PROCESSO TC 02301/23 (item 17) – Prestação de Contas de Gestão do Presidente da Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada, Senhor FRANCISCO RUFINO DE ANDRADE, relativa ao exercício financeiro de 2022. Sustentação oral de defesa: Advogado Daniel Pinto Nóbrega Gadelha (OAB/PB 8883). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATORA: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. Por maioria, vencido o voto da relatora, na conformidade da divergência do Conselheiro em Exercício Marcus Vinicius Carvalho Farias, acompanhada pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes, JULGAR IRRREGULARES as contas anuais do Presidente da Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada, Senhor Francisco Rufino de Andrade, relativas ao exercício de 2022; 2. Por unanimidade, DECLARAR O ATENDIMENTO aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar nº 101/2000; 3. Por unanimidade, IMPUTAR DÉBITO no montante de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), equivalente a 63,56 UFR/PB, ao vereador presidente Francisco Rufino de Andrade, tendo em vista o excesso de remuneração percebido, devendo o valor ser recolhido à conta da Edilidade; 4. Por unanimidade, IMPUTAR DÉBITO no montante de R\$ 3.945,00 (três mil novecentos e quarenta e cinco reais), equivalente a 55,72 UFR/PB, ao vereador Samuel Guedes Lacerda, tendo em vista o excesso de remuneração percebido, devendo o valor ser recolhido à conta da Edilidade; 5. Por unanimidade, IMPUTAR DÉBITO no montante de R\$ 3.945,00 (três mil novecentos e quarenta e cinco reais), equivalente a 55,72 UFR/PB, à vereadora Isabela Nóbrega de Sá, tendo em vista o excesso de remuneração percebido, devendo o valor ser recolhido à conta da Edilidade; 6. Por unanimidade, IMPUTAR DÉBITO no montante de R\$ 3.945,00 (três mil novecentos e quarenta e cinco reais), equivalente a 55,72 UFR/PB, ao vereador Lucas de Sousa Simão, tendo em vista o excesso de remuneração percebido, devendo o valor ser recolhido à conta da Edilidade; 7. Por unanimidade, IMPUTAR DÉBITO no montante de R\$ 3.945,00 (três mil novecentos e quarenta e cinco reais), equivalente a 55,72 UFR/PB, ao vereador Ariosvaldo Costa Dias Júnior, tendo em vista o excesso de remuneração percebido, devendo o valor ser recolhido à conta da Edilidade; 8. Por unanimidade, IMPUTAR DÉBITO no montante de R\$ 3.945,00 (três mil novecentos e quarenta e cinco reais), equivalente a 55,72 UFR/PB, ao vereador Raimundo Mendes de Sousa Filho, tendo em vista o excesso de remuneração percebido, devendo o valor ser recolhido à conta da Edilidade; 9. Por unanimidade, IMPUTAR DÉBITO no montante de R\$ 3.945,00 (três mil novecentos e quarenta e cinco reais), equivalente a 55,72 UFR/PB, ao vereador Francisco Jucélio de Sá, tendo em vista o excesso de remuneração percebido, devendo o valor ser recolhido à conta da Edilidade; 10. Por unanimidade, IMPUTAR DÉBITO no montante de R\$ 3.945,00 (três mil novecentos e quarenta e cinco reais), equivalente a 55,72 UFR/PB, ao vereador José Edjair de Sousa, tendo em vista o excesso de remuneração percebido, devendo o valor ser recolhido à conta da Edilidade; 11. Por unanimidade, IMPUTAR DÉBITO no montante de R\$ 2.322,58 (três mil novecentos e quarenta e cinco reais), equivalente a 32,80 UFR/PB, ao vereador Josimar Rodrigues, tendo em vista o excesso de remuneração percebido, devendo o valor ser recolhido à conta da Edilidade; 12. Por unanimidade, RECOMENDAR à Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à espécie, sobretudo no tocante à observância do princípio da anterioridade contido no art. 29, inciso VI, da CF/88 quando do pagamento da gratificação natalina. Classe “C” - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO 02536/24 TC (item 20) – Prestação de contas anual advinda do Instituto de Previdência do Município de Cacimbas - IMCA, relativa ao exercício de 2023, de responsabilidade do Senhor MAX DA SILVA ALEXANDRE. Sustentação oral de defesa: Advogado Enio Silva Nascimento (OAB/PB 11.946) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas advinda do Instituto de Previdência do Município de Cacimbas - IMCA, relativa ao exercício de 2023, de responsabilidade do Senhor MAX DA SILVA ALEXANDRE; II) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Unidade Técnica e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais, em especial: a) contabilizar corretamente as despesas e receitas; b) apresentar as certificações do Gestor dos recursos e dos membros do Comitê de Investimentos; c) promover os

investimentos dos recursos disponíveis; d) assegurar a realização das reuniões ordinárias dos Conselhos Municipal de Previdência e Fiscal, na periodicidade prevista em norma, providenciando ainda as composições corretas desses conselhos; e) alertar o Chefe do Poder Executivo sobre a necessidade de cumprimento da alíquota sugerida no plano atuarial; f) encaminhar a política de investimento; g) zelar pela adequada elaboração do balanço patrimonial; h) remeter, de forma adequada, na prestação de contas, os termos de parcelamento; i) aprimorar a cobrança dos valores devidos e não repassados a título de parcelamento de débito; j) obter, por meio administrativo, o Certificado de Regularidade Previdenciária; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 84, § 1º, inciso VII, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “E” - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 00669/24 (item 22) – Exame da licitação pública nacional (LPN) 82001/2023 e dos Contratos 02.026/2023 e 02.030/2023, materializados pela Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa, sob a gestão do Secretário, Senhor MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE, com o objeto de contratação de empresa especializada de engenharia para execução dos serviços da obra da 1ª etapa de Recuperação e Parque Ambiental do Antigo Lixão do Roger, na cidade de João Pessoa, e trabalho social junto à população afetada, em que foram contratados o CONSÓRCIO CETUS LOMACON JOÃO PESSOA, com vigência até o dia 21/09/2024, no valor total de R\$ 23.079.198,10, e a empresa 3A ENGENHARIA E PROJETOS AMBIENTAL, com vigência de 28 meses (início 23/01/2023), no valor total de R\$ 1.646.674,24. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ENCAMINHAR o presente processo para análise única e conjunta no bojo do Processo TC 05867/24, por se tratar de conteúdo correlato e para garantir a segurança jurídica, a harmonização dos julgados e a economia processual. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “F” - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03212/22 (item 24) – Cumprimento de decisão consubstanciada na Resolução Processual RC2 - TC 00131/24, em que foi assinado prazo de trinta dias à Companhia de Água e Esgotos do Estado - CAGEPA, na pessoa do Gestor, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, para demonstrar a este Tribunal as medidas adotadas para cumprimento do cronograma da obra de Construção do Sistema Adutor Transparaíba, Ramal Curimataú, Trecho – A - Captação (Açude Boqueirão) até EEAT-05 (Soledade) e Trecho – B - EEAT-05 (Soledade) até EEAT-08 (Baraúnas), obra contratada com o CONSÓRCIO AUGUSTO VELLOSO – ARCHEL, no valor de R\$ 151.650.000,00. Sustentação oral de defesa: Advogado Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: I) DECLARAR cumprida a Resolução Processual RC2 - TC 00131/24; e II) ENCAMINHAR o processo à Auditoria para a continuidade do acompanhamento da obra. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Marcus Vinicius Carvalho Farias. PROCESSO TC 01526/24 (item 26) – Inspeção Especial de Acompanhamento do Contrato nº 001/2024, decorrente do procedimento da Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 005/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cabedelo e a empresa VL TECNO ENGENHARIA LTDA, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a execução da urbanização das orlas marítimas de Intermares e de Formosa do Município de Cabedelo. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450). MPCONTAS: manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. CONSIDERAR REGULAR COM RESSALVAS a Concorrência Eletrônica nº 005/2023 e o Contrato nº 001/2024 dela decorrente, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cabedelo e a empresa VL TECNO ENGENHARIA LTDA; 2. RECOMENDAR à atual gestão, sob pena de responsabilidade em caso de inobservância, para que: a. Garanta a IMPLEMENTAÇÃO DE UM PLANO DE AÇÃO para a conclusão e a entrega da obra sem atrasos, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, evitando que a demora na entrega da obra siga gerando prejuízos ao interesse público e à adequada fruição do equipamento urbano pela população de Cabedelo; b. Realize PAGAMENTO SOMENTE APÓS A EFETIVA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS contratados, comprovada por

meio das medições da obra; c. EVITE que eventual aditivo de prazo tenha repercussão financeira no presente contrato; d. GUARDE estrita OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, das normas infraconstitucionais, sobretudo da Lei de Licitações e Contratos e demais normas que regem a execução contratual no âmbito da Administração Pública; e 3. DETERMINAR o retorno dos presentes autos ao Departamento de Auditoria de Contratações Públicas - DEACOP, para que seja promovida a verificação da regularidade da execução da despesa ao término da vigência do contrato ou, em caso de prorrogação, ao menos, uma vez durante a vigência de cada termo aditivo ou período prorrogado. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 04697/24 (item 27) – Inspeção Especial de Acompanhamento do Contrato nº 091/2023, decorrente do procedimento da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sapé e a Construtora BRTEC LTDA, tendo como objeto a reforma do Mercado Público Municipal de Sapé. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233). MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. CONSIDERAR IRREGULARES a Tomada de Preços nº 003/2023, o Contrato nº 091/2023 dele decorrente e o Primeiro Termo Aditivo de Vigência firmado entre a Prefeitura Municipal de Sapé e a Construtora BRTEC LTDA. 2. APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondendo a 28,17 UFR-PB, à autoridade homologadora da licitação e subscritora do contrato em análise, Senhor Sidnei Paiva de Freitas, Prefeito do Município de Sapé, em razão do descumprimento de norma legal, com fulcro no art. 100, inciso I, da Lei Complementar nº 192/2024, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da publicação desta decisão, para efetivar os recolhimentos à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 3. DETERMINAR à Prefeitura Municipal de Sapé que: a) adote, de imediato, medidas para a conclusão da obra ou, caso não seja viável, proceda à rescisão do contrato e promova nova licitação para execução dos serviços remanescentes, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis pela paralisação e abandono da obra; b) comprove, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, junto a este Tribunal, quais providências estão sendo adotadas para a conclusão da obra, acompanhadas de cronograma físico-financeiro atualizado. No cronograma, deverão estar descritas as etapas a serem cumpridas, os custos da contratação, os prazos de execução correspondentes e a previsão de conclusão da obra; 4. RECOMENDAR ao gestor municipal para que, em futuras contratações, observe rigorosamente as exigências legais quanto à elaboração de projeto básico adequado, evitando alterações substanciais durante a execução e assegurando a formalização prévia de quaisquer ajustes contratuais; e 5. DETERMINAR o envio de cópia desta decisão aos autos do Processo de Acompanhamento da Gestão da Prefeitura de Sapé relativo ao exercício 2025 (Processo TC nº 00428/25), para subsidiar a análise da execução contratual no referido exercício. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “C” - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02092/24 (item 19) – Prestação de contas anual advinda do Instituto de Previdência do Município de Taperoá - IPMT, relativa ao exercício de 2023, de responsabilidade do Senhor ANDRÉ BATISTA DE QUEIROZ. Sustentação oral de defesa: Advogado Rafael Rosa Romero (OAB 14.788). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas advinda do Instituto de Previdência do Município de Taperoá - IPMT, relativa ao exercício de 2023, de responsabilidade do Senhor ANDRÉ BATISTA DE QUEIROZ; II) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Unidade Técnica e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais, em especial: a) providenciar a regularização da composição do Conselho Fiscal para que guarde observância com a legislação correlata; b) enviar o demonstrativo de viabilidade orçamentária e financeira, inclusive com os impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar 101/2000 para o plano de amortização do déficit atuarial, assim como os termos de parcelamento previdenciário e seus quadros da evolução da respectiva dívida; c) adotar medidas junto ao Poder Executivo com vistas à cobrança dos valores devidos e não repassados a título de parcelamento de débito; d) buscar o Certificado de Regularidade de Previdenciária na forma administrativa; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos

acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 84, § 1º, inciso VII, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03816/24 (item 32) – Denúncia impetrada pelo Senhor MÁRCIO DE OLIVEIRA SOUZA, em face da Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa, sob a responsabilidade do Secretário, Senhor RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO, referente à irregularidade em obra de calçamento realizada na Rua Maria de Lourdes Pessoa, no Bairro José Américo de Almeida, que foi objeto do Contrato 11.018/2023, celebrado entre a Prefeitura e a empresa BARTOLOMEU A. DE SOUZA – EPP, no valor de R\$ 4.922.566,15, através de Concorrência Pública 11.054/2022. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) CONHECER E JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia; II) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 01729/25 (item 34) – Denúncia apresentada pela empresa JOSÉ ORLANDO ALVES FERNANDES (+ FARMA), noticiando a ocorrência de irregularidades praticadas no âmbito do Pregão Eletrônico 06/2025, materializado pela Prefeitura Municipal de Sobrado, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor OLINALDO MARTINS DA SILVA, tendo por objetivo a aquisição de medicamentos. Sustentação oral de defesa: Advogada Noêmia Lisboa Alves da Fonseca Maciel (OAB/PB 26.632). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) CONHECER e JULGAR PROCEDENTE a denúncia ora examinada; II) JULGAR IRREGULARES o Pregão Eletrônico 06/2025 e o Contrato 048/2025 dele decorrente; III) APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 28,18 UFR-PB (vinte e oito inteiros e dezoito décimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor OLINALDO MARTINS DA SILVA (CPF: 024.499.284-30), com fulcro no art. 100, I, da LOTCE 192/2024, em razão das falhas identificadas, ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; IV) RECOMENDAR à gestão municipal o estrito cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais inerentes a licitações e contratos públicos, assim como no sentido de que as falhas aqui ventiladas não se repitam futuramente; V) ENCAMINHAR cópias dos relatórios da Auditoria, do parecer do Ministério Público de Contas e desta decisão ao processo de acompanhamento da gestão do jurisdicionado em questão (Processo TC 00435/25), relativo ao exercício financeiro de 2025, a fim de que sejam examinadas as despesas decorrentes da execução contratual; VI) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e VII) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o Presidente em exercício, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, registrou a presença, em plenário, do Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, Senhor Edvaldo Manoel de Lima Neto. Relator: Conselheiro em Exercício Marcus Vinicius Carvalho Farias. PROCESSO TC 01551/25 (item 36) – Denúncia, com pedido de medida cautelar, protocolada pelo Vereador do Município de Teixeira, Senhor Yago Lucena Gomes, em face da Prefeitura Municipal de Teixeira, na qual é apontado um rol de supostas irregularidades no Edital do Processo Seletivo Simplificado no 01/2025, destinado à seleção de 200 “Educadores Sociais Voluntários”. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. CONHECER a denúncia, e no mérito, CONSIDERÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE; 2. DECLARAR A IRREGULARIDADE do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 da Prefeitura Municipal de Teixeira, por violação ao art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal, e aos artigos 1º e 3º da Lei Federal nº 9.608/1998; 3. APLICAR MULTA, com fundamento no art. 100, I, da Lei Orgânica deste Tribunal (LC nº 192/24), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 28,17 UFRs/PB, a ser recolhida ao Fundo de Fiscalização das Contas Públicas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta decisão ao Gestor Municipal, Sr. Wenceslau Souza Marques e à Secretária Municipal de Educação, Senhora Marileide Guedes Justino; 4. DETERMINAR à gestão do Município de Teixeira/PB que: a) ABSTENHA-SE de realizar



processos seletivos para "serviço voluntário" com o objetivo de preencher vagas que possuam características de necessidade permanente, subordinação e onerosidade, em respeito à regra do concurso público (art. 37, II, CF); b) REALIZE, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estudo técnico para dimensionamento da necessidade de pessoal de apoio à educação inclusiva e inicie os procedimentos para a realização de concurso público para o provimento dos cargos; e c) Caso opte por manter o "Programa Educador Social Voluntário", que o REGULAMENTO por meio de decreto, conforme exige o art. 6º da Lei Municipal nº 544/202543, e o restrinja a atividades de caráter genuinamente voluntário e esporádico, sem as características de vínculo empregatício; 5. RECOMENDAR à gestão municipal que, em conjunto com a empresa de tecnologia da informação contratada, adote as providências necessárias para corrigir as falhas de segurança em seu sítio eletrônico oficial que resultaram no bloqueio por ferramentas de segurança; e 6. DETERMINAR o envio de cópia desta decisão aos autos do Processo de Acompanhamento da Gestão da Prefeitura de Teixeira relativo ao exercício 2025 (Processo TC nº 00444/25). A Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira pediu vistas aos autos agendando o retorno dos autos para a Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia vinte e um de outubro de dois mil e vinte e cinco. PROCESSO TC 03691/25 (item 38) – Denúncia apresentada pela empresa SUPERMERCADO PEG PAG LTDA. contra a Prefeitura Municipal de Nova Olinda, referente ao Pregão Eletrônico nº 0012/2025, cujo objeto era a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Nova Olinda. Sustentação oral de defesa: Advogada Bruna Barreto Melo (OAB/PB 20.896) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. CONHECER da Denúncia formulada pela empresa SUPERMERCADO PEG PAG LTDA., por atender os requisitos formais de admissibilidade previstos no art. 244, do RITCE/PB; 2. No mérito, considerá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, em razão do vício na revogação do Pregão Eletrônico nº 0012/2025, especificamente pela ausência de assegurar o contraditório prévio aos interessados, em inobservância ao art. 71, §3º, da Lei nº 14.133/2021. 3. RECOMENDAR à gestão da Prefeitura Municipal de Nova Olinda/PB para que, quando da revogação de suas licitações, observe com atenção o que dispõe o art. 71, incisos e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, garantindo, em especial, a prévia manifestação dos interessados nos casos de anulação e revogação. 4. ENCAMINHAR cópia desta deliberação à denunciante, empresa SUPERMERCADO PEG PAG LTDA, CNPJ nº 03.841.826/0001-46, para ciência da decisão; e 5. ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta. Processos agendados para esta Sessão. Classe "F" - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 00897/25 (item 25) – Execução do Contrato 10.072/24, decorrente do Pregão Eletrônico 10.022/24, celebrado pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, sob a titularidade da Secretária, Senhora MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO, objetivando a aquisição de Kits da Coleção Professor Leitor - Editora Cortez para os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, sendo contratada a empresa ARR DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, com valor total de R\$ 5.709.236,75, com vigência até 27/12/2025. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR a execução do Contrato 10.072/2024, decorrente do Pregão Eletrônico 10.022/24, firmado pela Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa; e II) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 00802/24 (item 31) – Exame de representação impetrada pelo Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba, através do Procurador-Geral MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO e dos Subprocuradores-Gerais MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO e LUCIANO ANDRADE FARIAS, em face da Prefeitura Municipal de Ingá, sob a responsabilidade do ex-Prefeito, Senhor ROBERIO LOPES BURITY, e do Prefeito, Senhor JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES, referente às irregularidades constatadas na execução do convênio celebrado entre a Prefeitura e o Governo do Estado, no âmbito do Programa Estadual PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA, visando a construção de creche tipo "A", no valor de R\$ 995.456,36. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido

de que esta Câmara decida: I) CONHECER a representação; e II) ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, ao Prefeito de Ingá, Senhor JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES, e ao ex-Prefeito, Senhor ROBERIO LOPES BURITY, para apresentação de esclarecimentos e documentos sobre os fatos apontados no relatório da Auditoria, referentes às irregularidades constatadas na execução do convênio celebrado entre a Prefeitura e o Governo do Estado, no âmbito do Programa Estadual PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA, visando a construção de creche tipo "A". Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 01037/25 (item 33) – Análise de representação, com pedido cautelar, manejada pelo Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba, através do Procurador-Geral MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO em face da Prefeitura de Baía da Traição, sob a gestão da Prefeita, Senhora ELIZABETE DE OLIVEIRA, em razão de irregularidades e/ou contradições no procedimento de Leilão Público 01/2025, cujo objeto foi a alienação de bens móveis antieconômicos, inservíveis e/ou ociosos, no estado em que se encontravam. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DECLARAR a perda de objeto do presente processo, determinando-se o seu ARQUIVAMENTO, sem resolução de mérito. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Marcus Vinicius Carvalho Farias. PROCESSO TC 07048/24 (item 35) – Denúncias formuladas pelas empresas EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA. e BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA., a primeira com pedido de medida cautelar, em face da Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa, referentes a possíveis inconformidades no edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 11.001/2024, objetivando a "Contratação de Empresa especializada para o gerenciamento integral do parque de iluminação pública, incluindo manutenção e melhorias promovendo a eficiência energética e serviços essenciais para o pleno funcionamento, na cidade de João Pessoa". Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. CONHECER as denúncias constantes nos autos, por preencherem os requisitos de admissibilidade; 2. RECONHECER a perda superveniente do objeto em virtude da revogação do Pregão Presencial nº 11.001/2024 pela Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa; 3. RECOMENDAR à Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa que, em futuros procedimentos licitatórios, observe rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial: a. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) contendo todos os elementos exigidos pelo art. 18 da referida Lei, de modo a evidenciar a melhor solução para o problema a ser resolvido e a viabilidade técnica e econômica da contratação; b. A realização de análise de riscos, com a elaboração de mapa e matriz de riscos para contratações de maior vulto e complexidade, em observância aos arts. 18, X, 22 e 169, como instrumento de governança e controle preventivo; c. A apreciação e resposta positiva e fundamentada a todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados pelos licitantes, em respeito aos princípios da transparência, da motivação e do devido processo legal; 4. DAR CIÊNCIA desta decisão às empresas denunciadas; e 5. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 01725/25 (item 37) – Denúncia formulada pelo Senhor ANTÔNIO LUIZ LEITE NETO acerca de supostas irregularidades no Leilão Público nº 001/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Bananeiras. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. ASSINAR o PRAZO de 15 (quinze) dias úteis ao gestor, Senhor Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, e ao leiloeiro, Senhor Marco Tulio Montenegro Cavalcanti Dias, para que apresentem os seguintes documentos e justificativas: a) Laudo de avaliação prévia dos bens, com a metodologia utilizada para a definição dos preços mínimos, conforme exige o art. 76 da Lei nº 14.133/2021; b) Justificativa pormenorizada do interesse público na alienação dos veículos, especialmente por serem considerados "conservados" e "recuperáveis" no edital, em oposição à exigência legal de que sejam "inservíveis" para a modalidade leilão, nos termos do art. 6º, XL, da Lei nº 14.133/2021; c) Comprovação do procedimento de seleção do leiloeiro oficial (credenciamento ou pregão), de acordo com o art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; e 2. ASSINAR o PRAZO de 15 (quinze) dias úteis ao gestor da Prefeitura



Municipal de Bananeiras para que comprove o saneamento das seguintes falhas: a) Envio e registro da regulamentação municipal da Lei nº 14.133/2021 no Banco de Legislação do TCE-PB, conforme o art. 11 da Resolução Normativa RN TC nº 01/2023; b) Adequação do Portal da Transparência do Município para garantir a publicação de todos os processos licitatórios, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “H” - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 17275/20 (item 39) – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – Aposentadoria por Invalidez do(a) servidor(a): GLAUCIA SOUSA FIRMINO. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR O CUMPRIMENTO do Acórdão APL - TC 00194/25; II) CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) Senhor(a) GLAUCIA SOUSA FIRMINO, matrícula 2103, no cargo de Médica, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 48/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 47 e 312); III) RECOMENDAR: a) à atual Prefeita de Bayeux, Senhora TARCYNNA MACÊDO MOTA LEITÃO, que se abstenha de conceder reajustes aos servidores sem que haja previsão em lei específica; e b) ao atual Gestor do IPAM de Bayeux, Senhor LEONARDO MICENA DA SILVA BARBOSA, que se abstenha de estender quaisquer tipos de reajustes aos beneficiários desse regime, sem que haja previsão em lei específica; e IV) REPRESENTAR à Promotoria de Justiça com atuação sobre o patrimônio público de Bayeux, sobre as sucessivas concessões de aumento salarial sem o respectivo calço legal no Município. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 18746/21 (item 40) – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ADRIANA ALBINO GONÇALVES, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ VIEIRA DE LACERDA, Terceiro Sargento, matrícula 519.066-5, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR O CUMPRIMENTO do Acórdão AC1 - TC 01698/24; e II) CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ADRIANA ALBINO GONÇALVES (Portaria - P - 543/2022), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ VIEIRA DE LACERDA, Terceiro Sargento, matrícula 519.066-5, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 311 e 608). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 02281/22 (item 41) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ANDRÉ LUIZ SILVA, Soldado, matrícula 521.796-2, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado (Verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC 01925/24). Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: acompanhou os termos do voto adiantado pelo Relator.. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DECLARAR O CUMPRIMENTO do Acórdão AC2 - TC 01925/24; e II) CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ SILVA (Portaria - P - 212/2024), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ANDRÉ LUIZ SILVA, Soldado, matrícula 521.796-2, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 108 e 172). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 09524/22 (item 42) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) DILANUZIA ALVES DA SILVA SANTOS, matrícula 80363-4, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município (Verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC 02009/24). Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: acompanhou os termos do voto adiantado pelo Relator.. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR O CUMPRIMENTO do Acórdão AC2 - TC 02009/24; e II) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) DILANUZIA ALVES DA SILVA SANTOS, matrícula 80363-4, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Lagoa Seca, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria AP - 005/2025) e do cálculo de seu valor (fls. 55 e 119). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 09566/22 (item 43)

– Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA DEMETRIO CABRAL, matrícula 91022-8, no cargo de Professora (Verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC 00510/25). Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR o CUMPRIMENTO PARCIAL do Acórdão AC2 - TC 00510/25; e II) ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, ao Instituto de Previdência do Município de Lagoa Seca - IPSER, na pessoa de sua Presidente, Senhora MARIA DALVA LUCENA DE LIMA, para encaminhar a documentação solicitada pela Auditoria ou prestar os devidos esclarecimentos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 09749/22 (item 44) – Paraíba Previdência – Pensões temporárias com proventos integrais dos dependentes JOSÉ CARLOS DOS SANTOS FRANCO e MATHEUS DE MELO FRANCO, beneficiários do servidor falecido, Senhor JOSÉ ZILVAN DIAS FRANCO, Segundo Sargento, matrícula 511.440-3, lotado na Polícia Militar do Estado (Verificação de Cumprimento da Resolução Processual RC2-TC 00061/24). Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: acompanhou os termos do voto adiantado pelo Relator.. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução Processual RC2 - TC 00061/24; e II) CONCEDER registros às pensões temporárias com proventos integrais dos dependentes JOSÉ CARLOS DOS SANTOS FRANCO (Portaria - P - 786/2022) e MATHEUS DE MELO FRANCO, beneficiários do servidor falecido, Senhor JOSÉ ZILVAN DIAS FRANCO, Segundo Sargento, matrícula 511.440-3, lotado na Polícia Militar do Estado, em face da legalidade dos atos de concessão e do cálculo dos respectivos valores (fls. 95, 219 e 395). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 10731/22 (item 45) – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) GILMARA NUNES DA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) RONALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO, Segundo Sargento, matrícula 510.659-1, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado (Verificação de Cumprimento do Acórdão AC2-TC 01933/24). Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: acompanhou os termos do voto adiantado pelo Relator. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR O CUMPRIMENTO do Acórdão AC2 - TC 01933/24; e II) CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) GILMARA NUNES DA SILVA (Portaria - P - 101/2024), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) RONALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO, Segundo Sargento, matrícula 510.659-1, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 57 e 123). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 01094/23 (item 46) – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARICELIA CLEMENTINO DOS SANTOS MARTINS, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) CARLOS ALBERTO GONÇALVES MARTINS, Primeiro Sargento, matrícula 517.954-8. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, à Paraíba Previdência - PBPREV, na pessoa de seu Presidente, Senhor JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI, para o restabelecimento da legalidade, conforme indicação da Auditoria, do Ministério Público de Contas e do Acórdão APL - TC 00366/24. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 01906/23 (item 47) – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUZIA ALDENORA DE CARVALHO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) LUIZ FÉLIX DE OLIVEIRA, Terceiro Sargento, matrícula 512.817-0. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, à Paraíba Previdência - PBPREV, na pessoa de seu Presidente, Senhor JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI, para o restabelecimento da legalidade, conforme indicação da Auditoria, do Ministério Público de Contas e do Acórdão APL - TC 00366/24. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 03775/23 (item 48) – Instituto de Previdência e Assistência dos



Servidores Públicos do Município de Bayeux – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANALICE DA SILVA RODRIGUES, matrícula 2615, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: acompanhou o entendimento do Órgão Técnico constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR O CUMPRIMENTO do Acórdão AC2 - TC 01421/24; II) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANALICE DA SILVA RODRIGUES, matrícula 2615, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 97/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 89 e 91); e III) RECOMENDAR: a) à atual Prefeita de Bayeux, Senhora TARCYNNA MACÊDO MOTA LEITÃO, que se abstenha de conceder reajustes aos servidores sem que haja previsão em lei específica; e b) ao atual Gestor do IPAM de Bayeux, Senhor LEONARDO MICENA DA SILVA BARBOSA, que se abstenha de estender quaisquer tipos de reajustes aos beneficiários desse regime, sem que haja previsão em lei específica. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 03833/23 (item 49) – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) EDULÍVIA COSMO DA SILVA BEZERRA, matrícula 2607, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: acompanhou o entendimento da Auditoria constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR O CUMPRIMENTO do Acórdão AC2 - TC 01425/24; II) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) EDULÍVIA COSMO DA SILVA BEZERRA, matrícula 2607, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 113/2024) e do cálculo de seu valor (fls. 111 e 132); e III) RECOMENDAR: a) à atual Prefeita de Bayeux, Senhora TARCYNNA MACÊDO MOTA LEITÃO, que se abstenha de conceder reajustes aos servidores sem que haja previsão em lei específica; e b) ao atual Gestor do IPAM de Bayeux, Senhor LEONARDO MICENA DA SILVA BARBOSA, que se abstenha de estender quaisquer tipos de reajustes aos beneficiários desse regime, sem que haja previsão em lei específica. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 03965/23 (item 50) – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA SALETE CUNHA DE SOUSA LIMA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JAIME DE SOUSA LIMA, Cabo, matrícula 502.711-0, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado (Verificação de Cumprimento do Acórdão AC2-TC 01932/24). Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR O CUMPRIMENTO do Acórdão AC2 - TC 01932/24; e II) CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA SALETE CUNHA DE SOUSA LIMA (Portaria - P - 204/2023), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JAIME DE SOUSA LIMA, Cabo, matrícula 502.711-0, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 10 e 127). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 04450/24 (item 51) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSENILDA ANDRE DA SILVA LEITE, matrícula 26.495-4, no cargo de Assistente de Enfermagem I. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM, na pessoa de seu Presidente, Senhor FLORIANO DE PAULA MENDES BRITO JÚNIOR, para encaminhar a documentação solicitada pela Auditoria ou prestar os devidos esclarecimentos, ressalvando a possibilidade de manutenção dos quinquênios no valor originário de 35%, bastando, para tanto, a aposentadoria seguir as novas regras ou alguma regra de transição. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 07754/24 (item 52) – Instituto de Previdência dos

Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SANTOS, matrícula 474, no cargo de Professora. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, ao Instituto de Previdência do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça - IPSM, na pessoa de sua Presidente, Senhora MARIA FRANCISCA DE FARIAS, para, alternativamente, promover o retorno da servidora à atividade, apresentar novos documentos ou ofertar justificativas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 03194/25 (item 53) – Paraíba Previdência – Reforma ex-offício com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOÃO DE SOUSA PEREIRA, matrícula 510.066-6, no cargo de Terceiro Sargento, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: acompanhou o entendimento do Órgão Técnico, pela legalidade do ato em apreço. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: CONCEDER registro à reforma ex-offício com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOÃO DE SOUSA PEREIRA, matrícula 510.066-6, no cargo de Terceiro Sargento, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo de seu valor (fls. 22 e 141). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 03198/25 (item 54) – Paraíba Previdência – Reforma ex-offício com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ CARLOS PEREIRA DUTRA, matrícula 510.165-4, no cargo de Terceiro Sargento, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: acompanhou o entendimento do Órgão Técnico, pela legalidade do ato em apreço. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: CONCEDER registro à reforma ex-offício com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ CARLOS PEREIRA DUTRA, matrícula 510.165-4, no cargo de Terceiro Sargento, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo de seu valor (fls. 13 e 113). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 03227/25 (item 55) – Paraíba Previdência – Reforma ex-offício com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUIZ ÂNGELO DA SILVA, matrícula 511.161-7, no cargo de Terceiro Sargento, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: acompanhou o entendimento do Órgão Técnico, pela legalidade do ato em apreço. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: CONCEDER registro à reforma ex-offício com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUIZ ÂNGELO DA SILVA, matrícula 511.161-7, no cargo de Terceiro Sargento, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo de seu valor (fls. 20 e 180). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 03228/25 (item 56) – Paraíba Previdência – Reforma ex-offício com proventos integrais do(a) Senhor(a) DAMIÃO PATRÍCIO, matrícula 510.333-9, no cargo de Terceiro Sargento, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: acompanhou o entendimento da Auditoria, pela legalidade do ato. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: CONCEDER registro à reforma ex-offício com proventos integrais do(a) Senhor(a) DAMIÃO PATRÍCIO, matrícula 510.333-9, no cargo de Terceiro Sargento, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo de seu valor (fls. 17 e 139). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Marcus Vinícius Carvalho Farias. PROCESSO TC 01217/23 (item 57) – Paraíba Previdência – Pensão temporária concedida a PEDRO HENRIQUE DE ANDRADE, beneficiário do servidor SEVERINO DOS RAMOS DE ANDRADE. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. ASSINAR O PRAZO DE 30 dias úteis ao gestor da Paraíba Previdência (PBPREV), Senhor José Antonio Coêlho Cavalcanti, para que adote as providências necessárias indicadas pela Auditoria no Relatório de Análise de Defesa de fls. 113/118, notadamente em relação ao valor do adicional por inatividade e dos anuênios. 2. DETERMINAR ao gestor da PBPREV que, após adotar as providências, encaminhe a esta Corte de Contas a memória de cálculo retificada e o respectivo comprovante de implantação do novo valor da pensão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe



“J” - Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 00753/25 (item 60) – Embargos de Declaração interpostos pela Senhora KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL, em face do Acórdão AC2 - TC 01185/25, proferido quando da análise de denúncias impetradas pelas Senhoras SARAH RODRIGUES CHAVES, EDILENE FIRMINO DA SILVA, GESICLEIDE ALBUQUERQUE MACHADO DE SOUZA e TREICY ELEM LEITE MACIEIRA, e pelo Senhor GABRIEL ALVES DO NASCIMENTO, sobre irregularidades na gestão de pessoal do Município de Conde, especificamente quanto à contratação de professores temporários com preterição dos candidatos aprovados em concurso. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: Acompanhou o entendimento do Relator. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) preliminarmente, CONHECER do recurso de Embargos de Declaração interposto; e II) no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente em exercício declarou encerrada a presente sessão, às 11h50, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 16 (dezesseis) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em dezesseis de setembro de dois mil e vinte e cinco.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05661/25](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2025

Citados: Ronaldo Nogueira Viera (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05876/25](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: Contratação Pública

Exercício: 2025

Citados: Edilson Pereira de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06086/25](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2025

Citados: Jucian Jad do Amaral Costa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06086/25](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2025

Citados: Milton Paulo de Souza Filho (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Aparecida, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joao Rabelo de Sa Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Instituir a Política Municipal de Alfabetização, para aqueles que ainda não o tiverem feito, de forma a direcionar o planejamento municipal na área; b) Manter e ampliar o apoio financeiro ao processo de alfabetização e apoiar a secretaria de educação do município quanto à capacidade técnica para acessar financiamento e a apoio técnico de programas e ações de alfabetização junto à União e ao Estado; c) Fortalecer os mecanismos para intersectorialidade das políticas setoriais (a exemplo de saúde, assistência social), a fim de se potencializar o CNCA, inclusive envolvendo a Secretaria de Finanças, garantindo-se recursos; d) Buscar apoio e parcerias com atores da sociedade civil, engajando-os no processo de melhoria do índice de alfabetização e da aprendizagem no município; e) Apoiar a secretaria de educação do município para que disponibilize às escolas de sua rede materiais produzidos para apoiar os professores da rede na avaliação periódica dos estudantes e recursos para impressão com qualidade das provas dos ciclos avaliativos do CNCA; f) Apoiar a secretaria de educação do município para que elabore política/plano municipal de formação destinada(o) a professores, a técnicos e a gestores educacionais para a melhoria dos resultados de alfabetização; g) Apoiar a secretaria de educação do município para que elabore diagnóstico formal, individualmente, das necessidades de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos e materiais para a melhoria da infraestrutura escolar, no âmbito do CNCA, ou em conjunto com a rede estadual de ensino; h) Apoiar a secretaria de educação do município para que sejam aprimoradas estratégias para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas na alfabetização, desenvolvidas por professores da educação infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e por equipes gestoras dessas etapas de ensino; i) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede cumpram os requisitos necessários ao acesso a recursos para implantação do Cantinho de Leitura (possuir salas de 1º e 2º anos no Censo 2022 e/ou de estarem adimplentes com o PDDE e possuir conselho escolar ativo), assim como no sentido de dispor de espaço físico suficiente para a criação desse ambiente e oferecer informação precisa por ocasião do Censo Escolar; J) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede participem das avaliações periódicas do CNCA, do SIAVE-PB e do SAEB; e k) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede utilizem os resultados das avaliações periódicas do CNCA, do SIAVE-PB e do SAEB para: i. orientar a elaboração de atividades para recuperação dos conteúdos estudados; ii. retomar conteúdos com os estudantes que não tiveram desempenho satisfatório; iii. estabelecer monitorias ou aulas de reforço para apoiar o desenvolvimento dos conhecimentos ainda não adquiridos; e iv. como diagnóstico de que ações complementares para superar as defasagens de aprendizagem devem ser realizadas.

Processo: [00248/25](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Interessados: Sr(a). Elizabete de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01084/25: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Baía da Traição, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Elizabete de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Instituir a Política Municipal de Alfabetização, para aqueles que ainda não o tiverem feito, de forma a direcionar o planejamento municipal na área; b) Manter e ampliar o apoio financeiro ao processo de alfabetização e apoiar a secretaria de educação do município quanto à capacidade técnica para acessar financiamento e a apoio técnico de programas e ações de alfabetização junto à União e ao Estado; c) Fortalecer os mecanismos para intersectorialidade das políticas setoriais (a exemplo de saúde, assistência social), a fim de se potencializar o CNCA, inclusive envolvendo a Secretaria de Finanças, garantindo-se recursos; d) Buscar apoio e parcerias com atores da sociedade civil, engajando-os

5. Alertas

Processo: [00239/25](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Interessados: Sr(a). Joao Rabelo de Sa Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01091/25: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no

no processo de melhoria do índice de alfabetização e da aprendizagem no município; e) Apoiar a secretaria de educação do município para que disponibilize às escolas de sua rede materiais produzidos para apoiar os professores da rede na avaliação periódica dos estudantes e recursos para impressão com qualidade das provas dos ciclos avaliativos do CNCA; f) Apoiar a secretaria de educação do município para que elabore política/plano municipal de formação destinada(o) a professores, a técnicos e a gestores educacionais para a melhoria dos resultados de alfabetização; g) Apoiar a secretaria de educação do município para que elabore diagnóstico formal, individualmente, das necessidades de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos e materiais para a melhoria da infraestrutura escolar, no âmbito do CNCA, ou em conjunto com a rede estadual de ensino; h) Apoiar a secretaria de educação do município para que sejam aprimoradas estratégias para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas na alfabetização, desenvolvidas por professores da educação infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e por equipes gestoras dessas etapas de ensino; i) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede cumpram os requisitos necessários ao acesso a recursos para implantação do Cantinho de Leitura (possuir salas de 1º e 2º anos no Censo 2022 e/ou de estarem adimplentes com o PDDE e possuir conselho escolar ativo), assim como no sentido de dispor de espaço físico suficiente para a criação desse ambiente e oferecer informação precisa por ocasião do Censo Escolar; J) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede participem das avaliações periódicas do CNCA, do SIAVE-PB e do SAEB; k) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede utilizem os resultados das avaliações periódicas do CNCA, do SIAVE-PB e do SAEB para: i. orientar a elaboração de atividades para recuperação dos conteúdos estudados; ii. retomar conteúdos com os estudantes que não tiveram desempenho satisfatório; iii. estabelecer monitorias ou aulas de reforço para apoiar o desenvolvimento dos conhecimentos ainda não adquiridos; e iv. como diagnóstico de que ações complementares para superar as defasagens de aprendizagem devem ser realizadas; e l) Cumprir a meta estabelecida ou percentual de alunos alfabetizados, pois, apesar de terem cumprido a meta, o percentual de alunos alfabetizados de sua rede é menor ou igual a 50% (ICA < ou = 0,50). Alerta emitido com base no relatório de Auditoria inserto nos autos,

Processo: [00280/25](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim

Interessados: Sr(a). Carlyanne Soares Borba (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01077/25: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Capim, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Carlyanne Soares Borba, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Instituir a Política Municipal de Alfabetização, para aqueles que ainda não o tiverem feito, de forma a direcionar o planejamento municipal na área; b) Manter e ampliar o apoio financeiro ao processo de alfabetização e apoiar a secretaria de educação do município quanto à capacidade técnica para acessar financiamento e a apoio técnico de programas e ações de alfabetização junto à União e ao Estado; c) Fortalecer os mecanismos para intersetorialidade das políticas setoriais (a exemplo de saúde, assistência social), a fim de se potencializar o CNCA, inclusive envolvendo a Secretaria de Finanças, garantindo-se recursos; d) Buscar apoio e parcerias com atores da sociedade civil, engajando-os no processo de melhoria do índice de alfabetização e da aprendizagem no município; e) Apoiar a secretaria de educação do município para que disponibilize às escolas de sua rede materiais produzidos para apoiar os professores da rede na avaliação periódica dos estudantes e recursos para impressão com qualidade das provas dos ciclos avaliativos do CNCA; f) Apoiar a secretaria de educação do município para que elabore política/plano municipal de formação destinada(o) a professores, a técnicos e a gestores educacionais para a melhoria dos resultados de alfabetização; g) Apoiar a secretaria de educação do município para que elabore diagnóstico formal, individualmente, das necessidades de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos e materiais para a melhoria da infraestrutura escolar, no âmbito do

CNCA, ou em conjunto com a rede estadual de ensino; h) Apoiar a secretaria de educação do município para que sejam aprimoradas estratégias para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas na alfabetização, desenvolvidas por professores da educação infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e por equipes gestoras dessas etapas de ensino; i) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede cumpram os requisitos necessários ao acesso a recursos para implantação do Cantinho de Leitura (possuir salas de 1º e 2º anos no Censo 2022 e/ou de estarem adimplentes com o PDDE e possuir conselho escolar ativo), assim como no sentido de dispor de espaço físico suficiente para a criação desse ambiente e oferecer informação precisa por ocasião do Censo Escolar; J) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede participem das avaliações periódicas do CNCA, do SIAVE-PB e do SAEB; e k) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede utilizem os resultados das avaliações periódicas do CNCA, do SIAVE-PB e do SAEB para: i. orientar a elaboração de atividades para recuperação dos conteúdos estudados; ii. retomar conteúdos com os estudantes que não tiveram desempenho satisfatório; iii. estabelecer monitorias ou aulas de reforço para apoiar o desenvolvimento dos conhecimentos ainda não adquiridos; e iv. como diagnóstico de que ações complementares para superar as defasagens de aprendizagem devem ser realizadas. Alerta emitido com base no relatório de Auditoria inserto nos autos,

Processo: [00284/25](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Interessados: Sr(a). Suelio Felix de Alencar (Gestor(a)), Sr(a).

Francisco de Assis Remigio II (Assessor Técnico), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Assessor Técnico)

Alerta TCE-PB 01092/25: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Catingueira, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Suelio Felix de Alencar, Sr(a). Francisco de Assis Remigio II e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Instituir a Política Municipal de Alfabetização, para aqueles que ainda não o tiverem feito, de forma a direcionar o planejamento municipal na área; b) Manter e ampliar o apoio financeiro ao processo de alfabetização e apoiar a secretaria de educação do município quanto à capacidade técnica para acessar financiamento e a apoio técnico de programas e ações de alfabetização junto à União e ao Estado; c) Fortalecer os mecanismos para intersetorialidade das políticas setoriais (a exemplo de saúde, assistência social), a fim de se potencializar o CNCA, inclusive envolvendo a Secretaria de Finanças, garantindo-se recursos; d) Buscar apoio e parcerias com atores da sociedade civil, engajando-os no processo de melhoria do índice de alfabetização e da aprendizagem no município; e) Apoiar a secretaria de educação do município para que disponibilize às escolas de sua rede materiais produzidos para apoiar os professores da rede na avaliação periódica dos estudantes e recursos para impressão com qualidade das provas dos ciclos avaliativos do CNCA; f) Apoiar a secretaria de educação do município para que elabore política/plano municipal de formação destinada(o) a professores, a técnicos e a gestores educacionais para a melhoria dos resultados de alfabetização; g) Apoiar a secretaria de educação do município para que elabore diagnóstico formal, individualmente, das necessidades de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos e materiais para a melhoria da infraestrutura escolar, no âmbito do CNCA, ou em conjunto com a rede estadual de ensino; h) Apoiar a secretaria de educação do município para que sejam aprimoradas estratégias para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas na alfabetização, desenvolvidas por professores da educação infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e por equipes gestoras dessas etapas de ensino; i) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede cumpram os requisitos necessários ao acesso a recursos para implantação do Cantinho de Leitura (possuir salas de 1º e 2º anos no Censo 2022 e/ou de estarem adimplentes com o PDDE e possuir conselho escolar ativo), assim como no sentido de dispor de espaço físico suficiente para a criação desse ambiente e oferecer informação precisa por



ocasião do Censo Escolar; J) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede participem das avaliações periódicas do CNCA, do SIAVE-PB e do SAEB; e k) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede utilizem os resultados das avaliações periódicas do CNCA, do SIAVE-PB e do SAEB para: i. orientar a elaboração de atividades para recuperação dos conteúdos estudados; ii. retomar conteúdos com os estudantes que não tiveram desempenho satisfatório; iii. estabelecer monitorias ou aulas de reforço para apoiar o desenvolvimento dos conhecimentos ainda não adquiridos; e iv. como diagnóstico de que ações complementares para superar as defasagens de aprendizagem devem ser realizadas.

Processo: [00289/25](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Interessados: Sr(a). KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL

(Gestor(a)), Sr(a). Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 01093/25: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Conde, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL e Sr(a). Carlos Roberto Batista Lacerda, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Instituir a Política Municipal de Alfabetização, para aqueles que ainda não o tiverem feito, de forma a direcionar o planejamento municipal na área; b) Manter e ampliar o apoio financeiro ao processo de alfabetização e apoiar a secretaria de educação do município quanto à capacidade técnica para acessar financiamento e a apoio técnico de programas e ações de alfabetização junto à União e ao Estado; c) Fortalecer os mecanismos para intersetorialidade das políticas setoriais (a exemplo de saúde, assistência social), a fim de se potencializar o CNCA, inclusive envolvendo a Secretaria de Finanças, garantindo-se recursos; d) Buscar apoio e parcerias com atores da sociedade civil, engajando-os no processo de melhoria do índice de alfabetização e da aprendizagem no município; e) Apoiar a secretaria de educação do município para que disponibilize às escolas de sua rede materiais produzidos para apoiar os professores da rede na avaliação periódica dos estudantes e recursos para impressão com qualidade das provas dos ciclos avaliativos do CNCA; f) Apoiar a secretaria de educação do município para que elabore política/plano municipal de formação destinada(o) a professores, a técnicos e a gestores educacionais para a melhoria dos resultados de alfabetização; g) Apoiar a secretaria de educação do município para que elabore diagnóstico formal, individualmente, das necessidades de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos e materiais para a melhoria da infraestrutura escolar, no âmbito do CNCA, ou em conjunto com a rede estadual de ensino; h) Apoiar a secretaria de educação do município para que sejam aprimoradas estratégias para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas na alfabetização, desenvolvidas por professores da educação infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e por equipes gestoras dessas etapas de ensino; i) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede cumpram os requisitos necessários ao acesso a recursos para implantação do Cantinho de Leitura (possuir salas de 1º e 2º anos no Censo 2022 e/ou de estarem adimplentes com o PDDE e possuir conselho escolar ativo), assim como no sentido de dispor de espaço físico suficiente para a criação desse ambiente e oferecer informação precisa por ocasião do Censo Escolar; J) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede participem das avaliações periódicas do CNCA, do SIAVE-PB e do SAEB; e k) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede utilizem os resultados das avaliações periódicas do CNCA, do SIAVE-PB e do SAEB para: i. orientar a elaboração de atividades para recuperação dos conteúdos estudados; ii. retomar conteúdos com os estudantes que não tiveram desempenho satisfatório; iii. estabelecer monitorias ou aulas de reforço para apoiar o desenvolvimento dos conhecimentos ainda não adquiridos; e iv. como diagnóstico de que ações complementares para superar as defasagens de aprendizagem devem ser realizadas.

Processo: [00293/25](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Interessados: Sr(a). Aliny Cibely Cunha da Silva Farias (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Assessor Técnico)

Alerta TCE-PB 01094/25: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Aliny Cibely Cunha da Silva Farias e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Instituir a Política Municipal de Alfabetização, para aqueles que ainda não o tiverem feito, de forma a direcionar o planejamento municipal na área; b) Manter e ampliar o apoio financeiro ao processo de alfabetização e apoiar a secretaria de educação do município quanto à capacidade técnica para acessar financiamento e a apoio técnico de programas e ações de alfabetização junto à União e ao Estado; c) Fortalecer os mecanismos para intersetorialidade das políticas setoriais (a exemplo de saúde, assistência social), a fim de se potencializar o CNCA, inclusive envolvendo a Secretaria de Finanças, garantindo-se recursos; d) Buscar apoio e parcerias com atores da sociedade civil, engajando-os no processo de melhoria do índice de alfabetização e da aprendizagem no município; e) Apoiar a secretaria de educação do município para que disponibilize às escolas de sua rede materiais produzidos para apoiar os professores da rede na avaliação periódica dos estudantes e recursos para impressão com qualidade das provas dos ciclos avaliativos do CNCA; f) Apoiar a secretaria de educação do município para que elabore política/plano municipal de formação destinada(o) a professores, a técnicos e a gestores educacionais para a melhoria dos resultados de alfabetização; g) Apoiar a secretaria de educação do município para que elabore diagnóstico formal, individualmente, das necessidades de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos e materiais para a melhoria da infraestrutura escolar, no âmbito do CNCA, ou em conjunto com a rede estadual de ensino; h) Apoiar a secretaria de educação do município para que sejam aprimoradas estratégias para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas na alfabetização, desenvolvidas por professores da educação infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e por equipes gestoras dessas etapas de ensino; i) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede cumpram os requisitos necessários ao acesso a recursos para implantação do Cantinho de Leitura (possuir salas de 1º e 2º anos no Censo 2022 e/ou de estarem adimplentes com o PDDE e possuir conselho escolar ativo), assim como no sentido de dispor de espaço físico suficiente para a criação desse ambiente e oferecer informação precisa por ocasião do Censo Escolar; J) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede participem das avaliações periódicas do CNCA, do SIAVE-PB e do SAEB; k) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede utilizem os resultados das avaliações periódicas do CNCA, do SIAVE-PB e do SAEB para: i. orientar a elaboração de atividades para recuperação dos conteúdos estudados; ii. retomar conteúdos com os estudantes que não tiveram desempenho satisfatório; iii. estabelecer monitorias ou aulas de reforço para apoiar o desenvolvimento dos conhecimentos ainda não adquiridos; e iv. como diagnóstico de que ações complementares para superar as defasagens de aprendizagem devem ser realizadas; e l) Adotar medidas para o cumprimento da meta de alfabetização, tendo em vista o descumprimento da meta estabelecida e o fato de o percentual de alunos alfabetizados na rede permanecer igual ou inferior a 50%.

Processo: [00296/25](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Interessados: Sr(a). Hélio Severino de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01085/25: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Hélio Severino de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso,

relativamente aos seguintes fatos: a) Instituir a Política Municipal de Alfabetização, para aqueles que ainda não o tiverem feito, de forma a direcionar o planejamento municipal na área; b) Manter e ampliar o apoio financeiro ao processo de alfabetização e apoiar a secretaria de educação do município quanto à capacidade técnica para acessar financiamento e a apoio técnico de programas e ações de alfabetização junto à União e ao Estado; c) Fortalecer os mecanismos para intersectorialidade das políticas setoriais (a exemplo de saúde, assistência social), a fim de se potencializar o CNCA, inclusive envolvendo a Secretaria de Finanças, garantindo-se recursos; d) Buscar apoio e parcerias com atores da sociedade civil, engajando-os no processo de melhoria do índice de alfabetização e da aprendizagem no município; e) Apoiar a secretaria de educação do município para que disponibilize às escolas de sua rede materiais produzidos para apoiar os professores da rede na avaliação periódica dos estudantes e recursos para impressão com qualidade das provas dos ciclos avaliativos do CNCA; f) Apoiar a secretaria de educação do município para que elabore política/plano municipal de formação destinada(o) a professores, a técnicos e a gestores educacionais para a melhoria dos resultados de alfabetização; g) Apoiar a secretaria de educação do município para que elabore diagnóstico formal, individualmente, das necessidades de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos e materiais para a melhoria da infraestrutura escolar, no âmbito do CNCA, ou em conjunto com a rede estadual de ensino; h) Apoiar a secretaria de educação do município para que sejam aprimoradas estratégias para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas na alfabetização, desenvolvidas por professores da educação infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e por equipes gestoras dessas etapas de ensino; i) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede cumpram os requisitos necessários ao acesso a recursos para implantação do Cantinho de Leitura (possuir salas de 1º e 2º anos no Censo 2022 e/ou de estarem adimplentes com o PDDE e possuir conselho escolar ativo), assim como no sentido de dispor de espaço físico suficiente para a criação desse ambiente e oferecer informação precisa por ocasião do Censo Escolar; j) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede participem das avaliações periódicas do CNCA, do SIAVE-PB e do SAEB; k) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede utilizem os resultados das avaliações periódicas do CNCA, do SIAVE-PB e do SAEB para: i. orientar a elaboração de atividades para recuperação dos conteúdos estudados; ii. retomar conteúdos com os estudantes que não tiveram desempenho satisfatório; iii. estabelecer monitorias ou aulas de reforço para apoiar o desenvolvimento dos conhecimentos ainda não adquiridos; e iv. como diagnóstico de que ações complementares para superar as defasagens de aprendizagem devem ser realizadas; e l) Cumprir a meta estabelecida ou percentual de alunos alfabetizados, pois, apesar de terem cumprido a meta, o percentual de alunos alfabetizados de sua rede é menor ou igual a 50% (ICA < ou = 0,50). Alerta emitido com base no relatório de Auditoria inserto nos autos,

Processo: [00298/25](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Interessados: Sr(a). Adjmir Souza da Silva (Gestor(a)), Sr(a). Noêmia Lisboa Alves da Fonseca Maciel (Assessor Técnico)

Alerta TCE-PB 01086/25: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Curral de Cima, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Adjmir Souza da Silva e Sr(a). Noêmia Lisboa Alves da Fonseca Maciel, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Instituir a Política Municipal de Alfabetização, para aqueles que ainda não o tiverem feito, de forma a direcionar o planejamento municipal na área; b) Manter e ampliar o apoio financeiro ao processo de alfabetização e apoiar a secretaria de educação do município quanto à capacidade técnica para acessar financiamento e a apoio técnico de programas e ações de alfabetização junto à União e ao Estado; c) Fortalecer os mecanismos para intersectorialidade das políticas setoriais (a exemplo de saúde, assistência social), a fim de se potencializar o CNCA, inclusive envolvendo a Secretaria de Finanças, garantindo-se recursos; d) Buscar apoio e parcerias com atores da

sociedade civil, engajando-os no processo de melhoria do índice de alfabetização e da aprendizagem no município; e) Apoiar a secretaria de educação do município para que disponibilize às escolas de sua rede materiais produzidos para apoiar os professores da rede na avaliação periódica dos estudantes e recursos para impressão com qualidade das provas dos ciclos avaliativos do CNCA; f) Apoiar a secretaria de educação do município para que elabore política/plano municipal de formação destinada(o) a professores, a técnicos e a gestores educacionais para a melhoria dos resultados de alfabetização; g) Apoiar a secretaria de educação do município para que elabore diagnóstico formal, individualmente, das necessidades de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos e materiais para a melhoria da infraestrutura escolar, no âmbito do CNCA, ou em conjunto com a rede estadual de ensino; h) Apoiar a secretaria de educação do município para que sejam aprimoradas estratégias para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas na alfabetização, desenvolvidas por professores da educação infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e por equipes gestoras dessas etapas de ensino; i) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede cumpram os requisitos necessários ao acesso a recursos para implantação do Cantinho de Leitura (possuir salas de 1º e 2º anos no Censo 2022 e/ou de estarem adimplentes com o PDDE e possuir conselho escolar ativo), assim como no sentido de dispor de espaço físico suficiente para a criação desse ambiente e oferecer informação precisa por ocasião do Censo Escolar; j) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede participem das avaliações periódicas do CNCA, do SIAVE-PB e do SAEB; k) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede utilizem os resultados das avaliações periódicas do CNCA, do SIAVE-PB e do SAEB para: i. orientar a elaboração de atividades para recuperação dos conteúdos estudados; ii. retomar conteúdos com os estudantes que não tiveram desempenho satisfatório; iii. estabelecer monitorias ou aulas de reforço para apoiar o desenvolvimento dos conhecimentos ainda não adquiridos; e iv. como diagnóstico de que ações complementares para superar as defasagens de aprendizagem devem ser realizadas; e l) Cumprir a meta estabelecida ou percentual de alunos alfabetizados, apesar de apresentarem ICA > 0,50, ou seja, mais de 50% do alunado alfabetizado. Alerta emitido com base no relatório de Auditoria inserto nos autos,

Processo: [00319/25](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Interessados: Sr(a). Joao Batista Santos da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01078/25: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itapororoca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joao Batista Santos da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Instituir a Política Municipal de Alfabetização, para aqueles que ainda não o tiverem feito, de forma a direcionar o planejamento municipal na área; b) Manter e ampliar o apoio financeiro ao processo de alfabetização e apoiar a secretaria de educação do município quanto à capacidade técnica para acessar financiamento e a apoio técnico de programas e ações de alfabetização junto à União e ao Estado; c) Fortalecer os mecanismos para intersectorialidade das políticas setoriais (a exemplo de saúde, assistência social), a fim de se potencializar o CNCA, inclusive envolvendo a Secretaria de Finanças, garantindo-se recursos; d) Buscar apoio e parcerias com atores da sociedade civil, engajando-os no processo de melhoria do índice de alfabetização e da aprendizagem no município; e) Apoiar a secretaria de educação do município para que disponibilize às escolas de sua rede materiais produzidos para apoiar os professores da rede na avaliação periódica dos estudantes e recursos para impressão com qualidade das provas dos ciclos avaliativos do CNCA; f) Apoiar a secretaria de educação do município para que elabore política/plano municipal de formação destinada(o) a professores, a técnicos e a gestores educacionais para a melhoria dos resultados de alfabetização; g) Apoiar a secretaria de educação do município para que elabore diagnóstico formal, individualmente, das necessidades de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos e materiais para a



melhoria da infraestrutura escolar, no âmbito do CNCA, ou em conjunto com a rede estadual de ensino; h) Apoiar a secretaria de educação do município para que sejam aprimoradas estratégias para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas na alfabetização, desenvolvidas por professores da educação infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e por equipes gestoras dessas etapas de ensino; i) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede cumpram os requisitos necessários ao acesso a recursos para implantação do Cantinho de Leitura (possuir salas de 1º e 2º anos no Censo 2022 e/ou de estarem adimplentes com o PDDE e possuir conselho escolar ativo), assim como no sentido de dispor de espaço físico suficiente para a criação desse ambiente e oferecer informação precisa por ocasião do Censo Escolar; J) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede participem das avaliações periódicas do CNCA, do SIAVE-PB e do SAEB; e k) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede utilizem os resultados das avaliações periódicas do CNCA, do SIAVE-PB e do SAEB para: i. orientar a elaboração de atividades para recuperação dos conteúdos estudados; ii. retomar conteúdos com os estudantes que não tiveram desempenho satisfatório; iii. estabelecer monitorias ou aulas de reforço para apoiar o desenvolvimento dos conhecimentos ainda não adquiridos; e iv. como diagnóstico de que ações complementares para superar as defasagens de aprendizagem devem ser realizadas. Alerta emitido com base no relatório de Auditoria inserto nos autos,

Processo: [00323/25](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Interessados: Sr(a). Cícero de Lucena Filho (Gestor(a)), Sr(a). Bruno Carneiro da Cunha Almeida (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 01079/25: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de João Pessoa, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Cícero de Lucena Filho e Sr(a). Bruno Carneiro da Cunha Almeida, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Instituir a Política Municipal de Alfabetização, para aqueles que ainda não o tiverem feito, de forma a direcionar o planejamento municipal na área; b) Manter e ampliar o apoio financeiro ao processo de alfabetização e apoiar a secretaria de educação do município quanto à capacidade técnica para acessar financiamento e a apoio técnico de programas e ações de alfabetização junto à União e ao Estado; c) Fortalecer os mecanismos para intersectorialidade das políticas setoriais (a exemplo de saúde, assistência social), a fim de se potencializar o CNCA, inclusive envolvendo a Secretaria de Finanças, garantindo-se recursos; d) Buscar apoio e parcerias com atores da sociedade civil, engajando-os no processo de melhoria do índice de alfabetização e da aprendizagem no município; e) Apoiar a secretaria de educação do município para que disponibilize às escolas de sua rede materiais produzidos para apoiar os professores da rede na avaliação periódica dos estudantes e recursos para impressão com qualidade das provas dos ciclos avaliativos do CNCA; f) Apoiar a secretaria de educação do município para que elabore política/plano municipal de formação destinada(o) a professores, a técnicos e a gestores educacionais para a melhoria dos resultados de alfabetização; g) Apoiar a secretaria de educação do município para que elabore diagnóstico formal, individualmente, das necessidades de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos e materiais para a melhoria da infraestrutura escolar, no âmbito do CNCA, ou em conjunto com a rede estadual de ensino; h) Apoiar a secretaria de educação do município para que sejam aprimoradas estratégias para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas na alfabetização, desenvolvidas por professores da educação infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e por equipes gestoras dessas etapas de ensino; i) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede cumpram os requisitos necessários ao acesso a recursos para implantação do Cantinho de Leitura (possuir salas de 1º e 2º anos no Censo 2022 e/ou de estarem adimplentes com o PDDE e possuir conselho escolar ativo), assim como no sentido de dispor de espaço físico suficiente para a criação desse ambiente e oferecer informação precisa por ocasião do Censo Escolar; J) Apoiar a

secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede participem das avaliações periódicas do CNCA, do SIAVE-PB e do SAEB; e k) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede utilizem os resultados das avaliações periódicas do CNCA, do SIAVE-PB e do SAEB para: i. orientar a elaboração de atividades para recuperação dos conteúdos estudados; ii. retomar conteúdos com os estudantes que não tiveram desempenho satisfatório; iii. estabelecer monitorias ou aulas de reforço para apoiar o desenvolvimento dos conhecimentos ainda não adquiridos; e iv. como diagnóstico de que ações complementares para superar as defasagens de aprendizagem devem ser realizadas. Alerta emitido com base no relatório de Auditoria inserto nos autos,

Processo: [00333/25](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Interessados: Sr(a). RONALDO GONCALVES SOARES SOBRINHO (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01080/25: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lastro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). RONALDO GONCALVES SOARES SOBRINHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Instituir a Política Municipal de Alfabetização, para aqueles que ainda não o tiverem feito, de forma a direcionar o planejamento municipal na área; b) Manter e ampliar o apoio financeiro ao processo de alfabetização e apoiar a secretaria de educação do município quanto à capacidade técnica para acessar financiamento e a apoio técnico de programas e ações de alfabetização junto à União e ao Estado; c) Fortalecer os mecanismos para intersectorialidade das políticas setoriais (a exemplo de saúde, assistência social), a fim de se potencializar o CNCA, inclusive envolvendo a Secretaria de Finanças, garantindo-se recursos; d) Buscar apoio e parcerias com atores da sociedade civil, engajando-os no processo de melhoria do índice de alfabetização e da aprendizagem no município; e) Apoiar a secretaria de educação do município para que disponibilize às escolas de sua rede materiais produzidos para apoiar os professores da rede na avaliação periódica dos estudantes e recursos para impressão com qualidade das provas dos ciclos avaliativos do CNCA; f) Apoiar a secretaria de educação do município para que elabore política/plano municipal de formação destinada(o) a professores, a técnicos e a gestores educacionais para a melhoria dos resultados de alfabetização; g) Apoiar a secretaria de educação do município para que elabore diagnóstico formal, individualmente, das necessidades de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos e materiais para a melhoria da infraestrutura escolar, no âmbito do CNCA, ou em conjunto com a rede estadual de ensino; h) Apoiar a secretaria de educação do município para que sejam aprimoradas estratégias para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas na alfabetização, desenvolvidas por professores da educação infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e por equipes gestoras dessas etapas de ensino; i) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede cumpram os requisitos necessários ao acesso a recursos para implantação do Cantinho de Leitura (possuir salas de 1º e 2º anos no Censo 2022 e/ou de estarem adimplentes com o PDDE e possuir conselho escolar ativo), assim como no sentido de dispor de espaço físico suficiente para a criação desse ambiente e oferecer informação precisa por ocasião do Censo Escolar; J) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede participem das avaliações periódicas do CNCA, do SIAVE-PB e do SAEB; e k) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede utilizem os resultados das avaliações periódicas do CNCA, do SIAVE-PB e do SAEB para: i. orientar a elaboração de atividades para recuperação dos conteúdos estudados; ii. retomar conteúdos com os estudantes que não tiveram desempenho satisfatório; iii. estabelecer monitorias ou aulas de reforço para apoiar o desenvolvimento dos conhecimentos ainda não adquiridos; e iv. como diagnóstico de que ações complementares para superar as defasagens de aprendizagem devem ser realizadas. Alerta emitido com base no relatório de Auditoria inserto nos autos,



Processo: [00341/25](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Interessados: Sr(a). Ellys Sonia Oliveira gomes da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01088/25: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Marcação, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ellys Sonia Oliveira gomes da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Instituir a Política Municipal de Alfabetização, para aqueles que ainda não o tiverem feito, de forma a direcionar o planejamento municipal na área; b) Manter e ampliar o apoio financeiro ao processo de alfabetização e apoiar a secretaria de educação do município quanto à capacidade técnica para acessar financiamento e a apoio técnico de programas e ações de alfabetização junto à União e ao Estado; c) Fortalecer os mecanismos para intersectorialidade das políticas setoriais (a exemplo de saúde, assistência social), a fim de se potencializar o CNCA, inclusive envolvendo a Secretaria de Finanças, garantindo-se recursos; d) Buscar apoio e parcerias com atores da sociedade civil, engajando-os no processo de melhoria do índice de alfabetização e da aprendizagem no município; e) Apoiar a secretaria de educação do município para que disponibilize às escolas de sua rede materiais produzidos para apoiar os professores da rede na avaliação periódica dos estudantes e recursos para impressão com qualidade das provas dos ciclos avaliativos do CNCA; f) Apoiar a secretaria de educação do município para que elabore política/plano municipal de formação destinada(o) a professores, a técnicos e a gestores educacionais para a melhoria dos resultados de alfabetização; g) Apoiar a secretaria de educação do município para que elabore diagnóstico formal, individualmente, das necessidades de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos e materiais para a melhoria da infraestrutura escolar, no âmbito do CNCA, ou em conjunto com a rede estadual de ensino; h) Apoiar a secretaria de educação do município para que sejam aprimoradas estratégias para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas na alfabetização, desenvolvidas por professores da educação infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e por equipes gestoras dessas etapas de ensino; i) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede cumpram os requisitos necessários ao acesso a recursos para implantação do Cantinho de Leitura (possuir salas de 1º e 2º anos no Censo 2022 e/ou de estarem adimplentes com o PDDE e possuir conselho escolar ativo), assim como no sentido de dispor de espaço físico suficiente para a criação desse ambiente e oferecer informação precisa por ocasião do Censo Escolar; j) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede participem das avaliações periódicas do CNCA, do SIAVE-PB e do SAEB; k) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede utilizem os resultados das avaliações periódicas do CNCA, do SIAVE-PB e do SAEB para: i. orientar a elaboração de atividades para recuperação dos conteúdos estudados; ii. retomar conteúdos com os estudantes que não tiveram desempenho satisfatório; iii. estabelecer monitorias ou aulas de reforço para apoiar o desenvolvimento dos conhecimentos ainda não adquiridos; e iv. como diagnóstico de que ações complementares para superar as defasagens de aprendizagem devem ser realizadas; e l) Cumprir a meta estabelecida ou percentual de alunos alfabetizados, apesar de apresentarem ICA > 0,50, ou seja, mais de 50% do alunado alfabetizado. Alerta emitido com base no relatório de Auditoria inserto nos autos,

Processo: [00345/25](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Interessados: Sr(a). Eymard de Araujo Pedrosa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01087/25: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mataraca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Eymard de Araujo Pedrosa, no sentido de que adote medidas de

prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Instituir a Política Municipal de Alfabetização, para aqueles que ainda não o tiverem feito, de forma a direcionar o planejamento municipal na área; b) Manter e ampliar o apoio financeiro ao processo de alfabetização e apoiar a secretaria de educação do município quanto à capacidade técnica para acessar financiamento e a apoio técnico de programas e ações de alfabetização junto à União e ao Estado; c) Fortalecer os mecanismos para intersectorialidade das políticas setoriais (a exemplo de saúde, assistência social), a fim de se potencializar o CNCA, inclusive envolvendo a Secretaria de Finanças, garantindo-se recursos; d) Buscar apoio e parcerias com atores da sociedade civil, engajando-os no processo de melhoria do índice de alfabetização e da aprendizagem no município; e) Apoiar a secretaria de educação do município para que disponibilize às escolas de sua rede materiais produzidos para apoiar os professores da rede na avaliação periódica dos estudantes e recursos para impressão com qualidade das provas dos ciclos avaliativos do CNCA; f) Apoiar a secretaria de educação do município para que elabore política/plano municipal de formação destinada(o) a professores, a técnicos e a gestores educacionais para a melhoria dos resultados de alfabetização; g) Apoiar a secretaria de educação do município para que elabore diagnóstico formal, individualmente, das necessidades de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos e materiais para a melhoria da infraestrutura escolar, no âmbito do CNCA, ou em conjunto com a rede estadual de ensino; h) Apoiar a secretaria de educação do município para que sejam aprimoradas estratégias para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas na alfabetização, desenvolvidas por professores da educação infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e por equipes gestoras dessas etapas de ensino; i) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede cumpram os requisitos necessários ao acesso a recursos para implantação do Cantinho de Leitura (possuir salas de 1º e 2º anos no Censo 2022 e/ou de estarem adimplentes com o PDDE e possuir conselho escolar ativo), assim como no sentido de dispor de espaço físico suficiente para a criação desse ambiente e oferecer informação precisa por ocasião do Censo Escolar; j) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede participem das avaliações periódicas do CNCA, do SIAVE-PB e do SAEB; k) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede utilizem os resultados das avaliações periódicas do CNCA, do SIAVE-PB e do SAEB para: i. orientar a elaboração de atividades para recuperação dos conteúdos estudados; ii. retomar conteúdos com os estudantes que não tiveram desempenho satisfatório; iii. estabelecer monitorias ou aulas de reforço para apoiar o desenvolvimento dos conhecimentos ainda não adquiridos; e iv. como diagnóstico de que ações complementares para superar as defasagens de aprendizagem devem ser realizadas; e l) Cumprir a meta estabelecida ou percentual de alunos alfabetizados, apesar de apresentarem ICA > 0,50, ou seja, mais de 50% do alunado alfabetizado. Alerta emitido com base no relatório de Auditoria inserto nos autos,

Processo: [00351/25](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Interessados: Sr(a). Milena Karen Tavares Nogueira (Gestor(a)),

Sr(a). Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 01081/25: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Monte Horebe, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Milena Karen Tavares Nogueira e Sr(a). Bruno Lopes de Araújo, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Instituir a Política Municipal de Alfabetização, para aqueles que ainda não o tiverem feito, de forma a direcionar o planejamento municipal na área; b) Manter e ampliar o apoio financeiro ao processo de alfabetização e apoiar a secretaria de educação do município quanto à capacidade técnica para acessar financiamento e a apoio técnico de programas e ações de alfabetização junto à União e ao Estado; c) Fortalecer os mecanismos para intersectorialidade das políticas setoriais (a exemplo de saúde, assistência social), a fim de se potencializar o CNCA, inclusive envolvendo a Secretaria de Finanças, garantindo-se recursos; d) Buscar apoio e parcerias com atores da

sociedade civil, engajando-os no processo de melhoria do índice de alfabetização e da aprendizagem no município; e) Apoiar a secretaria de educação do município para que disponibilize às escolas de sua rede materiais produzidos para apoiar os professores da rede na avaliação periódica dos estudantes e recursos para impressão com qualidade das provas dos ciclos avaliativos do CNCA; f) Apoiar a secretaria de educação do município para que elabore política/plano municipal de formação destinada(o) a professores, a técnicos e a gestores educacionais para a melhoria dos resultados de alfabetização; g) Apoiar a secretaria de educação do município para que elabore diagnóstico formal, individualmente, das necessidades de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos e materiais para a melhoria da infraestrutura escolar, no âmbito do CNCA, ou em conjunto com a rede estadual de ensino; h) Apoiar a secretaria de educação do município para que sejam aprimoradas estratégias para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas na alfabetização, desenvolvidas por professores da educação infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e por equipes gestoras dessas etapas de ensino; i) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede cumpram os requisitos necessários ao acesso a recursos para implantação do Cantinho de Leitura (possuir salas de 1º e 2º anos no Censo 2022 e/ou de estarem adimplentes com o PDDE e possuir conselho escolar ativo), assim como no sentido de dispor de espaço físico suficiente para a criação desse ambiente e oferecer informação precisa por ocasião do Censo Escolar; J) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede participem das avaliações periódicas do CNCA, do SIAVE-PB e do SAEB; e k) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede utilizem os resultados das avaliações periódicas do CNCA, do SIAVE-PB e do SAEB para: i. orientar a elaboração de atividades para recuperação dos conteúdos estudados; ii. retomar conteúdos com os estudantes que não tiveram desempenho satisfatório; iii. estabelecer monitorias ou aulas de reforço para apoiar o desenvolvimento dos conhecimentos ainda não adquiridos; e iv. como diagnóstico de que ações complementares para superar as defasagens de aprendizagem devem ser realizadas. Alerta emitido com base no relatório de Auditoria inserto nos autos,

Processo: 00369/25

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Interessados: Sr(a). Michele Ribeiro de Oliveira (Gestor(a)), Sr(a).

Caio de Oliveira Cavalcanti (Assessor Técnico)

Alerta TCE-PB 01089/25: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedro Régis, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Michele Ribeiro de Oliveira e Sr(a). Caio de Oliveira Cavalcanti, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Instituir a Política Municipal de Alfabetização, para aqueles que ainda não o tiverem feito, de forma a direcionar o planejamento municipal na área; b) Manter e ampliar o apoio financeiro ao processo de alfabetização e apoiar a secretaria de educação do município quanto à capacidade técnica para acessar financiamento e a apoio técnico de programas e ações de alfabetização junto à União e ao Estado; c) Fortalecer os mecanismos para intersetorialidade das políticas setoriais (a exemplo de saúde, assistência social), a fim de se potencializar o CNCA, inclusive envolvendo a Secretaria de Finanças, garantindo-se recursos; d) Buscar apoio e parcerias com atores da sociedade civil, engajando-os no processo de melhoria do índice de alfabetização e da aprendizagem no município; e) Apoiar a secretaria de educação do município para que disponibilize às escolas de sua rede materiais produzidos para apoiar os professores da rede na avaliação periódica dos estudantes e recursos para impressão com qualidade das provas dos ciclos avaliativos do CNCA; f) Apoiar a secretaria de educação do município para que elabore política/plano municipal de formação destinada(o) a professores, a técnicos e a gestores educacionais para a melhoria dos resultados de alfabetização; g) Apoiar a secretaria de educação do município para que elabore diagnóstico formal, individualmente, das necessidades de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos e materiais para a melhoria da infraestrutura escolar, no âmbito do CNCA, ou em conjunto com a rede estadual de ensino; h) Apoiar a

secretaria de educação do município para que sejam aprimoradas estratégias para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas na alfabetização, desenvolvidas por professores da educação infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e por equipes gestoras dessas etapas de ensino; i) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede cumpram os requisitos necessários ao acesso a recursos para implantação do Cantinho de Leitura (possuir salas de 1º e 2º anos no Censo 2022 e/ou de estarem adimplentes com o PDDE e possuir conselho escolar ativo), assim como no sentido de dispor de espaço físico suficiente para a criação desse ambiente e oferecer informação precisa por ocasião do Censo Escolar; J) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede participem das avaliações periódicas do CNCA, do SIAVE-PB e do SAEB; k) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede utilizem os resultados das avaliações periódicas do CNCA, do SIAVE-PB e do SAEB para: i. orientar a elaboração de atividades para recuperação dos conteúdos estudados; ii. retomar conteúdos com os estudantes que não tiveram desempenho satisfatório; iii. estabelecer monitorias ou aulas de reforço para apoiar o desenvolvimento dos conhecimentos ainda não adquiridos; e iv. como diagnóstico de que ações complementares para superar as defasagens de aprendizagem devem ser realizadas; e l) Cumprir a meta estabelecida ou percentual de alunos alfabetizados, por terem descumprido a meta e apresentarem um percentual de alunos alfabetizados menor ou igual a 50%. Alerta emitido com base no relatório de Auditoria inserto nos autos,

Processo: 00378/25

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Interessados: Sr(a). Itamar Moreira Fernandes (Gestor(a)), Sr(a).

Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 01082/25: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Poço Dantas, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Itamar Moreira Fernandes e Sr(a). Carlos Roberto Batista Lacerda, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Instituir a Política Municipal de Alfabetização, para aqueles que ainda não o tiverem feito, de forma a direcionar o planejamento municipal na área; b) Manter e ampliar o apoio financeiro ao processo de alfabetização e apoiar a secretaria de educação do município quanto à capacidade técnica para acessar financiamento e a apoio técnico de programas e ações de alfabetização junto à União e ao Estado; c) Fortalecer os mecanismos para intersetorialidade das políticas setoriais (a exemplo de saúde, assistência social), a fim de se potencializar o CNCA, inclusive envolvendo a Secretaria de Finanças, garantindo-se recursos; d) Buscar apoio e parcerias com atores da sociedade civil, engajando-os no processo de melhoria do índice de alfabetização e da aprendizagem no município; e) Apoiar a secretaria de educação do município para que disponibilize às escolas de sua rede materiais produzidos para apoiar os professores da rede na avaliação periódica dos estudantes e recursos para impressão com qualidade das provas dos ciclos avaliativos do CNCA; f) Apoiar a secretaria de educação do município para que elabore política/plano municipal de formação destinada(o) a professores, a técnicos e a gestores educacionais para a melhoria dos resultados de alfabetização; g) Apoiar a secretaria de educação do município para que elabore diagnóstico formal, individualmente, das necessidades de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos e materiais para a melhoria da infraestrutura escolar, no âmbito do CNCA, ou em conjunto com a rede estadual de ensino; h) Apoiar a secretaria de educação do município para que sejam aprimoradas estratégias para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas na alfabetização, desenvolvidas por professores da educação infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e por equipes gestoras dessas etapas de ensino; i) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede cumpram os requisitos necessários ao acesso a recursos para implantação do Cantinho de Leitura (possuir salas de 1º e 2º anos no Censo 2022 e/ou de estarem adimplentes com o PDDE e possuir conselho escolar ativo), assim como no sentido de dispor de espaço físico suficiente para a criação desse ambiente e oferecer



informação precisa por ocasião do Censo Escolar; J) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede participem das avaliações periódicas do CNCA, do SIAVE-PB e do SAEB; e k) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede utilizem os resultados das avaliações periódicas do CNCA, do SIAVE-PB e do SAEB para: i. orientar a elaboração de atividades para recuperação dos conteúdos estudados; ii. retomar conteúdos com os estudantes que não tiveram desempenho satisfatório; iii. estabelecer monitorias ou aulas de reforço para apoiar o desenvolvimento dos conhecimentos ainda não adquiridos; e iv. como diagnóstico de que ações complementares para superar as defasagens de aprendizagem devem ser realizadas. Alerta emitido com base no relatório de Auditoria inserto nos autos,

Processo: [00379/25](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Interessados: Sr(a). Lais Raquel Dantas de Oliveira (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 01090/25: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Lais Raquel Dantas de Oliveira e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Instituir a Política Municipal de Alfabetização, para aqueles que ainda não o tiverem feito, de forma a direcionar o planejamento municipal na área; b) Manter e ampliar o apoio financeiro ao processo de alfabetização e apoiar a secretaria de educação do município quanto à capacidade técnica para acessar financiamento e a apoio técnico de programas e ações de alfabetização junto à União e ao Estado; c) Fortalecer os mecanismos para intersetorialidade das políticas setoriais (a exemplo de saúde, assistência social), a fim de se potencializar o CNCA, inclusive envolvendo a Secretaria de Finanças, garantindo-se recursos; d) Buscar apoio e parcerias com atores da sociedade civil, engajando-os no processo de melhoria do índice de alfabetização e da aprendizagem no município; e) Apoiar a secretaria de educação do município para que disponibilize às escolas de sua rede materiais produzidos para apoiar os professores da rede na avaliação periódica dos estudantes e recursos para impressão com qualidade das provas dos ciclos avaliativos do CNCA; f) Apoiar a secretaria de educação do município para que elabore política/plano municipal de formação destinada(o) a professores, a técnicos e a gestores educacionais para a melhoria dos resultados de alfabetização; g) Apoiar a secretaria de educação do município para que elabore diagnóstico formal, individualmente, das necessidades de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos e materiais para a melhoria da infraestrutura escolar, no âmbito do CNCA, ou em conjunto com a rede estadual de ensino; h) Apoiar a secretaria de educação do município para que sejam aprimoradas estratégias para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas na alfabetização, desenvolvidas por professores da educação infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e por equipes gestoras dessas etapas de ensino; i) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede cumpram os requisitos necessários ao acesso a recursos para implantação do Cantinho de Leitura (possuir salas de 1º e 2º anos no Censo 2022 e/ou de estarem adimplentes com o PDDE e possuir conselho escolar ativo), assim como no sentido de dispor de espaço físico suficiente para a criação desse ambiente e oferecer informação precisa por ocasião do Censo Escolar; J) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede participem das avaliações periódicas do CNCA, do SIAVE-PB e do SAEB; k) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede utilizem os resultados das avaliações periódicas do CNCA, do SIAVE-PB e do SAEB para: i. orientar a elaboração de atividades para recuperação dos conteúdos estudados; ii. retomar conteúdos com os estudantes que não tiveram desempenho satisfatório; iii. estabelecer monitorias ou aulas de reforço para apoiar o desenvolvimento dos conhecimentos ainda não adquiridos; e iv. como diagnóstico de que ações complementares para superar as defasagens de aprendizagem devem ser realizadas; e l) Cumprir a meta estabelecida ou percentual de alunos alfabetizados, por não

possuir meta estabelecida apesar de ter apresentado ICA > 0,50. Alerta emitido com base no relatório de Auditoria inserto nos autos,

Processo: [00397/25](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Interessados: Sr(a). Joao Cleber Ferreira Lima (Gestor(a)), Sr(a). Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a)), Sr(a). Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 01083/25: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Helena, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Joao Cleber Ferreira Lima, Sr(a). Bruno Lopes de Araújo e Sr(a). Carlos Roberto Batista Lacerda, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Instituir a Política Municipal de Alfabetização, para aqueles que ainda não o tiverem feito, de forma a direcionar o planejamento municipal na área; b) Manter e ampliar o apoio financeiro ao processo de alfabetização e apoiar a secretaria de educação do município quanto à capacidade técnica para acessar financiamento e a apoio técnico de programas e ações de alfabetização junto à União e ao Estado; c) Fortalecer os mecanismos para intersetorialidade das políticas setoriais (a exemplo de saúde, assistência social), a fim de se potencializar o CNCA, inclusive envolvendo a Secretaria de Finanças, garantindo-se recursos; d) Buscar apoio e parcerias com atores da sociedade civil, engajando-os no processo de melhoria do índice de alfabetização e da aprendizagem no município; e) Apoiar a secretaria de educação do município para que disponibilize às escolas de sua rede materiais produzidos para apoiar os professores da rede na avaliação periódica dos estudantes e recursos para impressão com qualidade das provas dos ciclos avaliativos do CNCA; f) Apoiar a secretaria de educação do município para que elabore política/plano municipal de formação destinada(o) a professores, a técnicos e a gestores educacionais para a melhoria dos resultados de alfabetização; g) Apoiar a secretaria de educação do município para que elabore diagnóstico formal, individualmente, das necessidades de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos e materiais para a melhoria da infraestrutura escolar, no âmbito do CNCA, ou em conjunto com a rede estadual de ensino; h) Apoiar a secretaria de educação do município para que sejam aprimoradas estratégias para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas na alfabetização, desenvolvidas por professores da educação infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e por equipes gestoras dessas etapas de ensino; i) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede cumpram os requisitos necessários ao acesso a recursos para implantação do Cantinho de Leitura (possuir salas de 1º e 2º anos no Censo 2022 e/ou de estarem adimplentes com o PDDE e possuir conselho escolar ativo), assim como no sentido de dispor de espaço físico suficiente para a criação desse ambiente e oferecer informação precisa por ocasião do Censo Escolar; J) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede participem das avaliações periódicas do CNCA, do SIAVE-PB e do SAEB; e k) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede utilizem os resultados das avaliações periódicas do CNCA, do SIAVE-PB e do SAEB para: i. orientar a elaboração de atividades para recuperação dos conteúdos estudados; ii. retomar conteúdos com os estudantes que não tiveram desempenho satisfatório; iii. estabelecer monitorias ou aulas de reforço para apoiar o desenvolvimento dos conhecimentos ainda não adquiridos; e iv. como diagnóstico de que ações complementares para superar as defasagens de aprendizagem devem ser realizadas. Alerta emitido com base no relatório de Auditoria inserto nos autos,

Processo: [00428/25](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Interessados: Sr(a). Sidnei Paiva de Freitas (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Assessor Técnico)

Alerta TCE-PB 01095/25: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no

Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sapé, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Sidnei Paiva de Freitas e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Instituir a Política Municipal de Alfabetização, para aqueles que ainda não o tiverem feito, de forma a direcionar o planejamento municipal na área; b) Manter e ampliar o apoio financeiro ao processo de alfabetização e apoiar a secretaria de educação do município quanto à capacidade técnica para acessar financiamento e a apoio técnico de programas e ações de alfabetização junto à União e ao Estado; c) Fortalecer os mecanismos para intersetorialidade das políticas setoriais (a exemplo de saúde, assistência social), a fim de se potencializar o CNCA, inclusive envolvendo a Secretaria de Finanças, garantindo-se recursos; d) Buscar apoio e parcerias com atores da sociedade civil, engajando-os no processo de melhoria do índice de alfabetização e da aprendizagem no município; e) Apoiar a secretaria de educação do município para que disponibilize às escolas de sua rede materiais produzidos para apoiar os professores da rede na avaliação periódica dos estudantes e recursos para impressão com qualidade das provas dos ciclos avaliativos do CNCA; f) Apoiar a secretaria de educação do município para que elabore política/plano municipal de formação destinada(o) a professores, a técnicos e a gestores educacionais para a melhoria dos resultados de alfabetização; g) Apoiar a secretaria de educação do município para que elabore diagnóstico formal, individualmente, das necessidades de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos e materiais para a melhoria da infraestrutura escolar, no âmbito do CNCA, ou em conjunto com a rede estadual de ensino; h) Apoiar a secretaria de educação do município para que sejam aprimoradas estratégias para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas na alfabetização, desenvolvidas por professores da educação infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e por equipes gestoras dessas etapas de ensino; i) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede cumpram os requisitos necessários ao acesso a recursos para implantação do Cantinho de Leitura (possuir salas de 1º e 2º anos no Censo 2022 e/ou de estarem adimplentes com o PDDE e possuir conselho escolar ativo), assim como no sentido de dispor de espaço físico suficiente para a criação desse ambiente e oferecer informação precisa por ocasião do Censo Escolar; J) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede participem das avaliações periódicas do CNCA, do SIAVE-PB e do SAEB; k) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede utilizem os resultados das avaliações periódicas do CNCA, do SIAVE-PB e do SAEB para: i. orientar a elaboração de atividades para recuperação dos conteúdos estudados; ii. retomar conteúdos com os estudantes que não tiveram desempenho satisfatório; iii. estabelecer monitorias ou aulas de reforço para apoiar o desenvolvimento dos conhecimentos ainda não adquiridos; e iv. como diagnóstico de que ações complementares para superar as defasagens de aprendizagem devem ser realizadas; e l) Adotar medidas para o cumprimento da meta de alfabetização, tendo em vista o descumprimento da meta estabelecida e o fato de o percentual de alunos alfabetizados na rede permanecer igual ou inferior a 50%.

Processo: 00435/25

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Interessados: Sr(a). Olinaldo Martins da Silva (Gestor(a)), Sr(a). Noêmia Lisboa Alves da Fonseca Maciel (Assessor Técnico)

Alerta TCE-PB 01096/25: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sobrado, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Olinaldo Martins da Silva e Sr(a). Noêmia Lisboa Alves da Fonseca Maciel, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Instituir a Política Municipal de Alfabetização, para aqueles que ainda não o tiverem feito, de forma a direcionar o planejamento municipal na área; b) Manter e ampliar o apoio financeiro ao processo de alfabetização e apoiar a secretaria de educação do município quanto à capacidade técnica para acessar financiamento e a apoio técnico de

programas e ações de alfabetização junto à União e ao Estado; c) Fortalecer os mecanismos para intersetorialidade das políticas setoriais (a exemplo de saúde, assistência social), a fim de se potencializar o CNCA, inclusive envolvendo a Secretaria de Finanças, garantindo-se recursos; d) Buscar apoio e parcerias com atores da sociedade civil, engajando-os no processo de melhoria do índice de alfabetização e da aprendizagem no município; e) Apoiar a secretaria de educação do município para que disponibilize às escolas de sua rede materiais produzidos para apoiar os professores da rede na avaliação periódica dos estudantes e recursos para impressão com qualidade das provas dos ciclos avaliativos do CNCA; f) Apoiar a secretaria de educação do município para que elabore política/plano municipal de formação destinada(o) a professores, a técnicos e a gestores educacionais para a melhoria dos resultados de alfabetização; g) Apoiar a secretaria de educação do município para que elabore diagnóstico formal, individualmente, das necessidades de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos e materiais para a melhoria da infraestrutura escolar, no âmbito do CNCA, ou em conjunto com a rede estadual de ensino; h) Apoiar a secretaria de educação do município para que sejam aprimoradas estratégias para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas na alfabetização, desenvolvidas por professores da educação infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e por equipes gestoras dessas etapas de ensino; i) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede cumpram os requisitos necessários ao acesso a recursos para implantação do Cantinho de Leitura (possuir salas de 1º e 2º anos no Censo 2022 e/ou de estarem adimplentes com o PDDE e possuir conselho escolar ativo), assim como no sentido de dispor de espaço físico suficiente para a criação desse ambiente e oferecer informação precisa por ocasião do Censo Escolar; J) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede participem das avaliações periódicas do CNCA, do SIAVE-PB e do SAEB; k) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede utilizem os resultados das avaliações periódicas do CNCA, do SIAVE-PB e do SAEB para: i. orientar a elaboração de atividades para recuperação dos conteúdos estudados; ii. retomar conteúdos com os estudantes que não tiveram desempenho satisfatório; iii. estabelecer monitorias ou aulas de reforço para apoiar o desenvolvimento dos conhecimentos ainda não adquiridos; e iv. como diagnóstico de que ações complementares para superar as defasagens de aprendizagem devem ser realizadas; e l) Adotar medidas para o cumprimento da meta de alfabetização, tendo em vista o descumprimento da meta estabelecida e o fato de o percentual de alunos alfabetizados na rede permanecer igual ou inferior a 50%.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: 02271/25

Jurisdicionado: Superintendência de Administração do Meio Ambiente

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2024

Interessado(s): MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo: 7 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

Com a devida autorização do Exmº Relator de prorrogação de prazo no despacho contido nas fls. 2749/2751 dos autos do processo TC nº 02271/25 (Prestação de Contas da SUDEMA, exercício de 2024), em decorrência de petição do Gestor (pedido de prorrogação de prazo - Documento TC nº 128619/25), solicito o encaminhamento da documentação requerida pelo Órgão Técnico nas fls. 2710/2712 dos autos, conforme intimação publicada na edição nº 3762 do Diário Oficial Eletrônico, cujo teor segue: 1) Alterações legislativas e/ou normativas em 2024 que alteraram a estrutura administrativa, quadro de pessoal e/ou afetaram as atividades da SUDEMA e FEPAMA; 2) Quantitativo de servidores e a despesa envolvida em dezembro de 2023 e dezembro de 2024 da SUDEMA e FEPAMA, dos seguintes servidores/colaboradores, por vínculo: a) Efetivos não investidos em cargo comissão/função de confiança; b) Efetivos em cargos de comissão/função de confiança conforme tabela abaixo; c) Comissionados; d) De Outros Órgãos/Entes a disposição da



SUDEMA; e) Da SUDEMA à disposição de outros Órgãos/Entes; f) Prestadores de Serviço; g) Estagiários; h) Apenados; i) Voluntários. 3) Relação dos servidores de outros Órgãos à disposição da SUDEMA e FEPAMA, bem como os da SUDEMA e FEPAMA à disposição de outros Órgãos, informando o cargo/função na origem e no destino, remuneração na Origem/Destino; 4) Informar a despesa total em 2024 de servidores de outros órgãos/entes à disposição da SUDEMA/FEPAMA, bem como da SUDEMA/FEPAMA à disposição de outros Órgãos/Entes; 5) Informar se a Autarquia realiza processo seletivo para admissão de estagiários pela autarquia. Caso positivo, informar os tipos de avaliação utilizadas e a data do último processo seletivo; 6) Relação nominal dos estagiários, informando a remuneração mensal, data da admissão e curso; 7) Relatório dos processos de Suprimento de Fundos concedidos em 2024, informando: a data da concessão, beneficiários, valor concedido, data da prestação de contas e cópia do relatório de aprovação/reprovação. Disponibilizar os processos de suprimento de fundos para análise em diligência; 8) Informar a despesa realizada com auxílio de alimentação em 2024, bem como o valor individual, relação de beneficiários, a legislação autorizativa para concessão do auxílio alimentação. Outrossim, cópia do contrato celebrado com as empresas fornecedoras e documentação comprobatória da despesa realizada no exercício junto às empresas LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA (R\$ 736.973,16). 9) Prestar esclarecimentos sobre a despesa de R\$ 431.228,12 (Notas de Empenho 3003, 03458, 04133, 04521, 03842, 02504 e 03882) empenhado em favor da SUDEMA, para custeio de vale alimentação dos servidores, tendo em vista a existência de despesa em favor da LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. Apresentar legislação, parecer jurídico e justificativa técnica para a realização dessa despesa; 10) Em relação à despesa com locação de veículo em 2024, requer: a) protocolo de envio da licitação para o TCE, cópia dos contratos, termos aditivos, termo de referência, nota de empenho, notas fiscais; b) relatório das locações realizadas em 2024, informando o veículo (placa, chassi, marca, modelo), período da locação, valor da diária; c) Nome e CPF dos servidores designados para fiscal do contrato em 2024; 11) Em relação à despesa de R\$ 2.045.050,24 realizada com a empresa KAIROS SEGURANÇA LTDA, registrada no elemento de despesa 39, requer: a) protocolo de envio da licitação para o TCE, contrato, termos aditivos, termo de referência, notas de empenho, notas fiscais; b) relatório de acompanhamento da execução física do Gestor do Contrato, com informações sobre a quantidade e localização dos postos de vigilância armada e a respectiva quantidade de vigilantes em cada um deles, que ensejaram os desembolsos financeiros no citado período; c) Nome e CPF dos servidores designados para fiscal do contrato em 2024; d) documentação comprobatória do recolhimento mensal dos encargos sociais (INSS, FGTS) e tributos pela empresa, decorrentes dos pagamentos recebidos; e) justificativa para a emissão do empenho 00714 de 14/03/2024 no valor de R\$ 110.772,80, acompanhada da documentação comprobatória que justificou a despesa (regularização de AP); 12) Em relação à despesa de R\$ 495.927,04 realizada com a empresa KAIROS SEGURANÇA LTDA, registrada no elemento de despesa 92, requer: a) documentação que instruiu o processo de repactuação, dentre outros, cópia do termo de contrato, aditivos, parecer jurídico, justificativa técnica, planilha de cálculos; 13) Apresentar justificativa técnica e parecer jurídico, para o registro das despesas realizadas junto a empresa KAIROS SEGURANÇA LTDA nos elementos de despesa 39 e 92; 14) Em relação à despesa de R\$ 493.152,27, registrada no elemento 39, e à despesa de R\$ 97.630,46, registrada no elemento 30, realizadas junto à empresa NEO CONSULT E ADMIN DE BENEFÍCIOS EIRE, requer: a) documentação comprobatória da despesa (protocolo de envio da licitação para o TCE, contrato, aditivos, termo de referência, nota de empenho, notas fiscais (tipo 55 e tipo 65)); b) relatório de controle do consumo de combustível em 2024, consumo mensal por veículo (placa, chassi, marca, modelo), período da locação, valor da diária; c) Nome e CPF dos servidores designados para fiscal do contrato em 2024; 15) Apresentar justificativa técnica e parecer jurídico, para o registro das despesas realizadas junto a empresa NEO CONSULT E ADMIN DE BENEFÍCIOS EIRE nos elementos 30 e 39, referentes ao mesmo contrato nº 91/2023; 16) Em relação à despesa de R\$ 262.972,76, registrada no elemento 30, e à despesa de R\$ 259.131,80, registrada no elemento 39, realizadas junto à empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, requer: a) documentação comprobatória da despesa (protocolo de envio da licitação para o TCE, contrato, aditivos, termo de referência, nota de empenho, notas fiscais (tipo 55 e tipo 65)); b) relatório de controle do consumo de combustível em 2024, consumo mensal por veículo (placa, chassi, marca, modelo), período da locação, valor da diária; c) Nome e CPF dos servidores designados

para fiscal do contrato em 2024; 17) Apresentar justificativa técnica e parecer jurídico, para o registro das despesas realizadas junto a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA nos elementos 30 e 39, referentes ao mesmo contrato nº 0040/2019; 18) Relação dos servidores da Entidade contemplados com vale transporte, informando o nome, cargo e remuneração. Apresentar legislação, parecer jurídico e justificativa técnica para a despesa; 19) Cópia dos contratos (e aditivos) e documentação comprobatória das despesas realizadas pelo FEPAMA (R\$ 4.350.444,25) e pela SUDEMA (R\$ 1.293.708,14) junto à FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FAPESQ em 2024. Outrossim, informar: a) relação dos pesquisadores/bolsistas contemplados, área de formação, valor da bolsa, prazo de vigência do contrato; b) resultado decorrente da execução dessa despesa para a Autarquia; 20) Relatório das receitas obtidas da compensação ambiental em 2024, prevista pela Lei 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), informando o empreendedor, valor devido, recolhido e critérios utilizados para a compensação.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 02271/25

Jurisdicionado: Superintendência de Administração do Meio Ambiente

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2024

Interessado(s): Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo: 7 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

Com a devida autorização do Exmº Relator de prorrogação de prazo no despacho contido nas fls. 2749/2751 dos autos do processo TC nº 02271/25 (Prestação de Contas da SUDEMA, exercício de 2024), em decorrência de petição do Gestor (pedido de prorrogação de prazo - Documento TC nº 128619/25), solicito o encaminhamento da documentação requerida pelo Órgão Técnico nas fls. 2710/2712 dos autos, conforme intimação publicada na edição nº 3762 do Diário Oficial Eletrônico, cujo teor segue: 1) Alterações legislativas e/ou normativas em 2024 que alteraram a estrutura administrativa, quadro de pessoal e/ou afetaram as atividades da SUDEMA e FEPAMA; 2) Quantitativo de servidores e a despesa envolvida em dezembro de 2023 e dezembro de 2024 da SUDEMA e FEPAMA, dos seguintes servidores/colaboradores, por vínculo: a) Efetivos não investidos em cargo comissão/função de confiança; b) Efetivos em cargos de comissão/função de confiança conforme tabela abaixo; c) Comissionados; d) De Outros Órgãos/Entes a disposição da SUDEMA; e) Da SUDEMA à disposição de outros Órgãos/Entes; f) Prestadores de Serviço; g) Estagiários; h) Apenados; i) Voluntários. 3) Relação dos servidores de outros Órgãos à disposição da SUDEMA e FEPAMA, bem como os da SUDEMA e FEPAMA à disposição de outros Órgãos, informando o cargo/função na origem e no destino, remuneração na Origem/Destino; 4) Informar a despesa total em 2024 de servidores de outros órgãos/entes à disposição da SUDEMA/FEPAMA, bem como da SUDEMA/FEPAMA à disposição de outros Órgãos/Entes; 5) Informar se a Autarquia realiza processo seletivo para admissão de estagiários pela autarquia. Caso positivo, informar os tipos de avaliação utilizadas e a data do último processo seletivo; 6) Relação nominal dos estagiários, informando a remuneração mensal, data da admissão e curso; 7) Relatório dos processos de Suprimento de Fundos concedidos em 2024, informando: a data da concessão, beneficiários, valor concedido, data da prestação de contas e cópia do relatório de aprovação/reprovação. Disponibilizar os processos de suprimento de fundos para análise em diligência; 8) Informar a despesa realizada com auxílio de alimentação em 2024, bem como o valor individual, relação de beneficiários, a legislação autorizativa para concessão do auxílio alimentação. Outrossim, cópia do contrato celebrado com as empresas fornecedoras e documentação comprobatória da despesa realizada no exercício junto às empresas LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA (R\$ 736.973,16). 9) Prestar esclarecimentos sobre a despesa de R\$ 431.228,12 (Notas de Empenho 3003, 03458, 04133, 04521, 03842, 02504 e 03882) empenhado em favor da SUDEMA, para custeio de vale alimentação dos servidores, tendo em vista a existência de despesa em favor da LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. Apresentar legislação, parecer jurídico e justificativa técnica para a realização dessa despesa; 10) Em relação à despesa com locação de veículo em 2024, requer: a) protocolo de envio da



licitação para o TCE, cópia dos contratos, termos aditivos, termo de referência, nota de empenho, notas fiscais); b) relatório das locações realizadas em 2024, informando o veículo (placa, chassi, marca, modelo), período da locação, valor da diária; c) Nome e CPF dos servidores designados para fiscal do contrato em 2024; 11) Em relação à despesa de R\$ 2.045.050,24 realizada com a empresa KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, registrada no elemento de despesa 39, requer: a) protocolo de envio da licitação para o TCE, contrato, termos aditivos, termo de referência, notas de empenho, notas fiscais); b) relatório de acompanhamento da execução física do Gestor do Contrato, com informações sobre a quantidade e localização dos postos de vigilância armada e a respectiva quantidade de vigilantes em cada um deles, que ensejaram os desembolsos financeiros no citado período; c) Nome e CPF dos servidores designados para fiscal do contrato em 2024; d) documentação comprobatória do recolhimento mensal dos encargos sociais (INSS, FGTS) e tributos pela empresa, decorrentes dos pagamentos recebidos; e) justificativa para a emissão do empenho 00714 de 14/03/2024 no valor de R\$ 110.772,80, acompanhada da documentação comprobatória que justificou a despesa (regularização de AP); 12) Em relação à despesa de R\$ 495.927,04 realizada com a empresa KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, registrada no elemento de despesa 92, requer: a) documentação que instruiu o processo de repactuação, dentre outros, cópia do termo de contrato, aditivos, parecer jurídico, justificativa técnica, planilha de cálculos; 13) Apresentar justificativa técnica e parecer jurídico, para o registro das despesas realizadas junto a empresa KAIRÓS SEGURANÇA LTDA nos elementos de despesa 39 e 92; 14) Em relação à despesa de R\$ 493.152,27, registrada no elemento 39, e à despesa de R\$ 97.630,46, registrada no elemento 30, realizadas junto à empresa NEO CONSULT E ADMIN DE BENEFÍCIOS EIRE, requer: a) documentação comprobatória da despesa (protocolo de envio da licitação para o TCE, contrato, aditivos, termo de referência, nota de empenho, notas fiscais (tipo 55 e tipo 65)); b) relatório de controle do consumo de combustível em 2024, consumo mensal por veículo (placa, chassi, marca, modelo), período da locação, valor da diária; c) Nome e CPF dos servidores designados para fiscal do contrato em 2024; 15) Apresentar justificativa técnica e parecer jurídico, para o registro das despesas realizadas junto a empresa NEO CONSULT E ADMIN DE BENEFÍCIOS EIRE nos elementos 30 e 39, referentes ao mesmo contrato nº 91/2023; 16) Em relação à despesa de R\$ 262.972,76, registrada no elemento 30, e à despesa de R\$ 259.131,80, registrada no elemento 39, realizadas junto à empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, requer: a) documentação comprobatória da despesa (protocolo de envio da licitação para o TCE, contrato, aditivos, termo de referência, nota de empenho, notas fiscais (tipo 55 e tipo 65)); b) relatório de controle do consumo de combustível em 2024, consumo mensal por veículo (placa, chassi, marca, modelo), período da locação, valor da diária; c) Nome e CPF dos servidores designados para fiscal do contrato em 2024; 17) Apresentar justificativa técnica e parecer jurídico, para o registro das despesas realizadas junto a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA nos elementos 30 e 39, referentes ao mesmo contrato nº 0040/2019; 18) Relação dos servidores da Entidade contemplados com vale transporte, informando o nome, cargo e remuneração. Apresentar legislação, parecer jurídico e justificativa técnica para a despesa; 19) Cópia dos contratos (e aditivos) e documentação comprobatória das despesas realizadas pelo FEPAMA (R\$ 4.350.444,25) e pela SUDEMA (R\$ 1.293.708,14) junto à FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA FAPESQ em 2024. Outrossim, informar: a) relação dos pesquisadores/bolsistas contemplados, área de formação, valor da bolsa, prazo de vigência do contrato; b) resultado decorrente da execução dessa despesa para a Autarquia; 20) Relatório das receitas obtidas da compensação ambiental em 2024, prevista pela Lei .985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), informando o empreendedor, valor devido, recolhido e critérios utilizados para a compensação.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Documento TCE nº: [119919/25](#)

Número da Licitação: 00027/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA PREFEITURA DE PEDRA LAVRADA

Data do Certame: 13/11/2025 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 320.758,00

Observações: MS/FNS Proposta nº 0893229000125005

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: [125568/25](#)

Número da Licitação: 00046/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETROELETRÔNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB.

Data do Certame: 11/11/2025 às 11:00

Local do Certame:

[HTTPS://WWW.PORTALDECOMPRASBAYEUX.COM.BR/](https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Documento TCE nº: [127956/25](#)

Número da Licitação: 00023/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS PARA USO PEDAGÓGICO DE DOCENTES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. REPUBLICAÇÃO

Data do Certame: 07/11/2025 às 09:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 467.793,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Documento TCE nº: [132615/25](#)

Número da Licitação: 00032/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de impressão personalizada, de forma parcelada, destinados a manutenção dos programas e atividades de diversas Secretarias do Município de Paulista/PB.

Data do Certame: 03/11/2025 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 436.431,58

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Documento TCE nº: [132617/25](#)

Número da Licitação: 00033/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição gradual de computadores e periféricos, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Paulista/PB.

Data do Certame: 03/11/2025 às 10:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 1.455.630,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Documento TCE nº: [132618/25](#)

Número da Licitação: 00034/2025



Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de frutas, verduras, legumes e hortaliças, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas secretarias do Município de Paulista/PB.
Data do Certame: 03/11/2025 às 13:30
Local do Certame: www.portalcompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 526.403,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Documento TCE nº: [133939/25](#)
Número da Licitação: 00063/2025
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB
Data do Certame: 10/11/2025 às 15:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Observações: NECESSIDADE DE CORREÇÃO NO OBJETO DO CERTAME.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [135452/25](#)
Número da Licitação: 00006/2025
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.
Data do Certame: 25/11/2025 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 86.037,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [135454/25](#)
Número da Licitação: 90020/2025
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO 0KM TIPO PASSEIO, VENDIDO POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU PELO PRÓPRIO FABRICANTE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Data do Certame: 11/11/2025 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Valor Estimado: R\$ 99.633,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [135463/25](#)
Número da Licitação: 00055/2025
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Locação de um veículo utilitário tipo Caminhão Pipa.
Data do Certame: 18/11/2025 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Documento TCE nº: [135464/25](#)
Número da Licitação: 00058/2025
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB
Data do Certame: 07/11/2025 às 11:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 130.193,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [135466/25](#)
Número da Licitação: 00056/2025
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos CBAF, afim de atender as necessidades da assistência farmacêutica.
Data do Certame: 13/11/2025 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Casserengue
Documento TCE nº: [135476/25](#)
Número da Licitação: 00029/2025
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA, ZERO KM, DESTINADA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASSERENGUE/PB. CONFORME RECURSODA EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL IMPOSITIVA N 0575/2025
Data do Certame: 12/11/2025 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 111.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema
Documento TCE nº: [135493/25](#)
Número da Licitação: 00006/2025
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada do ramo pertinente para a execução de serviços de pavimentação em paralelepípedos em estradas vicinais deste município, conforme Emenda Especial nº 09032025081616.
Data do Certame: 14/11/2025 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 699.503,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [135496/25](#)
Número da Licitação: 00035/2025
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB
Data do Certame: 12/11/2025 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 2.941.224,19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema
Documento TCE nº: [135500/25](#)
Número da Licitação: 00007/2025
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada do ramo pertinente para a execução de serviços de pavimentação em paralelepípedos de ruas urbanas deste município, conforme Emenda Especial nº 09032025084063.
Data do Certame: 14/11/2025 às 10:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 432.043,87

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [135503/25](#)
Número da Licitação: 00035/2025
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de veículos tipo Pick-Up destinados as diversas secretarias do município de Rio Tinto-PB
Data do Certame: 13/11/2025 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 1.020.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [135510/25](#)
Número da Licitação: 00036/2025
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKs PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO



DE RIO TINTO - PB

Data do Certame: 17/11/2025 às 09:00**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br**Valor Estimado:** R\$ 1.345.754,80**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração**Documento TCE nº:** [135511/25](#)**Número da Licitação:** 00198/2025**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Contratação de empresa para execução do projeto laboratório técnico artesanato competitivo com capacitação, desenvolvimento de coleções, produção de catálogos e evento de divulgação**Data do Certame:** 17/11/2025 às 09:00**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Borborema**Documento TCE nº:** [135518/25](#)**Número da Licitação:** 00008/2025**Modalidade:** Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil para a execução de praça pública no Conjunto Nova Esperança, localizado neste município.**Data do Certame:** 14/11/2025 às 13:30**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br**Valor Estimado:** R\$ 82.926,11**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Esperança**Documento TCE nº:** [135528/25](#)**Número da Licitação:** 00043/2025**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Aquisição de equipamentos médico-hospitalares, conforme especificações, quantitativos e demais condições constantes no Termo de Referência e Anexos deste Edital, visando atender às necessidades da Secretaria de Saúde deste município.**Data do Certame:** 14/11/2025 às 08:50**Local do Certame:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**Valor Estimado:** R\$ 280.279,60**Observações:** Aquisição de equipamentos médico-hospitalares, conforme especificações, quantitativos e demais condições constantes no Termo de Referência e Anexos deste Edital, visando atender às necessidades da Secretaria de Saúde deste município.**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga**Documento TCE nº:** [135532/25](#)**Número da Licitação:** 00012/2025**Modalidade:** Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**Data do Certame:** 18/11/2025 às 09:00**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br**Valor Estimado:** R\$ 513.336,52**Observações:** PNCP**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Monte Horebe**Documento TCE nº:** [135547/25](#)**Número da Licitação:** 00030/2025**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos**Objeto:** Aquisição de um veículo tipo Van 18 lugares, 0 KM, destinado à Secretaria de Educação do Município de Monte Horebe-PB, conforme especificações no edital.**Data do Certame:** 11/11/2025 às 09:00**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Vieirópolis**Documento TCE nº:** [135562/25](#)**Número da Licitação:** 00023/2025**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Locação de equipamentos com manutenção e fornecimento

de insumo de aparelho de exames clínicos laboratoriais destinado a Prefeitura Municipal de Vieirópolis.

Data do Certame: 05/11/2025 às 08:40**Local do Certame:** rua Central, s/n, Centro, Vieirópolis-PB -**Observações:** Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Central, SN - Centro - Vieirópolis - PB, informa-se que sessão marcada para dia 30/10/2025, foi adiada para às 08:40 horas do dia 05 de Novembro de 2025, por motivo de força maior, fica estendido o prazo de abertura licitação**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita**Documento TCE nº:** [135632/25](#)**Número da Licitação:** 00008/2025**Modalidade:** Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE UBS TIPO I, NO BAIRRO JARDINS, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB.**Data do Certame:** 17/12/2025 às 10:00**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br**Valor Estimado:** R\$ 2.230.165,39**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita**Documento TCE nº:** [135633/25](#)**Número da Licitação:** 00009/2025**Modalidade:** Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) PORTE II, NO BAIRRO JARDINS, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB.**Data do Certame:** 18/12/2025 às 10:00**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br**Valor Estimado:** R\$ 2.622.384,03**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Píripituba**Documento TCE nº:** [135636/25](#)**Número da Licitação:** 00003/2025**Modalidade:** Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** Contratação de empresa do ramo pertinente para a execução das obras de reforma de 02 (duas) praças públicas localizadas na zona urbana deste Município, decorrente da Emenda Parlamentar nº 202542700011, conforme as especificações técnicas constantes no Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Termo de Referência**Data do Certame:** 11/11/2025 às 09:00**Local do Certame:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**Valor Estimado:** R\$ 428.209,70**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bananeiras**Documento TCE nº:** [135640/25](#)**Número da Licitação:** 00001/2025**Modalidade:** Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA**Data do Certame:** 20/11/2025 às 12:00**Local do Certame:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**Valor Estimado:** R\$ 799.880,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé**Documento TCE nº:** [135652/25](#)**Número da Licitação:** 00019/2025**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO DE ESPAÇOS DE EXPERIMENTOS MATEMÁTICOS (MLS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DO DE ENSINO DE BONITO DE SANTA FÉ PB**Data do Certame:** 13/11/2025 às 08:01**Local do Certame:** portal de compras publicas**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé**Documento TCE nº:** [135653/25](#)**Número da Licitação:** 00020/2025



Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ PB

Data do Certame: 13/11/2025 às 09:01

Local do Certame: portal de compras publicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Documento TCE nº: [135689/25](#)

Número da Licitação: 00029/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Data do Certame: 10/11/2025 às 09:00

Local do Certame: PM PEDRA LAVRADA - CPL

Valor Estimado: R\$ 1.031.040,02

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Documento TCE nº: [135692/25](#)

Número da Licitação: 00008/2025

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NESTE MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA

Data do Certame: 04/11/2025 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 2.498.351,80

Observações: Governo do estado da Paraíba/FDE nº 029/2025

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Documento TCE nº: [135693/25](#)

Número da Licitação: 00002/2025

Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO, DEVIDAMENTE AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PAGAMENTO AOS PERMISSIONÁRIOS LOTÉRICOS VINCULADOS À LOTERIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA/PB

Data do Certame: 19/12/2025 às 11:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$,01

Observações: As solicitações poderão ser apresentadas a qualquer tempo, até o dia 19 de dezembro de 2025

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Documento TCE nº: [135694/25](#)

Número da Licitação: 00003/2025

Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CREDENCIAMENTO TEM POR OBJETO SELECIONAR E HABILITAR EMPRESAS PARA A EXPLORAÇÃO DE APOSTAS DE QUOTA FIXA (BETS) VINCULADAS À LOTERIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA - PB

Data do Certame: 19/12/2025 às 13:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$,01

Observações: As solicitações poderão ser apresentadas a qualquer tempo, até o dia 19 de dezembro de 2025

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: [135741/25](#)

Número da Licitação: 00067/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de dispositivos móveis portáteis do tipo tablet e aparelhos de som portáteis, destinados à valorização, incentivo e apoio pedagógico a alunos e professores da rede municipal de ensino

de Teixeira/PB.

Data do Certame: 14/11/2025 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: [135749/25](#)

Número da Licitação: 00068/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de papel ofício tipo A4, primeira linha, destinados ao atendimento das demandas administrativas de todas as Secretarias do Município de Teixeira/PB

Data do Certame: 17/11/2025 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Documento TCE nº: [135754/25](#)

Número da Licitação: 00015/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção de Infraestrutura (Serviços Específicos de Mão de Obra - Diaristas) em todo o Município de Ouro Velho/PB, por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB

Data do Certame: 17/11/2025 às 08:30

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 854.038,08

Observações: Publicado no DOM, FAMUP, PNCP, Jornal de Circulação, Mural, Quadro de Aviso, Site e outros meios

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: [135755/25](#)

Número da Licitação: 00069/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de Equipamentos de informática diversos, destinados ao atendimento das demandas administrativas de todas as Secretarias do Município de Teixeira/PB

Data do Certame: 18/11/2025 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitegi

Documento TCE nº: [135758/25](#)

Número da Licitação: 00002/2025

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para a Construção de um Portal Turístico no Município de Cuitegi/PB, na saída para a cidade de Alagoinha, na Rodovia PB 075

Data do Certame: 17/11/2025 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 189.746,52

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Documento TCE nº: [135765/25](#)

Número da Licitação: 00016/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de Apoio as Atividades Finalísticas e Complementares da Administração Municipal, por período de 12 (doze) meses, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ouro Velho/PB

Data do Certame: 17/11/2025 às 08:35

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 582.549,84

Observações: Publicado no DOM, FAMUP, PNCP, Jornal de Circulação, Mural, Quadro de Aviso, Site e outros meios

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: [135767/25](#)

Número da Licitação: 00070/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

Objeto: Aquisição de projetos pedagógicos Acolher Módulo Flexplay, compostos por materiais didáticos e equipamentos de recreação educativa (livros, pisos emborrachados e módulos de parque infantil com componentes lúdicos e inclusivos), destinados ao fortalecimento das práticas pedagógicas e ao desenvolvimento psicomotor e socioemocional das crianças da rede municipal de ensino de Teixeira/PB

Data do Certame: 19/11/2025 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: [135778/25](#)

Número da Licitação: 90601/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA AS DIGITECAS DAS BIBLIOTECAS SETORIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ATENDER AOS ALUNOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 13/11/2025 às 08:30

Local do Certame: <http://www.gov.br/compras/pt-br/>

Valor Estimado: R\$ 187.812,65

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Documento TCE nº: [135782/25](#)

Número da Licitação: 00038/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para locação de oxigênio para atender a secretaria de saúde do município de Nazarezinho-PB

Data do Certame: 14/11/2025 às 09:00

Local do Certame: Através do Portal de Compras Públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: [135785/25](#)

Número da Licitação: 00059/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE LIVROS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E OS PRIMEIROS ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB.

Data do Certame: 14/11/2025 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Documento TCE nº: [135799/25](#)

Número da Licitação: 00040/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE LIVROS DIDÁTICOS COMPLEMENTAR

Data do Certame: 18/11/2025 às 08:00

Local do Certame: www.licitanet.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: [135801/25](#)

Número da Licitação: 90807/2025

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DOS ARMAZÉNS DA FEIRA CENTRAL DE CAMPINA GRANDE - ETAPA 01, BAIRRO CENTRO, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 19/11/2025 às 08:30

Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Valor Estimado: R\$ 4.827.504,18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Documento TCE nº: [135820/25](#)

Número da Licitação: 00004/2025

Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Credenciamento de prestadores de serviços para a execução

de procedimentos odontológicos protéticos no âmbito do Programa do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) desenvolvido pelo Município de Nazarezinho-PB

Data do Certame: 23/12/2025 às 09:00

Local do Certame: Através do Portal de Compras Públicas

Valor Estimado: R\$ 43.520,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: [135827/25](#)

Número da Licitação: 00059/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de equipamentos (Ar-Condicionados), de acordo com o convênio do Ministério da Saúde, para atender as demandas da Sec. de Saúde do município de São José de Piranhas-PB

Data do Certame: 12/11/2025 às 13:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: [135831/25](#)

Número da Licitação: 00058/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de veículos de passeio, 0Km, de acordo com o convênio do Ministério da Saúde, para atender as demandas da Sec. de Saúde do município de São José de Piranhas-PB

Data do Certame: 12/11/2025 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [135832/25](#)

Número da Licitação: 00067/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR 2026.

Data do Certame: 13/11/2025 às 10:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Documento TCE nº: [135837/25](#)

Número da Licitação: 00003/2025

Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Constitui objeto deste Edital o Credenciamento de contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de fornecimento de água potável por meio de caminhão pipa, para atendimento emergencial da população atingida pela estiagem, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

Data do Certame: 05/09/2025 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Tenório

Valor Estimado: R\$ 120.000,00

Observações: O presente credenciamento permanecerá aberto para recebimento de propostas durante o período de 25/08/2025 a 31/12/2025 podendo ser admitido novos CREDENCIADOS enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço objeto deste processo e observadas as disposições legais pertinentes e as condições constantes neste instrumento.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [135849/25](#)

Número da Licitação: 00034/2025

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO NO SÍTIO OLHO D'ÁGUA QUEIMADAS PB, CONFORME CONVÊNIO FDE Nº 022/2025 DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Data do Certame: 25/11/2025 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 1.127.710,59



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém
Documento TCE nº: [135850/25](#)
Número da Licitação: 00021/2025
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA VINCULADO À EMENDA ESTADUAL Nº 477/2023.
Data do Certame: 11/11/2025 às 09:00
Local do Certame: www.selcorp.com.br
Valor Estimado: R\$ 307.289,77

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém
Documento TCE nº: [135869/25](#)
Número da Licitação: 00022/2025
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA VINCULADO À EMENDA ESTADUAL Nº 336/2025.
Data do Certame: 11/11/2025 às 10:00
Local do Certame: www.selcorp.com.br
Valor Estimado: R\$ 538.577,09

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Documento TCE nº: [135873/25](#)
Número da Licitação: 08004/2025
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS, ANTEPROJETOS E PROJETOS EXECUTIVOS ARQUITETÔNICO DE RESTAURO E ENGENHARIA DAS INSTALAÇÕES DA IGREJA SÃO FREI PEDRO GONÇALVES
Data do Certame: 14/11/2025 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 127.353,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém
Documento TCE nº: [135876/25](#)
Número da Licitação: 00023/2025
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO REFERÊNCIA DA EMENDA ESTADUAL 782/2025.
Data do Certame: 11/11/2025 às 11:00
Local do Certame: www.selcorp.com.br
Valor Estimado: R\$ 194.670,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: [135879/25](#)
Número da Licitação: 00002/2025
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de reconstrução do muro da Escola Municipal Odete Maciel, conforme projeto básico de engenharia.
Data do Certame: 13/11/2025 às 10:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Valor Estimado: R\$ 243.335,54

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [135920/25](#)
Número da Licitação: 17000/2025
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obra de implantação, pavimentação e sinalização da PB-202, Trecho: São João do Cariri/Parari numa extensão de 19,72 km.
Data do Certame: 13/11/2025 às 10:00
Local do Certame: Sala de Reunião da Comissão – 2º andar
Valor Estimado: R\$ 37.138.008,08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Documento TCE nº: [135926/25](#)
Número da Licitação: 00007/2025
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para executar serviços das ampliações da escola Virgílio Ribeiro e escola Antônio Fernandes de férias no município de Pedro Régis
Data do Certame: 14/11/2025 às 09:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 316.505,30

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: [135947/25](#)
Número da Licitação: 00001/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE POLTRONAS E CADEIRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA-PB
Data do Certame: 13/11/2025 às 09:00
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 142.662,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema
Documento TCE nº: [135951/25](#)
Número da Licitação: 00006/2025
Modalidade: Leilão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Alienação
Objeto: ALIENAÇÃO de bens móveis, sendo 01 (uma) retroescavadeira e 01 (um) veículo de passeio, pertencentes ao Município de Borborema - PB.
Data do Certame: 24/11/2025 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 141.900,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [135964/25](#)
Número da Licitação: 00188/2025
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS
Data do Certame: 18/11/2025 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [135967/25](#)
Número da Licitação: 00004/2025
Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil OSC, a fim de firmar parceria, por meio de Termo de Colaboração, cujo objeto é a Gestão da Moeda Social Digital INÊS, criada pela Lei Municipal nº 1.059/2025, de 12 de agosto de 2025, assim como, a implantação do Banco Solidário de Dona Inês-PB.
Data do Certame: 30/09/2025 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Dona Inês
Valor Estimado: R\$ 150.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé
Documento TCE nº: [135969/25](#)
Número da Licitação: 00013/2025
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Locação de veículos destinados a atender as necessidades dos programas CREAS e SCFV que são mantidos pelo FMAS
Data do Certame: 17/11/2025 às 10:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 59.782,44

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [135996/25](#)
Número da Licitação: 00051/2025
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

Objeto: 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de serviços de lavagem completa, interna e externa, e de limpeza de veículos e máquinas que compõem a frota a serviço do Município de Mãe D'Água/PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.

Data do Certame: 04/11/2025 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 180.828,96

material esportivo

O jurisdicionado informou que houve a REVOGAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 135924/25.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Documento TCE nº: [136007/25](#)

Número da Licitação: 00031/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada em sistemas de informatização da saúde pública, para fornecer licenças de uso particular de um sistema de gestão integrado de saúde adaptado para plataformas móveis e web. O sistema deve incluir serviços de monitoramento de indicadores específicos da saúde primária, conforme diretrizes do Ministério da Saúde, gerenciando as atividades dos profissionais de saúde, saúde comunitária e controle de doenças endêmicas. Inclui ainda uma solução integrada para interoperabilidade com sistemas de média complexidade no âmbito de gerenciamento de filas, controle e avaliação, painéis de atendimento, integração com sistemas laboratoriais, planejamento e programação e gerenciamento de atendimentos não disponíveis no domicílio da contratante. A solução deve prover controle de chamadas e hospedagem segura em nuvem, instalação e suporte aos sistemas ministeriais utilizados pela contratante no âmbito da saúde primária, com suporte técnico, treinamento de servidores e com a disponibilização, em comodato, de estação de trabalho, impressoras, monitores/Smart TV e tablets necessários para o lançamento das informações do Município de Santa Luzia-PB.

Data do Certame: 17/11/2025 às 08:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Sala da Comissão de Licitação, no Prédio Sede da Prefeitura Paço Quipauá, das 07:00 às 13:00hs, no endereço Praça Estandisla de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, ou pelo Fone: (83) 3142-6056. E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [136013/25](#)

Número da Licitação: 00094/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO GRADUAL E PARCELADA DE FARDAMENTO E DERIVADOS PARA ATENDER À DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES

Data do Certame: 12/11/2025 às 09:00

Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Valor Estimado: R\$ 1.195.316,51

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Documento TCE nº: [136015/25](#)

Número da Licitação: 00008/2025

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS DE RUA(S) / VIA(S) NO MUNICÍPIO DE GURJÃO/PB.

Data do Certame: 17/11/2025 às 10:00

Local do Certame: [HTTPS://LICITANET.COM.BR/](https://licitanet.com.br/)

Valor Estimado: R\$ 507.647,99

Alteração de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [50931/25](#)

Número da Licitação: 00011/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços para possível aquisição gradativa de